61 62 63

34^a. CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Brasília, 18 de junho de 2007

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Bom dia a todos. Eu gostaria de convidar os demais Conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, doutor Ubergue que ainda está por lá para que a gente possa começar a reunião. Bom, então iniciando a 34ª. Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Representando as ONGs da Região Nordeste, o Conselheiro Hélio Gurgel, Representante do Estado de Pernambuco, Conselheiro Pedro Ubiratan Representante do Estado de São Paulo, doutor Alexandre Sales indicado para Representar a CNA nessa reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e ainda com a presença do doutor Ubergue, Representante da Casa Civil. Nós temos cinco pontos de pauta na ordem do dia. Inicialmente com o relato de um realizado pelo TCU da Resolução 237 do CONAMA e depois nós temos em pauta a revisão da Resolução 257 de 99 que trata da disposição final de pilhas e baterias. Posteriormente a revisão e atualização da Resolução 357 que trata dos padrões de lançamento de efluentes e mais uma minuta de Resolução que trata do regramento das audiências públicas. E, por fim, o processo que envolve os processos de multas aplicadas pelo IBAMA em última instância ao CONAMA. Queria agradecer a presença de todos nessa essa reunião e referir que dos cinco pontos de pauta, três pontos de pauta foram objeto de pedido de vistas. A matéria da Resolução 357 de 99, foi pedido vista pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, retornou à Câmara Técnica de Resíduos e Saúde, que se manifestou. E a Resolução e revisão da 357 que trata de efluentes foi objeto de pedido vista na última reunião pelo Conselheiro Úbiratan, bem como a Resolução que trata de audiências públicas sobre objeto de pedido de vistas pelo doutor Rubens. Questiono se manteremos a ordem da pauta iniciando pelo relato da manifestação do Tribunal de Contas sobre Resoluções do CONAMA. Pode ser? Depois passando de imediato para o relato da doutora Zilda a respeito da minuta de Resolução que trata de pilhas e baterias. Mais para relato, o Ministério do Meio Ambiente, o CONAMA recebeu em 3 de maio de 2007 um do plenário do TCU em que foi solicitado o item 3.6, além de outras como foi submetido ao CONAMA minuta de Resolução para tratar de terras indígenas e em especial foi submetido em razão de uma determinação constante do item 1.6 que refere determinar ao CONAMA que no prazo de 60 dias reveja por ofensa os princípios da legalidade e da razoabilidade o artigo quarto, inciso um da Resolução número 237/97 no que se refere à fiscalização de empreendimento e atividades no interior de terras indígenas, haja vista que não se pode a priori afirmar que todo empreendimento e atividade ali desenvolvidos produzam significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, lei 6938 de 1991, artigo 10, parágrafo quatro. Então, para o CONAMA tomar conhecimento dessa manifestação, com esse senhor que faz força à nossa frente, o doutor Clarismino, bem-vindo, a respeito da manifestação e tomar conhecimento do CONAMA da manifestação do TCU. Como bem informou o doutor Ubergue, a Advocacia Geral da União e esse encontra-se com sua decisão suspensa até o julgamento desse recurso por parte da AGU. O que nos causa surpresa é o objeto da análise. Não sei se os demais Conselheiros gostariam de se manifestar. Ou seja, o Tribunal de Contas se manifesta a respeito da legalidade e constitucionalidade de normas do CONAMA. Ou seja, a Resolução 237 não trata de fiscalização e o Tribunal de Contas da União refere que há necessidade de modificação em razão da questão de fiscalização de empreendimento potencialmente poluidor. A Resolução 237 trata de atribuições para realização de licenciamento ambiental, não disciplina as questões de fiscalização. Então, nos causa estranheza a manifestação do Tribunal de Contas. Em outros temas tem se manifestado de maneira um pouco sui gêneris como em um que exigia eia rima para se criar unidades de conservação. Então nos causa estranheza, em especial quando parte não para análise dos seus temas correlatos, mas para afirmar a legalidade ou ilegalidade de atos praticados por este Conselho. Uma matéria que agora encontra-se suspensa em razão da manifestação do TCU. Não sei se alguns Conselheiros gostariam de se manifestar. Clarismino deveria adorar isso.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Só para fazer uma complementação, a AGU já entrou com recurso administrativo com efeito suspensivo, e a orientação é que iria até as últimas consequências em relação a esse e provavelmente o tribunal não deve informar e já está inclusive com judicial e assim que o recurso for julgado já entrar com o mandato de segurança ou com formação constitucional.

Nós estamos tratando aqui, doutor Clarismino, do relato do acordão do TCU avaliando a legalidade da Resolução 237 do CONAMA.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

70 71 72

64

65 66

67

68 69

> Eu desconhecia essa prerrogativa do TCU, um tribunal inclusive constitucional. Eu confesso o meu desconhecimento dessa prerrogativa da corte contra a união.

73 74

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

75 76

Se alguém gostaria mais de comentar, se já podemos passar já para o relato da doutora Zilda a respeito da Resolução que trata de pilhas e baterias. Então vamos para o segundo ponto de pauta. Relato então da revisão da Resolução 257 que dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias.

78 79 80

77

Zilda Veloso - IBAMA

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

Bom dia. Eu vou fazer um relato da discussão que foi feita para a Resolução 257 que trata do gerenciamento de pilhas e baterias. Já tinha sido aprovada durante o ano passado pela Câmara de Saúde e Saneamento e Gestão de Resíduos, foi encaminhada à Câmara de Assuntos Jurídicos e na Câmara de Assuntos Jurídicos dep

ois da discussão ter passado umas duas reuniões, foi retirado o entendimento de que ela apresentava ainda algumas inconsistências técnicas e fosse então retornado à Câmara de Resíduos. A Câmara de Resíduos reformulou a proposta e até com bastante profundidade, mudando inclusive a sistemática de controle anteriormente imposta pela 257. Vou fazer um resumo para os senhores. Ela basicamente trata de gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, coloca as exigências por tipo de bateria nos anexos dessa nova proposta e então se nós virmos o artigo primeiro, parágrafo único, então ela coloca as exigências específicas por tipo de pilhas e baterias comercializadas em território brasileiro. E então ela separa no anexo 3, ela faz uma separação de tipos de pilhas e baterias e então nós temos duas tabelas. A tabela 1, seria bom que ela estivesse lá atrás. Não seria possível colocar? Fica mais fácil para os senhores visualizarem, aqueles que não estão familiarizados com o tema. Eu vou falando e depois a gente retorna então só para mostrar os anexos. Então foram criados cinco anexos. Esses anexos, os três últimos defendem por tipologia de pilhas e baterias o que deve ser feito com cada uma delas. No artigo segundo as definições como é de praxe, no artigo terceiro estão os requisitos para importadores de pilhas e baterias, inclusive dessa vez estando claro o plano de gerenciamento de pilhas e baterias, deve estar também incluso nos requisitos para que fabricantes e importadores atendam essa Resolução. proibições no artigo sexto, a obrigatoriedade de laudo para aquelas que estejam acima do permitido nessa No artigo sétimo também constam algumas obrigações para estabelecimentos que Resolução. comercializam. No artigo oitavo, o plano de gerenciamento. Por gentileza o anexo 3. Deixa ali no artigo primeiro só um pouquinho. No artigo primeiro estão os procedimentos, critérios e procedimentos para o gerenciamento, que se remete aos anexos, exigências específicas. Porque essa Resolução? Nós tínhamos uma dificuldade bastante grande de tratar teores para diferentes tipos de pilhas e baterias. Essa foi uma proposta feita pelo Representante do Governo do Estado de São Paulo com o intuito de conciliar. Essa Resolução é muito complicada assim como a Resolução de pneus todas essas soluções passam pela Câmara de Resíduos que tratam de responsabilidade pós-consumo, nós sempre enfrentamos aí uma luta diária entre definir as obrigações e definir que tipo de controle que deve ser feito e não foi diferente nessa revisão. Nós tivemos algumas dificuldades de colocar as obrigações de recolhimento, o que era um pouco da nossa vontade de órgão ambiental, mas não foi possível e a solução adequada e que acabou sendo aprovada foi essa de colocar os procedimentos e obrigações e os procedimentos que fabricantes importadores e o próprio controle que o IBAMA deve exercer estão definidos no anexo. Pode colocar por gentileza agora, pode passar os anexos. Então, as pilhas e baterias que vão ser controladas são esses tipos constantes no anexo 1 da Resolução. São dióxido do carbono, de zinco-manganês, óxido de mercúrio, basicamente continuamos na mesma linha de estabelecer controle em cima de pilhas e baterias que contém chumbo, cádmio e mercúrio. No anexo 2, são as simbologias utilizadas para pilhas e baterias, para as embalagens ou no produto quando assim por informações no intuito de facilitar, orientar o consumidor e o comércio sobre o que fazer com elas depois de terminada sua vida útil. E no terceiro, aí nós começamos nossa linha de raciocínio. Então comissão com pilhas e baterias elétricas de zincomanganês, alcalino manganês, e então nós temos uma tabela 1 que nos apresenta os teores máximos. Então todas as pilhas a serem fabricadas ou importadas devem respeitar estes teores de metais pesados.

E a partir daí do item 2, nós temos os controles. Então, não se pode fabricar pilha que esteja acima desse

teor. Certamente não poderão ser comercializadas também. No caso do material fabricado no Brasil, o laudo de composição está ali a obrigatoriedade no inciso 2.1. No caso de importação o laudo vai ser

exigido e terá validade de um ano, porque às vezes as empresas importam os lotes. Aí nós temos a tabela 2. Na tabela 2 existem os mesmos tipos de pilhas e baterias, mas esses teores permitem a disposição, licenciada a disposição em aterros e licenciada pelos órgãos competentes. O anexo quatro, são as baterias de chumbo ácido, que aí inclui as baterias automotivas, as baterias industriais, o que é necessário fazer para que elas atendam à Resolução. Não é permitido que seja exposta em aterro sanitário, o transporte delas exaurido vai ter que ser admitido com o devido licenciamento e assim por diante. O anexo 5 trata de baterias de níquel cádmio e óxido de mercúrio. Não é permitida a destinação delas e os senhores vejam que nós tivemos essa dificuldade ao separar os diversos tipos, e para cada um deles, existem algumas particularidades. E para esse tipo, por exemplo, de óxido de mercúrio não é aconselhável que seja disposta em aterro sanitário. Já para as baterias constantes do anexo 3, se elas tiverem os teores abaixo e forem licenciadas, então sim. Cada uma com uma particularidade. Bom, eu particularmente acho que foi um grande avanço que nós conseguimos com essa Resolução, mas eu acho que nós vamos ter ainda alguns problemas de controle em cima delas. Eu vou dar um exemplo. Obrigatoriedade de recolhimento de pilhas e baterias. Ela vai existir por parte da indústria para aquelas que tiverem teores entre uma tabela e a outra. E isso aí dificulta ações de controle e fiscalização. Então, para tudo vai se exigir um laudo, vai ter que saber como é que a gente vai especificar, que determinado tipo de pilha e bateria de zinco-manganês que está entre um valor e o outro, ou seja, entre os valores da tabela 1 e tabela 2, vai ser recolhida. Nós estamos falando de material pós-consumo. O pós-consumo, a embalagem a gente já jogou fora, às vezes a indicação do que fazer com aquela pilha e bateria que já está um pouco apagada no produto, então acho que ainda nós vamos ter alguma dificuldade de recolhimento. Eu penso aí, se não seria melhor a gente talvez pensar em função até do Ministério do Meio Ambiente já ter encaminhado a proposta de Política Nacional de Resíduos estabelecendo algumas obrigatoriedades. Claro que não foi aprovado ainda, mas pensar em números mais amplos, em metas de destinação e de recolhimento. Eu vislumbro que nós como órgão que até o momento estamos controlando a execução aí, a implementação da 257, nós vamos ter alguma dificuldade de passar isso para o consumidor. Eu fico disponível para alguma pergunta.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se algum Conselheiro gostaria de realizar algum questionamento.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Bom dia. Qual é a utilidade dessa Resolução nos termos em que ela está posta hoje na sua opinião? Ela tem alguma utilidade prática?

Zilda Veloso - IBAMA

Em relação à 257? Nós conseguimos reduzir em relação à 257 os teores de metais pesados, mas na prática continua.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Então, em termos de destinação não avança nada.

Zilda Veloso - IBAMA

O recolhimento e destinação de forma compartilhada por fabricantes importadores e consumidor final a contribuição não vai ser efetiva.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

E esse projeto da lei da Política Nacional de Resíduos está no congresso já, né?

Zilda Veloso - IBAMA

Está no congresso. Já tem projetos de lei no congresso. O do Ministério do Meio Ambiente ainda não chegou.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Ubergue até pode ajudar o relato disso. Na última quinta-feira foi concluído o texto do projeto de lei encaminhado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. E, esse texto, eu creio que em breve na próxima semana ou ainda nessa semana, deve ser encaminhado ao Congresso Nacional. Esse foi elaborado por

um grupo e encaminhado à Casa Civil e Ministério da Saúde, Ministério das Cidades. E na última quintafeira então foi concluído o texto desse projeto de lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos e a gente espera que nessa semana ou na próxima seja encaminhado ao Congresso Nacional.

Zilda Veloso - IBAMA

 $\frac{1}{2}$ 15

Gustavo, deixa-me só complementar a pergunta do Pedro. A revisão da Resolução foi provocada, porque ela tinha no seu artigo 13 ela dizia que as pilhas e baterias que atenderem aqueles teores de disposição, elas poderiam ser dispostas em aterros sanitários devidamente licenciados e o Ministério do Sul e de Minas Gerais nos perguntavam se naqueles municípios onde não haveria aterro sanitário licenciado, quem é o responsável pelo recolhimento? Em parte nós limamos essa questão, esse artigo foi suprimido e foi feito todo esse arranjo de tipologia, mas continua sem estar muito claro quem vai recolher e destinar.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu participei das discussões com o Ministério Público do Rio Grande do Sul e com o Ministério Público de Minas Gerais. Houve um questionamento. A Resolução 257 diz que as pilhas abaixo de determinado padrão podem ser remetidas para aterro sanitário. A dúvida constante na aplicação dessa resolução é de que quem será a responsabilidade pela coleta, recolhimento e destinação final. Ou seja, o poder público que arca com custos de recolher e colocar no aterro ou a responsabilidade é do empreendedor que deve fazer esses serviços e pagar o município para poder dispor daquilo em aterro sanitário. Não sei se o doutor Rubens, Pedro...? Porque eu acho que na discussão da Resolução então se nós precisarmos de maior apoio... Alexandre, não sei se tem alguma dúvida agora. Então, vamos passar à análise do texto. Não sei como vocês sugerem a análise, nós faríamos uma análise ponto a ponto desse texto? Só para tentar explicitar como que foi proposto o texto dessa Resolução. Inicialmente traz algumas regras que deveriam ser regras gerais e depois ele possui cinco anexos, sendo que especialmente o anexo três, quatro e cinco, eles dispõem de regras para a destinação, para tratamento das pilhas, chumbo e ácido, ou seja, os anexos trazem normas, trazem regras normativas, não apenas padrões ou questões mais técnicas. Então, a ementa seria dispõe sobre o descarte, gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas que contenham nas suas composições chumbo, cádmio e mercúrio e seus compostos e revoga a Resolução 257 de 99. O CONAMA no uso das suas atribuições em competência que lhe são conferidas pela lei 6938 de agosto de 91 e decreto 6938 de 90 e lei 9605, e conforme o disposto no seu regimento interno e considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao Meio Ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias. Eu vou ler todos os considerandos e depois quem tiver destaque, por favor, apresente. Considerando a necessidade de se disciplinar o gerenciamento de pilhas e baterias em especial as que contenham tratamento ou disposição final. Considerando a necessidade de reduzir tanto quanto possível a geração de resíduos como parte de um sistema integrado de tecnologias limpas, estimulando o desenvolvimento tecnológico da composição de pilhas e baterias. Considerando a ampla disseminação do uso de pilhas e baterias no território brasileiro e a consegüente necessidade de conscientizar o consumidor desses produtos sobre a importância do seu descarte ambientalmente adequado. Considerando, finalmente, a necessidade face a evolução tecnológica, de atualizar o disposto na Resolução 257 de 99 resolve: Só paramos por aqui para ver se tem algum considerando a respeito dessa Resolução.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Em primeiro lugar, eu acho que nós deveríamos indicar com mais precisão o fundamento legal da Resolução. Da forma como está, apenas indicando a lei 6938 e o decreto 99274 eu acho que vai gerar uma certa dúvida, podendo o CONAMA em fazer a própria Resolução, razão pela qual eu acho que devíamos indicar com mais precisão o fundamento legal. Sem falar também, que eu acho que poderíamos retirar alguns desses considerandos. Parece-me que são desnecessários, repetitivos, em especial o segundo considerando. Isso pode inclusive gerar uma certa dúvida, porque a ementa é específica ao ditar que são gerenciamento ambiental adequado de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. O segundo considerando, ele fala gerenciamento ambiental de pilhas e baterias, em especial... Não, é a mesma coisa, perdão.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só acrescenta, coleta, reutilização e reciclagem.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

 E me parece muito que esses considerandos não têm valor normativo, eu tenho dificuldade de entender a necessidade de tantos considerandos na Resolução, poderia ser mais enxuta, mais limpa.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Clarismino. Só peço que se identifique para a gravação.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Clarismino, Representante da ANAMMA. Eu queria fazer minhas as palavras do doutor Ubergue. Parece que todos nós já afirmamos praticamente uma jurisprudência nessa Câmara de Assuntos Jurídicos sobre a economia desses considerandos. Podem nos trazer interpretações dúbias. Então, eu acho que nós poderíamos nos restringir a apenas um mais amplo e é desnecessário, é quase que uma pontuação mais política do que propriamente jurídica. Então, eu acho que nós poderíamos economizar. Eu acho que aquele que aponta à questão da juridicidade e da necessidade de reformulação da Resolução ora reformada, ora em reforma, que eu acho que é necessária a sua permanência. Só pediria que voltasse ali. Considerando a necessidade face à evolução tecnológica de atualizar o disposto na Resolução 25749. Eu acho que esse é fundamental sob o ponto de vista jurídico.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu queria registrar a presença do diretor do CONAMA, o doutor Nilo Diniz e a doutora Dominique. Pedro, qual é o fundamento legal? Fala, Pedro.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

É que o menino engasgou na tela. Eu tenho uma dificuldade aí, eu não sei. A ementa não tem nada a ver com os artigos. A ementa dispõe de um descarte de gerenciamento. E ela pouco fala de descarte. Eu não sei, eu acho que dá impressão que talvez por discussões lá na Câmara de Origem tinha uma intenção e de repente a ementa ficou descolada do conteúdo que vem abaixo. Tenho essa impressão, não sei.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Pedro, se me permite, eu sugiro então que nós façamos a discussão do texto da Resolução e depois em razão dessa discussão, nós consigamos adequar a ementa com aqueles dispositivos que constatarmos posteriormente à definição do texto da Resolução para a exata adequação da ementa com texto da norma. Doutor Alexandre. Só um microfone, por favor. E se identifique. Doutor Rubens, será que a gente não consegue um lugar para o senhor ficar aqui?

Alexandre Salles Steil- representante CNA

Eu acho interessante essa proposta de colocar fundamentação legal, até porque objetivamente nessa Resolução da 257 sempre a controvérsia foi saber qual é a obrigação legal sobre essas obrigações pósconsumo. Eu acho que seria uma excelente idéia se conseguíssemos fazer isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Em primeiro lugar a Resolução tem que encontrar o fundamento de validade dela onde estiver superior. Não dá para estabelecer uma Resolução tendo como fundamento de validade uma outra Resolução. Não é porque existe já a Resolução 257 que a gente vai poder, de agora em diante, encontrar o fundamento de validade de uma nova Resolução com base na Resolução anterior. Principalmente para fora da Administração, a gente precisa ter base na lei.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Claro, perfeito. Então consultando a lei 6938, eu só encontro um dispositivo que poderia dar ensejo às competências do CONAMA de baixar essa resolução que é o artigo oitavo, inciso sétimo. Estabelecer normas, padrões e controle a manutenção da qualidade do Meio Ambiente com vista a usos racionais dos recursos ambientais e hídricos. Eu, com toda sinceridade, acho que o fundamento não é esse.

Então, a proposta do doutor Ubergue é a inclusão no dispositivo de acordo com o artigo oitavo, inciso sétimo da lei 6938 de 81. Doutor Hélio.

Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco

Reiterando as colocações do doutor Clarismino com relação à redução dos considerandos e objetividade a partir da observação do Ubergue com relação ao fundamento legal, e que a partir dali já se considerasse o próprio texto da Resolução.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A proposta do doutor Hélio então, é que a partir do disciplinamento do fundamento legal se partisse diretamente para o texto normativo. Pelo artigo oitavo, inciso sétimo da lei. O decreto trata também das atribuições do CONAMA à regra de maneira mais detalhada, artigo sétimo, inciso sexto. Alguma divergência entre os Conselheiros na proposta realizada pelo Conselheiro Uberque?

Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco

Inciso sexto e oitavo, embaixo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Isso. Perfeito, parágrafo no parágrafo terceiro o mesmo artigo usado no decreto. Já foi usado na lei. O decreto trata das competências do CONAMA. Só vamos tentar... Parágrafo terceiro, o artigo do decreto. Doutor Rubens, por favor. No microfone, para a gravação.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Então, já que estamos acertadamente especificando os dispositivos dos textos legais focados nesse primeiro considerando, então eu acho que é o caso de se estender essa especificação aos demais textos. A lei 9605 e a lei 11445. No caso, eu sugeriria que meu colega Ubergue que levantou essa questão, se ele entender adequado, que ele completasse essa especificação.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Perfeito doutor Rubens, eu só tenho uma dificuldade maior de identificar qual será o dispositivo da lei 9605.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, doutor Ubergue, se observarmos o cumprimento dos padrões, a utilização de pilhas acima de determinados padrões constituiria desrespeito à lei 9605 e creio que o que diz respeito ao artigo 70 trata das infrações de leis ambientais que dá o conceito de infração de iniciativa ambiental, descumprimento de qualquer norma ou preceito que discipline o regramento ambiental. Então, seria na utilização da 9605, se for o caso, eu creio que o artigo correto seria o artigo 60 dessa norma. Aqui envolve dois dispositivos. Eu posso ter uma questão dirigida à administração pública como uma questão que envolve assessoria administrativa.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Mas vê lá o artigo 54, inciso cinco, que define inclusive como crime. Se o parágrafo segundo, o artigo 54, parágrafo segundo, inciso cinco da lei 9605. Eu acho que talvez não fosse necessário colocar essa lei, porque se já está definido como crime essa Resolução não vai ter necessidade.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que até a gente pode encaminhar. Não sei se existe alguma divergência na exclusão da 9605. É importância administrativa. Doutor Rubens, eu não sei se o senhor concorda com a exclusão da 9605 daí.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu também acho.

Doutor Hélio também? Então podemos excluir. Na questão referente à lei do saneamento é uma lei que aborda algumas questões referentes a resíduos e não sei se a gente consegue nesse momento buscar um dispositivo específico. Não sei se o Pedro aqui quer dar uma olhada, mas até para dar publicidade à discussão aqui, nós buscamos quando se coloca Conselho no uso das atribuições, as atribuições do Conselho são dadas pela 6938. Não existe na lei de saneamento, nenhuma outorga de atribuições ou remissão ao CONAMA. Então, a sugestão é que nós retiraríamos também a questão da lei de saneamento para o IBAMA poder tratar. Eu submeto tal consideração aos demais Conselheiros. Alguma objeção? Então podemos continuar. Então seria retirada a referência. Agora uma consideração. Não sei se foi do doutor Rubens. Acho que foi do doutor Hélio, que era que se passasse diretamente das atribuições do CONAMA retirando todos os demais considerandos. Pois não?

Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco

Na verdade, não seria supressão dos considerandos. Fomos lembrados inclusive pelo doutor Clarismino, que há um entendimento anterior aonde pudéssemos fechar num parágrafo toda a contemplação de considerandos.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu vejo só juridicamente o último considerando. Eu acho que a gente poderia até acrescentar alguma coisa e colocar apenas um considerando como o doutor Hélio falou. Considerando a necessidade, face a evolução, e tal, de atualizar o disposto na Resolução... Considerandos desnecessários, depois os interpretes da lei e operadores do direito têm n opiniões sobre, confundem o considerando como parte do texto legal, com indicação e isso tem causado inúmeros problemas com essa quantidade de considerandos que tem nas nossas resoluções. Então, eu acho que essa decisão anterior como nós já praticamente eliminamos aqueles n considerandos que tinha naquelas resoluções da Mata Atlântica, acho que nós vamos melhorar e facilitar o entendimento lá na ponta.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens, ONGs da Região Nordeste.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

O parecer que eu me referi a respeito da disciplinação das audiências públicas, também abordei essa questão de considerandos. Talvez seja uma coisa do gênero latino, de ser analítico demais. Enfim, agora, por outro lado, data vênia meu entendimento contrário, eu acho que deve haver um mínimo de considerandos. Nem o excesso e nem uma absoluta escassez. Qual é a razão de haver um mínimo de considerandos? É que a gente sabe que entre os critérios de exegese das normas jurídicas, um deles é o critério teológico, qual é a finalidade buscada pelo legislador ao baixar determinado texto legal. Então, o considerando serve de uma certa maneira para orientar o aplicador, quando o texto de alguma maneira apontar uma dúvida, uma incerteza, o considerando de alguma maneira serve para ajustar a aplicação da norma ao que na busca, ao que ela visa alcançar. De forma, que me parece que a gente precisa realmente enxugar e sintetizar o texto dos considerandos, mas deixar uma pista mínima que seja para o aplicador, no sentido de perceber o que é que a gente buscou quando normatizou a matéria.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Pedro Ubiratan.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu penso que a exemplo do que a gente falou aqui, da ementa que aparentemente não tem nada a ver com o texto, ou pouco a ver com o texto, a gente podia correr o texto e depois deixar um considerando e meio, vai (risos). Porque assim a gente concorda. Eu acho que tem que ter no máximo dois.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu concordo com o doutor Pedro e doutor Hélio, e nós podemos ver que são até repetitivos esses que tem na inversão.

Eu acho que a gente pode sistematizar em dois considerandos. Vamos fazer assim se todos concordam. A minha sugestão, a proposição do Representante do Estado de São Paulo, nós passamos para o texto e junto com a emenda a gente busca reunir os considerandos depois de finalizado. Então, o artigo primeiro, e aí eu espero e questiono qual seria o melhor procedimento. Nós leríamos todo o texto da Resolução ou passaríamos artigo por artigo clicando os destaques. Então artigo primeiro. Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias. Parágrafo único. As exigências específicas por tipo de pilhas e baterias comercializadas no mercado brasileiro, fabricadas em território nacional ou importadas, são estabelecidas nos anexos dessa Resolução. Aqui, eu já tenho um questionamento. O primeiro é que não é só o anexo que estabelece as exigências. É o corpo da Resolução que estabelece as exigências. Nós temos exigências tanto nos anexos como também no texto da Resolução. Doutor Pedro.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Isso a gente já tinha discutido na outra reunião. Eu acho que esses artigos que começam com infinitivo. Artigo primeiro, estabelecer... Isso é muito ruim. E além de ser vazio de comando, ele está mal posto, na minha opinião, do ponto de vista da técnica normativa. Então, ou talvez a gente dissesse, essas resoluções estabelecem critérios de procedimento e esse parágrafo único aí também está muito estranho. Como a gente fez no caso da vegetação. Eu também questiono a necessidade desse parágrafo único. Talvez fosse o caso de ou excluir ou juntar na cabeca do artigo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Existe alguma divergência com relação à redação proposta para o caput do artigo primeiro? Então, podemos dar por aprovado o caput. Agora a discussão a respeito da redação da exclusão do parágrafo único.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Talvez fosse interessante colocar e dar um conteúdo de legalidade ainda maior, tentar adequar a redação desse artigo primeiro com o disposto na lei 6938.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para fechar a redação do caput para depois discutir a manutenção ou adequação do parágrafo. Então, essa Resolução estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias. Só uma questão que eu acho que é fundamental pelo objeto da Resolução. Essa Resolução ao que me parece é muito mais para estabelecer critérios e padrões para utilização e comercialização de pilhas e baterias no país, do que estabelecer procedimentos ambientalmente adequados. As pilhas acima de tal padrão não podem ser comercializadas no país. Ela estabelece limites... Não diz isso?

André Luis Saraiva - ABINEE

Não, acima do padrão tem que ser recolhida.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No momento ela diz, acima do padrão as pilhas tem que ser importadas. Não diz isso? Ela diz isso. Acima de tanto ela não pode. Entretanto e tanto deve ser recolhida e abaixo isso ela pode ser colocada em aterro sanitário. Esse que eu acho, pelo menos com a redação dada pela minuta é o principal objeto dela. Ela trata também de estabelecer procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado. De imediato, pelo menos no texto apresentado, ela estabelece esses padrões, que é vedado, que é obrigado o fabricante e aquilo que pode ser colocado em aterro.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Principalmente a nossa preocupação também em relação ao importador. A matéria aquela que não é legalizada. Nós precisamos dar meios aos órgãos de controle ambiental, principalmente aqueles que não estão, que nós tenhamos condição de ter um controle efetivo disso.

Ubergue disse que queria falar.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Então seria. Esta Resolução estabelece normas, critérios e padrões e procedimentos para o gerenciamento? Eu acho que já fica... Critérios, padrões e procedimentos? Aí seriam normas. Normas, critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, visando o controle e manutenção ambiental do Meio Ambiente. Visando o controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Temos acordo com a redação proposta no caput?

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Aí suprimiria o parágrafo único?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, a sugestão do doutor Pedro é que o doutor Alexandre tem entendimento da necessidade de manutenção e já passo a palavra. A questão é... Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu estou aqui matutando um outro texto para esse artigo primeiro e coloco a consideração dos meus colegas. Os critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução. A idéia é estabelecer um comando mesmo. Eu vou repetir porque o doutor Ubiratan estava... Então, os critérios e padrões para gerenciamento de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas estabelecidas nessa Resolução. É mais ou menos a mesma coisa do que está aí, apenas dando um exemplo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Acho que a criação disso aí é diferente.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Os critérios e padrões para o gerenciamento...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Desculpa, é que eu acho que a gente deveria utilizar a palavra normas ou procedimentos, porque a gente acaba disciplinando também além de critérios e padrões, a forma desse gerenciamento ambientalmente adequado.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas a forma não está assimilada nos padrões?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu não sei se padrão tem limite de X %. Eu não sei, pelo menos ao que me parece num primeiro momento seria limite máximo de mercúrio, limite máximo de cádmio, isso seria no meu entender estrito senso do que seria padrão.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

O procedimento estaria na questão, por exemplo, dos símbolos e tal que estão ali nos anexos de simbologia que visam todos esses procedimentos.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Pois não, vou completar. Os critérios e padrões, isso aí claro que pode ser melhorado, ampliado, os
 critérios e padrões para o gerenciamento...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

574
575 Se possível, aumentar o volume do microfone do doutor Rubens aqui que parece que não está dando para escutar.
577

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Os critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu deixaria esse visando o controle da qualidade do meio ambiente entre baterias e pilhas. Ficaria assim. Critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias visando o controle e qualidade do Meio Ambiente ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta Resolução.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Essa questão do gerenciamento em que contemplaria gerenciamento em todo o processo, em todo o projeto, a fabricação, a destinação e o descarte, o gerenciamento englobaria isso tudo sobre se teve o gerenciamento.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu acho que esse adjetivo ambientalmente adequado eu manteria.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu também manteria. Porque gerenciamento de pilhas e baterias pode ser qualquer coisa. Pode ser inclusive na fabricação comercial.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permitem complementar, depois nós observarmos até o conceito do que é gerenciamento ambientalmente adequado, eu acho que aqui é importante, porque isso também é tratado e deve ser tratado nessa Resolução.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu acho que houve uma adequação interessante nessa proposta do doutor Rubens já existente, sabe? Eu acho que o texto ficou bem interessante. A forma do gerenciamento ambientalmente adequado e continuando visando o controle da manutenção na qualidade do Meio Ambiente. Eu acho que não é excludente, não. Eu acho que sim.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A proposta do doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

A inclusão da expressão para o gerenciamento ambientalmente adequado, de uma certa maneira, digamos, absorve visando o controle da qualidade. Esse ambientalmente adequado está controlando a inclusão da qualidade do Meio Ambiente.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Temos consenso com a redação proposta pelo doutor Rubens? Só o caput. Seria os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias ficam sujeitas as normas

estabelecidas nesta Resolução. Só o caput. Vamos passar para a análise do parágrafo. Doutor Rubens concorda com o retorno do ambientalmente adequado. Sobressai e fica Resolução. Podemos dar como aprovado? Então, passamos agora à discussão do parágrafo único nesse artigo primeiro. Alexandre, a proposta já trazida inicialmente pelo Conselheiro Ubiratan seria para exclusão do parágrafo único. A preocupação expressada pelo Conselheiro da CNA ou pela CNI, o Representante da CNA, diz respeito às baterias fabricadas ou importadas, no território nacional, seria importante manter isso, não seria? Nós temos a proposição de exclusão do parágrafo único. Alguém se opõe à exclusão do parágrafo único?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu não vejo a necessidade de permanecer. Se o Conselheiro achar relevante...

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Estamos agora examinando o quê?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A questão agora é a supressão do parágrafo único do artigo primeiro.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Qual seria a motivação para a retirada?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A discussão, as específicas por pilhas e baterias são estabelecidas nos anexos dessa Resolução. É importante dizer que não é só, não estão só nos anexos, mas no corpo desta Resolução também estão dispostas exigências para pilhas e baterias.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Talvez o melhor seja melhorar a redação.

Zilda Veloso - IBAMA

Gustavo, eu concordo contigo que tem outras exigências. Agora, as exigências de teores dos padrões estão referenciadas somente a esse parágrafo único.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas isso são só padrões, né?

Zilda Veloso - IBAMA

Só dos padrões.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Dos padrões que estão dispostos nos anexos, mas no momento que fizermos a redação da Resolução a gente pode explicitar as baterias e padrões que estão dispostos no anexo tal.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu acho que a gente podia melhorar a redação. Não são as exigências específicas que estão só no anexo. Eu acho que são os padrões, né Zilda? E no corpo, você tem exigência também, ou não? É que eu fico pensando se é o caso. Qual é a razão disso?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Os anexos, por exemplo, a Resolução estabelece o anexo específico para disciplinar o regramento das baterias de pilhas elétricas, zinco-manganês e alcalino manganês. E aqui uma das discussões que eu acho que nós vamos entrar, por exemplo, o que se ocorre no caso de importação, se elas devem ou não ser

destinadas para aterro sanitário, tudo isso é regrado no anexo da Resolução. Mas na parte dispositiva da Resolução nós também temos esse tipo de regramento. Então aqui é uma discussão, Zilda e vocês nos ajudem, que eu acho que é uma dificuldade que nós temos na redação disso. Eu tenho primeiro todo o corpo da Resolução com cerca de quinze artigos. Eles dizem qual é a destinação das pilhas, que acima de tal limite não pode ser importada, fala do plano de gerenciamento. Mas isso é para todas as pilhas ou a que pilhas se aplica isso.

Zilda Veloso - IBAMA

As do anexo um.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas as do anexo um, eu não tenho todas as pilhas?

Zilda Veloso - IBAMA

Não, nós só vamos controlar pilhas que contém cádmio, chumbo e mercúrio. Pilhas de lítio que são pilhas usadas hoje em telefones celulares, elas não são consideradas no escopo dessa resolução, e então não é toda e qualquer pilha e bateria. Inclusive, o artigo primeiro Gustavo, quando a gente fala, a redação anterior e a nova, falam em gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, mas essa Resolução diz respeito somente à aquelas prestadas no anexo 1, com chumbo, cádmio e mercúrio.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só do anexo 1 ou do anexo quatro e cinco também?

Zilda Veloso - IBAMA

Elas estão incluídas. Elas são detalhados os procedimentos.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No 1 está todos os tipos de pilhas e baterias.

Zilda Veloso - IBAMA

O anexo 1 é uma listagem resumida dos tipos de pilhas e baterias, com o ARCN o código aduaneiro para fins de controles de importação. Ele é detalhado no 3, no 4 e no 5.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Desculpe, em determinado momento a frente fala, o parágrafo fala... Fabricadas em território nacional ou importadas, é o momento lá na frente, eu estou sem a cópia, a questão do importada me parece...

Zilda Veloso – IBAMA

No artigo terceiro no caput, desculpe, Conselheiro. No artigo terceiro talvez pudesse ser incorporado ou reunido com parte do artigo primeiro. O caput do artigo terceiro fala: - Os fabricantes nacionais e importadores de pilhas e baterias listadas no anexo 1. E é esse o escopo da Resolução.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, doutor Clarismino, eu gostaria de sugerir uma redação buscando tratar no caput do artigo primeiro ainda Denise. Ficaria assim envolvendo as preocupações e as questões da necessidade da referência do artigo primeiro, ficaria. Os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias fabricadas em território nacional ou importadas dispostas no anexo um dessa Resolução, ficam sujeitas às normas estabelecidas no anexo um. Porque eu achei que era importante para a indústria a colocação de fabricadas ou importadas em território nacional. Pois não doutor Hélio.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Refletindo sobre a redação ainda do artigo primeiro, me parece que contemplaria os anexos uma vez que fazem parte integrante do corpo da Resolução e não deveriam ser citados como um corpo estranho, mas que no artigo primeiro a proposta será manter toda a redação dada e ao final, na última linha, nesta Resolução e seus anexos.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 Poderia repetir, doutor Gurgel? Você pode colocar na tela?

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução e seus anexos.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Não é isso. Eu acho pelo menos, com a devida vênia ainda, doutor, é que você tem que especificar quais são as pilhas e baterias. Eu acho que essa é, se nós estamos aqui para ter clareza, então ou a gente põe as pilhas e baterias de chumbo ácido ou põe aquelas descritas no anexo...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então seria: As pilhas e baterias referidas e descritas no anexo 1 ficam sujeitas às normas estabelecidas nessa Resolução.

Hélio Gurgel - Governo do Estado de Pernambuco

Parece-me, pela relatora, de que haveria alusão do artigo terceiro a um anexo específico. Somente a esse haveria?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O artigo terceiro refere...

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Não.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

É só um anexo, é só o primeiro?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, o anexo primeiro, doutor Rubens, dá a listagem de todas as pilhas e baterias. O anexo três, quatro e cinco, vai disciplinando de forma diferenciada cada tipo de bateria.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

E reportando as mesmas, já referidas no anexo primeiro?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

As mesmas já referidas no anexo primeiro. Então tenta retirar o fabricadas em território nacional. Referidas no anexo 1 ficam sujeita às normas estabelecidas nessa Resolução. Só para o esclarecimento da mesa. O anexo 1 trata de todas as pilhas e baterias que essa Resolução vai dispor. Os outros anexos é um detalhamento daquilo que já existe no anexo 1.

Zilda Veloso - IBAMA

É, o anexo 2 detalha a simbologia, o três de zinco-manganês e assim por diante.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se os Conselheiros se encontram esclarecidos. Doutor Rubens?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Sim.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Gurgel? Sim? Então podemos ficar com essa redação em tela. Com isso eu acho que nós poderíamos excluir o parágrafo único. Haveria concordância? Então Denise, como não tem objeção poderíamos excluir então.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Presidente, é claro, quando qualquer texto legal apresenta anexos, no corpo do texto legal, deve haver alguma referência a esse anexo para a gente saber o que aquele anexo está fazendo ali. Tem que estabelecer uma relação entre alguma norma do texto legal e o anexo. Então no artigo primeiro a gente se referiu apenas ao anexo primeiro. Então os outros anexos, do segundo até o quinto, eles precisam ter alguma referência no texto legal.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Isso abaixo, depois a gente vai ter que remeter esses anexos. Se não tiver, nós temos que fazer isso.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Se não tiver, pelo menos no parágrafo único precisa ter.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Nós vamos remeter para o anexo quando for tratar de zinco-manganês, essas pilhas com diferenciação a gente remete para o anexo em que for tratado. Denise, então podemos excluir o parágrafo único. Passar já à avaliação do artigo segundo. Pode riscar tudo, eu acho que fica mais fácil.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Artigo segundo, para fins do disposto nessa Resolução considera-se: Bateria, acumuladores recarregáveis ou conjunto de pilhas interligados convenientemente. Pilha, gerador eletrolítico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. Bateria acumulador chumbo ácido, acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas essencialmente por chumbo sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. Pilha botão ou bateria. Constituída por pilhas botão, aquela em que o elemento pilha possui diâmetro maior que a altura. Pilha miniatura pilha com diâmetro e ou altura menor que a pilha AAA LR 03/R03. Destinação ambientalmente adequada. É a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e que adota procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambientalmente vigente. Plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Conjunto de procedimentos para descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Recicladores. Empresas de recuperação de componentes de pilhas e baterias, devidamente licenciadas para a atividade pelo órgão ambiental competente. Agora, aberto para destaques e observações.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Senhor Presidente, aí no inciso primeiro, eu tenho uma dúvida que eu pediria ao pessoal da área técnica para elucidar. Bateria, acumuladores recarregáveis, o conjunto de pilhas interligados, devem ser ligados interligadas convenientemente. O termo mais apropriado seria, interligados ou interligadas, convenientemente ou adequadamente.

883 Zilda Veloso – IBAMA

884885 É convenientemente a palavra correta mesmo.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

É, do ponto de vista técnico é mais apropriado?

Zilda Veloso - IBAMA

É, convenientemente porque depende do tipo de bateria, vai ser conveniente estar interligado de uma forma ou de outra.

Jaime Cynamon - ABINEE

Você pode fazer a ligação em série ou paralela. As baterias podem no caso de baterias formadas por pilhas, elas podem ser ligadas em série onde soma-se a voltagem, cada uma tem, por exemplo, 1,5 volts, se eu fizer uma bateria de duas pilhas, eu posso ter três volts. E posso ou então ligar em paralelo. Então o correto é como a doutora Zilda colocou, que seria convenientemente, perfeito?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Pois não. Agora resta a segunda dúvida. Aí diz bateria, acumuladores recarregáveis ou conjunto de pilhas interligados convenientemente. Esse interligados aí está se referindo também à acumuladores ou só a pilhas?

Zilda Veloso - IBAMA

Acumuladores também.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Também acumuladores. Então está correto aí o masculino.

Zilda Veloso - IBAMA

Eu tenho uma sugestão só, depois de dois pontos, normalmente tem letra minúscula e alguns conceitos aparecem...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, vamos fazer a discussão então até o inciso terceiro, para depois nós passarmos para o quarto que já tem uma necessidade de adequação de redação.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Gustavo, eu estou aqui pensando. Talvez esse convenientemente, eu acho que ele fica um pouco realmente imperfeito, em aberto. Eu acho que tecnicamente é melhor talvez colocar em série ou em paralelo, porque aí você deixa claro.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Interligados em série ou paralelo?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

É, porque isso é um termo técnico efetivo.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

É, porque a palavra conveniente para que e para quem?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

É, ela pede um complemento, e a interligação em série ou paralela é muito clara do ponto de vista técnico.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Concordo com o Maurício.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Interligados em série e ou paralelo. Como ficamos ali? Deixamos em paralelo ou paralelo? Tudo bem, joga uma barra. Tudo bem, temos uma barra aí. O que vamos colocar ao invés da barra ali? Deixa só ou então. Podemos dar como aprovada então essa nova redação? Passamos para pilha. Gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. A gente arruma isso depois, pode deixar. Podemos passar então alguma observação na pilha? Então vamos para bateria, acumulador chumbo ácido. Dá para a gente retirar o parente do acumulador? Fica só acumulador? Está bom. Podemos retirar bateria e deixar só acumulador. Por favor, então o inciso terceiro, acumulador chumbo ácido. Só uma pergunta. A gente regra depois a destinação e os procedimentos para os acumuladores de chumbo ácido? A pergunta é: Os anexos tratam dos acumuladores de chumbo ácido dando padrões, formas de destinação? Então, eu sugiro que nós mantenhamos a palavra bateria, porque nós não estamos regrando na ementa ou no artigo primeiro os acumuladores, nós só tratamos de pilhas e baterias. Caso for...

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Teria assim, bateria ou acumulador chumbo ácido.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Não, não pode ser assim. Porque lá em cima chama de bateria e o texto todo tem que ser bateria. Se tirar aqui é melhor botar acumulador lá.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A gente vai ter que jogar acumulador em todo o texto da Resolução. Podemos deixar bateria acumulador chumbo ácido, o nome?

José Luiz M. Simonelli - FIESP

José Luiz da FIESP. Acontece o seguinte, se a gente for analisar os INCN em nenhum lugar cita a palavra bateria, porque bateria é um termo mais popular. Toda a definição é em cima de acumuladores de chumbo ácido. A gente pode olhar os INCMs, é tudo acumulador. O que acontece é que internacionalmente usa-se o termo bateria para acumuladores, então dá essa confusão quando você trata um ou outro, mas se a gente for seguir a legislação brasileira o INCM é sempre acumuladores. As normas técnicas elas tratam só de acumuladores. Então eu acho que a gente tem que ter alguma referência que seja definitiva. É que na verdade, a gente vai ter duas definições de bateria se ficar do jeito que está.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É, nós teríamos a bateria e a bateria acumulador.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

O que não tem sentido. Por isso que eu falei da exclusão da palavra bateria no item 3, porque é definição de acumulador é por princípio ativo. Na verdade é o seguinte, acumulador chumbo ácido é um acumulador de energia que tem princípio ativo chumbo ácido e bateria não necessariamente é de chumbo ácido.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só fazer um questionamento como leigo e buscando a mais fácil interpretação e aplicação dessa Resolução. O que a gente chama popularmente de bateria, tecnicamente ela seria um acumulador?

José Luiz M. Simonelli – FIESP

Bateria, é o que o nome já diz associa em bateria. Você pode ter um acumulador, três acumuladores de dois volts ligados em série, eles vão compor uma bateria de seis volts. É um conjunto. Essa é a confusão. Uma bateria de carro, por exemplo, ela tem 12 volts, porque ela tem seis vasos de dois volts. Se você abrir uma bateria automotiva de dois volts, ela tem seis vasos de dois volts. É uma bateria. A questão conceitual ela pega um pouco por conta disso, é uma falha que na verdade é uma questão de termos usais, mas em definição em norma técnica brasileira o termo é acumulador.

Jaime Cynamon - ABINEE

Quando nós falamos do universo de pilhas, nós temos pilhas primárias e pilhas secundárias. O que são pilhas primárias? São aquelas que não podem voltar ao estado inicial. Então elas partem de uma tensão nominal, vamos supor 1,5 volts, é colocada num aparelho de consumo e uma vez esgotada ela não tem a reversibilidade. Então é uma pilha primária. Então quando nós passamos assim a definição de pilha primária é essa. Pilha. Gerador eletroquímico de energia elétrica mediante conversão geralmente irreversível de energia química. Então há uma reversão de energia química em eletricidade. Morreu o assunto.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Só uma pergunta para tentar ajudar. Qual é a aplicação disso aí?

Jaime Cynamon - ABINEE

É definição. Porque nós temos acumuladores que são pilhas secundárias.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Mas qual é a aplicação da bateria acumulador chumbo ácido? É automotiva?

Jaime Cynamon - ABINEE

Também. É didático.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pois é, também. Eu pensei que a princípio nós poderíamos definir as automotivas. Mas elas também abrangem.

Jaime Cynamon - ABINEE

E no caso do 3, do acumulador ela é secundária, porque ela é bateria reversível, você recarrega ela.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 A minha sugestão até para facilitar a discussão era jogar bateria acumulador chumbo ácido, porque já está popularizada inclusive a Resolução que trata de pilhas e baterias. No momento em que nós renominamos tudo, eu acho que haveria uma discussão que poderia ser solucionada com a colocação de pilha, bateria ou acumulador chumbo ácido. E lá no anexo nós também faríamos a mesma menção.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

 A questão toda, Senhor Presidente, é que uma bateria é um conjunto de acumuladores, , um acumulador não necessariamente é uma bateria, OK? Ele é uma célula isolada.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas como a gente já está definindo como nós estamos chamando, eu acho que é uma questão mais fácil.

Roberto Monteiro - Ex- Conselheiro do CONAMA

Eu também acho que o melhor termo seria bateria ou acumulador.

Perfeito. Então Denise, por favor, seria bateria ou acumulador chumbo ácido. Podemos dar como aprovada a redação para o inciso terceiro? Bateria ou acumulador chumbo ácido? Acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas é essencialmente por chumbo, sendo eletrólito uma solução de ácido sulfúrico?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Aí eu acho que não poderia definir acumulador como acumulador no qual... fica esquisito.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

Sabe como resolve isso? Põe bateria chumbo ácido entre aspas ou acumulador elétrico chumbo ácido.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Deixa ficar assim. Eu acho que ali é só trocar a palavra acumulador por dispositivo, por exemplo, dispositivo no qual o material ativo... Só para não ficar tautológica a definição.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Perfeito. Temos acordo? Então podemos dar como aprovado o inciso terceiro passando para pilha botão. Aqui sim a gente tem que buscar uma redação mais adequada. Pilha botão bateria constituída por pilhas botões. Aquele que o elemento pilha possui diâmetro maior que altura. Está bom, né?

Jaime Cynamon - ABINEE

A definição para pilha botão, fomos nós que enviamos. Toda pilha botão é definida onde você tem que o diâmetro é maior que a altura. É uma definição técnica e encerra o assunto. É uma definição, OK? É como um botão de camisa. O diâmetro é maior que a altura.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Senhor Presidente, só uma questão de esclarecimento para todas as pessoas, principalmente o pessoal da Câmara de Origem, que nós não estamos aqui tentando alterar nada de mérito em relação às questões técnicas nem nada. A nossa preocupação é dar uma redação mais clara possível que está dentro das nossas competências, inclusive a questão de redação, mas que fique bem claro que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não muda nenhuma questão.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Pois não, doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Salvo engano, essa expressão pilha botão deve estar ligada por um hífen, para estabelecer que é um nome composto. Da maneira como está aí é como se fossem dois nomes independentes, autônomos, mas na verdade, se você coloca um hífen você já estabelece uma significação apropriada para essa expressão pilha botão. Agora, se ela vai ao plural, vai ao plural os dois substantivos e não apenas o primeiro, e então será: Constituída por pilhas-botões, também com hífen. A pilha botão ou bateria constituída por pilhas-botões. Agora, aquela em que o elemento possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

Posso explicar, Senhor Presidente? OK. Então a definição de pilha botão está clara, é aquela em que o diâmetro é maior que a altura. Muito bem. Agora, existem no mercado internacional, baterias formadas por associações de pilhas botões. Então você vai pegar pilha botão e vai colocar uma em cima da outra, normalmente usada para alarma de veículo, colocando positivo em cima do negativo, e daí que veio a expressão bateria constituída por pilha botão. Porém, o elemento que constitui a bateria é o botão, diâmetro maior que altura para diferenciar de uma outra bateria. É um pouco técnico demais, mas são definições. Ficou claro? Obrigado.

1135 1136	Rubens Nunes Sampaio - GERC
1137 1138	Então poderia ficar pilha-botão, eu insistiria com hífen, pilha-botão ou bateria constituída por pilhas-botões ou não? Aquela em que o diâmetro é maior que a altura.
1139 1140	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1141 1142 1143	Bateria constituída por vários desses elementos
1143 1144 1145	Gustavo Trindade – CONJUR/MMA
1146 1147 1148	Só vamos ver a redação. Como é que ficaria a redação, doutor Rubens? Pilha com hífen botão ou bateria constituída por pilhas-botões
1149 1150	Rubens Nunes Sampaio - GERC
1151 1152 1153	Agora, está me ocorrendo que deveria ser aquelas, porque no inciso coloca uma alternativa. Pilha botão ou bateria. Então, se tem essa alternativa, aí seria o pronome aquela deveria vir no plural, aquelas em que o diâmetro é maior que a altura.
1154 1155 1156	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1157 1158 1159	O que eu estou propondo é o seguinte, a pilha botão ou bateria constituída por vários desses elementos, para não ficar pilha botão e pilhas botão constituída por vários desses elementos.
1160 1161	Rubens Nunes Sampaio - GERC
1162 1163	Se tecnicamente for apropriadoEstá correto sim.
1164 1165	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1166 1167	Por vários desses elementos e são aquelas que os elementos Me arruma um substantivo aí.
1168 1169	Jaime Cynamon - ABINEE
1170 1171	O elemento seria o elemento primário. O objeto não seria. O elemento primário, a célula primária.
1172 1173	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1174 1175	Em que o produto, não é um produto?
1176 1177	Jaime Cynamon - ABINEE
1178 1179	O produto seria a soma, a resultante.
1180 1181	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1182 1183	Mas a pilha é um produto manufaturado.
1184 1185	Jaime Cynamon - ABINEE
1186 1187 1188 1189	Mas vamos supor que eu aqui, que esse microfone é formado por cinco pilhas botões. Eu vou colocando uma em cima da outra. Quando eu falo produto é o microfone. Mas a Resolução ela está se reportando que esse produto é formado pelo elemento pilhas botões.
1190 1191	Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE
1192 1193 1194 1195	Não, estou me referindo ao produto pilha mesmo. O produto microfone, não vou polemizar, ele é apenas um objeto que funciona com pilhas, com esse produto.
1196 1197	

1198 Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Parece-me que dentro dessa discussão, exatamente se a gente utilizasse o que foi utilizado anteriormente.

Aquelas por dispositivo. Se é que o conjunto compõe um dispositivo sendo isolado ou em bateria.

1201 Aquelas por dispositivo. Se é que o conjunto compõe um dispositivo sendo isolado ou em bateria. 1202

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

1205 Está bom, tudo bem. Perfeito. Então são aquelas em que o dispositivo possui diâmetro maior que a altura. 1206

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Depois a gente usa pilha com diâmetro. Não seria pilha botão, é pilha cujo diâmetro é maior que a altura. No quinto a gente usa pilha miniatura. Pilha com diâmetro menor e altura menor que a pilha tal. Pilha que possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

 Senhor Presidente, com essa sua observação, nada contra, mas eu pediria que aquelas em que cada dispositivo, porque nós temos dentro de uma bateria n dispositivos, então cada dispositivo, que fique claro. O dispositivo são as pilhas botões.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Aqui é uma questão mais de mérito técnico. O que importa não é na bateria, o que importa é a pilha. A pilha forma a bateria. Se o que me importa é a pilha eu não posso dizer que pilha botão é aquela que simplesmente possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

Quanto a isso, fechou negócio. Eu estou me referindo da segunda frase, aquelas em que cada dispositivo quanto à sua definição de pilha botão, correto.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

A minha discussão é da necessidade da referência à pilha botão. Se a pilha é constituída por várias baterias, se a bateria é constituída por várias pilhas botões, e o que eu quero é tratar e disciplinar a pilha, enfim, não preciso tratar da bateria. Basta dizer pilha botão aquela que possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

Mas acontece que no mercado existem n baterias formadas por pilhas botões e elas vão ficar soltas?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O regramento é diferenciado para uma pilha botão de uma bateria botão?

Jaime Cynamon - ABINEE

1246 Não.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Desculpa, vamos manter como está, eu acho que não vale a pena nós retomarmos uma discussão técnica.

Então ficaria pilha-botão ou bateria constituída por vários desses elementos. Aquelas em que cada dispositivo possui diâmetro maior que a altura. Pilha que possui diâmetro maior que a altura.

1253

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Só uma questão. Em cima está se falando vários elementos e embaixo deveria também se repetir os elementos.

Pilha ou bateria, em que o conjunto desses dispositivos, possuem diâmetro maior que a altura.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Só pilha. Pilha em que cada dispositivo possui diâmetro maior que a altura.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Mas se é pilha, já é dispositivo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Vamos tentar fechar uma redação disso. Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Aquela proposta do Pedro está legal.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É que pilha já é dispositivo.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Para não dar confusão, poria aqueles que possuem diâmetro maior que a altura. Para não ficar repetindo. Pilha que possui diâmetro maior que altura e ponto. Mas é que se você repete pilha no conceito...

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Mas não vai repetir, não.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Aqueles que possuem diâmetro maior que a altura.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Doutor Ubiratan, mas então a gente retornaria à redação original apenas para dizer pilha botão ou bateria constituída por pilhas botões. Aqueles ou Aquelas? Aquelas em que o diâmetro é maior que a altura. Eu acho que embaraçou um pouco a discussão. Talvez a gente tenha que retornar à redação original. Só aclarando a redação original, se for o caso, mas não me pareceu que essa discussão melhorou o entendimento do conceito de pilha botão. Talvez a redação original só precise de algum aprimoramento se for o caso, mas talvez fosse melhor retornar à redação original, porque a gente está tratando aqui de um conceito muito técnico, e nós aqui da mesa corremos o risco muito sério de mexer num conceito técnico de uma forma imprópria. Então, eu prefiro o quanto possível respeitar e resguardar o conceito da área técnica para a gente não mudar qualquer coisa e de repente mudar também o entendimento do que seja a matéria apreciada. Enfim, a sugestão seria a gente tentar manter a redação original que a área técnica deu, apenas melhorando, se for o caso, alguma coisa no sentido de aclarar esse conceito.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Agora o doutor Maurício da CNI, e depois o doutor Ubergue está inscrito.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Eu conversei com o Jaime aqui, a sugestão que a gente gostaria de encaminhar é no sentido de realmente facilitar ali e ficar com a definição apenas de pilha botão. Pilha botão é aquela em que o elemento pilha possui diâmetro maior que a altura. Se for necessário, no corpo da Resolução, onde se fizer necessário, menciona-se que para a pilha botão segue as baterias de pilha botão seguirão os mesmos padrões aqui estabelecidos. Essa é uma sugestão que eu acho que fica mais clara a redação porque a definição que vem embaixo é só de pilha botão e então fica mais claro que a definição de pilha botão.

13251326 Existe alguma impropriedade técnica disso?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Não, eu acho que não tem, da nossa parte, não.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

A questão, Senhor Presidente, é que na verdade nós estamos trabalhando com duas definições. Na verdade tem uma sutileza. A bateria constituída por vários desses elementos, não necessariamente a bateria guardará essa proporção de diâmetro superior maior do que altura. Então tem esse primeiro problema. Segundo, nós estamos trabalhando com elementos. Cada um dos elementos é uma pilha. Então nós não devemos falar em dispositivo e nem devemos falar em pilha na questão. Então são aquelas, o conjunto tanto pilha botão quanto bateria em que cada elemento possui diâmetro maior do que altura. Voltando praticamente ao original. Se quisermos definir como o conjunto das coisas. Tanto a pilha quanto baterias. Então são aquelas em que cada elemento possui o diâmetro maior. Agora, se quiser só a pilha como o Maurício falou...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para tentar encaminhar. Existe alguma divergência técnica na manutenção do conceito apenas de pilha botão, retirando a expressão bateria?

Jaime Cynamon - ABINEE

Eu preferiria que ficasse como o Conselheiro sugeriu que voltasse ao texto original e seguisse.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Buscando então para respeitar a competência dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para não retomar temas técnicos eu acho que prudentemente a gente deve manter as duas definições buscando a melhor redação para isso.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Só uma questão de encaminhamento, ou melhor dizendo, de retorno à uma questão de redação. Aquilo que o Conselheiro Roberto Monteiro elencou é uma questão a se pensar. Ora, se a gente coloca aqui uma soma de baterias, não vou entrar no mérito de questão técnica, só a questão de redação. Se nós fazemos aqui uma bateria de pilhas botão, ela não possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

Mas cada elemento formador dessa bateria possui.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

 Isso que estou falando. É uma questão de redação. Então ela não veio com uma redação muito clara por parte da Câmara Técnica de Origem e pode, penso eu, espero que não, criar polêmicas.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, no conceito de pilhas nós temos gerador eletroquímico. Gerador eletroquímico que possui diâmetro maior que a altura ou cada gerador eletroquímico. O gerador eletroquímico em que cada elemento enfim possui diâmetro maior que a altura.

Jaime Cynamon - ABINEE

Com o "cada" resolve a questão do nobre Conselheiro.

1387 Maurício Otávio Mendonca Jorge - CNI

1389 Não resolve.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Vamos lá, vamos manter então a definição que nos incumbe aqui aos Conselheiros a definição disso. Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Então eu perguntaria à área técnica se esse conceito estaria correto. Pilha botão ou bateria constituída por pilhas botões, aquelas em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura conforme sugerido pelo Roberto. A área técnica concorda com esse conceito? É unânime o entendimento?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A pergunta que eu faço é se cabe na própria pilha. A pilha em si é ela mesma.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Então como é que o senhor propõe? O senhor que discordou como o senhor propõe?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Desculpe, eu vou insistir num ponto aqui. Ao longo da Resolução, nós fomos separando os tipos de pilha para fazer os procedimentos diferenciados pelas pilhas. Neste caso há uma equivalência de tratamento entre a pilha individual e a bateria formada por algumas pilhas. Porque são dispositivos pequenininhos com características muito semelhantes, seja no seu conjunto, seja na sua individualidade. Aqui a definição, essa preocupação da ABINEE é que tivesse contido já as duas coisas integradas na definição, para que eu não precisasse tratar isso ao longo da Resolução em dispositivos separados ou mencionar a bateria lá. Está correta a posição da ABINEE do ponto de vista conceitual. Do ponto de vista de definição, nós temos que definir. Ou nós definimos separadamente o que é pilha botão e o que é a bateria constituída por essas pilhas, ou definimos aqui o que é pilha botão e fazemos a menção adequada ao longo do texto no momento em que for citado, que os procedimentos adotados para pilha botão são os mesmos adotados para uma bateria de pilha-botão. Tanto faz. Do problema prático do ponto de vista do dispositivo pode ser tratado no corpo da Resolução. Se quiser manter as duas, eu não sou contra, sou só contra manter juntas, porque nós estamos juntando duas coisas. Uma é o somatório de várias das outras. Aí a gente não consegue fazer uma definição adequada. Então eu acho que a definição correta seria: Primeira definição: Pilha-botão. É aquela cujo diâmetro é maior que a altura. Depois se for o caso bateria botão. Pronto.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Abre um novo conceito.

Então seria pilha botão, um só e abriria para o outro. Acho que esse é o caminho. Pilha botão. Gerador eletroquímico ou aquela que possui diâmetro maior que altura. Pilha botão. Aquela que possui diâmetro maior que a altura. E depois risca, por favor, até o final da linha. Aquela que possui diâmetro maior que a altura. Bateria, um novo inciso agora.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Bateria de pilha-botão. Aquela em que cada elemento possui diâmetro maior do que a altura. Aí você redunda. Você joga uma para a outra.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Constituída por pilha botão.

1450 Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

1452 Vai ficar estranho, né?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Fica estranho. Cada elemento possui.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Um conjunto de pilhas botões. Pode ser?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

O senhor é representante da CNI, o senhor concorda com esse conceito? Porque foi o senhor quem propôs a separação desse conceito. Esse segundo conceito o senhor concorda com ele? Está adequado e apropriado? O conceito de bateria no caso. Os demais representantes da área técnica concordam também?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Seria o novo inciso só. O que me incomoda é a questão do elemento que pode ter vários elementos numa nova bateria que não necessariamente seria a pilha. Não sei se pode. Não? Então está bom. Então doutor Rubens, só para findar.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Aquela em que. Está faltando o "que" aí.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Perfeito. Podemos ir para frente? Então teríamos aprovados os conceitos de pilha-botão e bateria-botão. Está o hífen lá. Inciso agora o sexto. Era o quinto e ficou sexto agora. Pilha miniatura. Depois a gente faz a renumeração e coloca corretamente os números dos incisos. Ainda pilha por diâmetro e ou altura menor do que pilha AAA LR03/ R03. Eu faço uma pergunta técnica. Onde é que a gente tem essa definição da pilha AAA por esses LRs?

Jaime Cynamon - ABINEE

Senhor Presidente, em pilhas nós temos normalmente a denominação seria pequena, média e grande. OK? Pequena, média e grande. Depois, entre a pequena, média e grande, nós temos uma pequenininha que é a botão, que nós já discutimos. Agora, entre a botão e a pequena, existe um outro mundo de pilha que se chamam miniaturas. Quem é miniatura? Toda aquela que é menor do que a pilha palito. Tem uma definição que nós podemos, de cabeça eu não tenho agora, mas podemos enviar que é a norma internacional pela IEC que é o organismo sediado na Suiça que normatiza o que é uma pilha AAA. Ela tem um diâmetro e uma altura fixa.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

A questão que nós estamos discutindo, veja bem, não é a questão de ser exigente ou ser chato. Nós estamos discutindo uma norma legal e ela tem que ser lastreada e outras em referências técnicas. Ou nós vamos aqui no corpo da Resolução que eu acho extremamente complicado definir o que é uma pilha AAA ou raiz quadrada de PI, ou então nós vamos colocar um diâmetro. A nossa preocupação aqui, é que nós não podemos simplesmente apontar ao que é conhecido. Se existe uma definição na ABNT que é uma norma técnica, nós podemos fazer remissão a ela, não é doutor Gustavo? Mas simplesmente colocar, porque lá na Suíça, e enfim... Não sei se o Brasil, o Congresso Nacional homologou isso, esse tratado, se é um tratado internacional reconhecido e homologado pelo Congresso Nacional.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Posso fazer uma sugestão? Eu gostaria depois ali da pilha AAA, definida pelas normas técnicas vigentes. Por quê? Só explicar o seguinte, é um ponto importante. A gente acha que não deve ser mencionado nem

ABNT e nem a IAC e nem a ISSO, e nenhuma das organizações, porque são organizações de direito

privado e as normas são vendidas. Então, eu não posso fazer uma menção numa regulação técnica, de um regulamento técnico de uma norma que é vendida, porque ela não é pública. Mas eu posso fazer uma referência a uma norma técnica. Então, minha sugestão seria só indicar, a norma adotada internacionalmente e adotada internamente, e é aonde se define esses padrões, justamente porque é algo dinâmico que muda com a tecnologia. Daqui a três anos e quatro anos talvez não exista mais essa definição, exista outra definição. Então a minha sugestão é só, definida nas normas técnicas vigentes. Não precisa nem falar que é internacional, porque o Brasil é signatário e participante da IEC, e então ele incorpora isso automaticamente no seu âmbito das suas normas técnicas aqui. Normas técnicas vigentes. Eu sei que é meio frouxo, mas é melhor.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Quantos centímetros tem de altura e quanto tem de diâmetro?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Mas não é esse o ponto.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

É porque ele está falando isso. É um padrão internacional, mas ele...

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Mas não é só diâmetro e altura que caracterizam a pilha. Tem uma série de requisitos.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Esse conceito AAA é internacionalmente aceito. Talvez por tipo AAA.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu acho que essa sugestão do Pedro é interessante. Que a pilha tipo AAA.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então a sugestão seria, "Pilha com diâmetro e altura menor do que pilha do tipo AAA. Pode colocar ali mesmo nessa mesma redação da CNI. Abaixo. Mais alguma sugestão de alteração da redação? Eu acho que fica, é a continuidade do AAA, deve ter outros AAA.

Jaime Cynamon - ABINEE

Essa é uma pilha palito alcalina e a LR 03 é palito em carvão.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Como isso veio da Câmara Técnica assim, eu sugiro que nós mantenhamos a redação. Podemos dar como aprovado o inciso quinto? Então vamos adiante com a necessária reordenação que nós faremos posteriormente. O Pedro já está dizendo que está com fome e está fazendo os AAA de fome. A sugestão é que a gente acabe as definições do artigo segundo para fazermos o intervalo para o almoço. Temos concordância? Destinação ambientalmente adequada. É a destinação que minimiza os riscos ao Meio Ambiente e que adota procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, de acordo com a legislação ambiental vigente. Se me permitem, a primeira manifestação, eu tenho dúvida se a Resolução trata disso. A gente fala em destinação ambientalmente adequada, e não se fala na Resolução sobre vários desses elementos que vão de coleta, reciclagem, tratamento, disposição final.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Mas aí já é a definição. Desculpa, é que um conceito é exatamente o conceito que está embaixo que é o plano de gerenciamento. É o conceito que justamente agrega as informações para o órgão ambiental e para o empreendedor, sobre como descartar, segregar, exportar, receber, armazenar. Procurou-se não entrar no detalhe disso e se fixou no plano de gerenciamento. Essa questão da destinação ambientalmente

adequada, só para esclarecimento, ela foi várias vezes discutida, porque toda vez que se falava era discussão de se ia para aterro, para lixo urbano, como funcionava. O que se procurou foi ter um conceito genérico em que cada tipo de pilha tem que ter sua destinação adequada, do ponto de vista ambiental, porque você tem alguns que você pode reciclar e têm outras que não é possível a reciclagem. E então ele é um conceito genérico, mas esse ponto que você está levantando ele está inserido na idéia do plano de gerenciamento.

1583 Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Roberto e depois já para deliberar isso.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Aceitando tudo o que o Maurício colocou, só uma pequena preocupação de ordem legal. É a palavra "procedimentos técnicos reconhecidos". A expressão "reconhecidos" pode dar uma conotação de homologação por qualquer instituição. Eu sugiro que a palavra seja procedimentos técnicos aceitos de coleta, recebimentos, utilização de acordo com a legislação ambiental vigente. A questão de reconhecidos significaria uma homologação do método e que poderia ser extremamente complicada. Expressão que é inadequada no meu modo de ver.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permitem, eu faço uma sugestão da retirada da palavra "reconhecido", porque depois o próprio texto já diz: "de acordo com a legislação ambiental vigente". E, então a legislação ambiental vigente que vai disciplinar quais são as coletas e formas de tratamento adequadas.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Pode ser substituído pela palavra aceitos. Talvez não seja nem necessário.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Roberto, por favor, passe o microfone para o André.

André Luis Saraiva - ABINEE

André da ABINEE. Eu gostaria só de propor se plano de gerenciamento poderia vir primeiro do que destinação ambientalmente adequada. Porque você cita primeiro no plano de gerenciamento, é a primeira vez que a gente vai falar de forma...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 Eu até sugiro depois que a gente coloque esses conceitos até por ordenamento alfabético, porque facilita e não traria uma hierarquia. Eu não vejo problema nessa consideração, não sei se os demais membros da mesa vêm óbice a essa...

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Então, a ordenação aí, em princípio a melhor ordenação é a que facilite a compreensão dos conceitos até em razão de suas etapas. Quer dizer, se a primeira etapa para um procedimento é tal, eu começo com ela e depois vou até o final, porque a pessoa acompanhando o raciocínio já tem, digamos, no conceito previamente compreendido e os seguintes vão apenas sequenciar essa compreensão.

André Luis Saraiva - ABINEE

É porque na prática ambiental, quando você cita no plano de gerenciamento é que você trata de todos os escopos que vão ser obedecidos. Agora o Wanderlei da CNI lembrou também uma coisa interessante. Lá na destinação ou no plano, sobe o plano, por favor, na tela, ele fala de disposição. Estava logo embaixo. Ele fala de disposição. E acima nós estamos falando de destinação.

Aqui a disposição necessariamente nos lembra que deve ser em aterro sanitário e a destinação ela pode ser mais abrangente que isso. Pode ser que o grupo técnico tenha dito efetivamente esses resíduos de pilha devem ir para um aterro e não podem ser destinados para uma queima, não sei se isso foi tecnicamente discutido. Mas só para manter, vamos tratar primeiro do texto da destinação, aí depois findada a análise de todos os incisos, a gente verifica dando melhor ordenamento deles. Ainda na questão do texto do inciso sexto.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

O conceito destinação aí começa repetindo o termo destinação. Uma tautologia desnecessária, que deve sempre se evitar. Simplesmente dizer destinação ambientalmente adequada é a que minimiza, e tal. O "A" aí já é um pronome, já seria aquela. O "A" estaria substituindo o "aquela", mas pode-se colocar ou aquela também. Porque aí como está é a destinação e o A é artigo. Mas se disser, é a que minimiza, ele já deixa de ser artigo para ser pronome. Então, destinação ambientalmente adequada é a que minimiza os riscos. Agora, me parece que ambientalmente adequado não apenas minimiza. Melhor ainda se ela evita. Então é a que evita ou minimiza os riscos ao Meio Ambiente e que adota procedimentos técnicos, e etc.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A destinação ambientalmente adequada de quê?

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Só uma observação. A palavra evitar não é adequada, porque aí minimiza os riscos.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas evitar é melhor ainda que minimizar.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Mas ela não evita os riscos, porque os riscos são inerentes à atividade.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Perdão, mas a legislação ambientalmente adequada, há pouco o Conselheiro Ubiratan referiu-se à possibilidade de reciclagem. E quando se recicla algum material se está dando uma destinação a ele. Ele tinha um uso e passa a ter outro, porque ele agora foi reciclado. Então é uma destinação também e quando você recicla você está evitando o risco. Você não está simplesmente minimizando, você está evitando riscos.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Desculpa, eu não sei se está claro aqui. Quando a gente está falando de minimizar nós estamos falando de minimizar os riscos, não, por exemplo, o volume de resíduos como a Zilda mencionou. Eu posso evitar os resíduos, reciclando, reutilizando e etc. Mas os riscos eu acho que seria mais complicado. Eu acho que a gente pode minimizar com essas ações aí.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se não seria melhor, se me permitem, evita ou minimiza danos ao Meio Ambiente. Sai da palavra risco para dano.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

1696 Acho que muda completamente a natureza ... 1697

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O risco é algo muito mais abstrato do que dano.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Você está guerendo trocar o potencial por efetivo. E aí elimina o potencial.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Por isso que é minimizar os riscos. Na verdade a destinação ambientalmente adequada é aquela que adota, essa frase inicial deveria ser suprimido esse início "que minimiza os riscos", porque a destinação ambientalmente adequada é aquela que adota procedimentos técnicos, coleta e etc, é isso que é a destinação. Esse início aí ele dá essa confusão realmente. Eu até acho que se suprimir fica mais claro do que nós estamos falando. Porque nós estamos falando de procedimentos, de definição de procedimentos, de coleta, de recebimento e etc. E que segue a legislação ambiental. Então, eu até preferiria.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O doutor Rubens está inscrito.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas seguir a legislação ambiental serve para tudo, não é só para a destinação ambientalmente adequada. E várias outras situações você tem que seguir também a legislação ambiental. Então, se você quer conceituar e se você quer ser específico, e aqui a intenção é de ser específico, porque está especificando cada conceito, você tem que estabelecer alguma forma de relacionar o conceito ao que você está querendo dizer. Você não pode dizer que apenas segue a legislação, porque o que segue a legislação não é só a destinação ambientalmente adequada como várias outras situações tem que seguir sempre a legislação e a gente está aqui conceituando. Então, tem que caracterizar. Tem que tipificar. A tipificação é importante. Então, você tipifica como a destinação ambientalmente adequada? Dizendo que ela minimiza riscos. Eu acho que ela não apenas minimiza riscos. Para ela ser ambientalmente adequada, ela precisa fazer até mais, ela precisa evitar esses riscos. Por isso que eu acho que deve ser alterado.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para a proposta do doutor Rubens é que se agregue evita ou minimiza riscos.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Problema é que teoricamente o risco zero não existe.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Por isso que eu acho que a palavra equivocada é risco.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Gustavo, só voltando, eu acho que a gente não pode perder aqui o essencial do conceito. O essencial da destinação ambientalmente, porque esse conceito deu muita discussão entre nós lá na Câmara Técnica. O essencial do conceito aqui que a gente queria era adoção de procedimentos técnicos de coleta, de recebimento, reutilização e etc. Aí ficou uma discussão redundante esse final aí de acordo com a legislação ambiental vigente. Porque obviamente ninguém vai fazer nada que seja proibido pela legislação. Então existia uma redundância. Esse conceito é um conceito subjetivo, e se vocês olharem na hora da redação lá, ele muitas vezes aparece, muitas vezes foi utilizado isso, inclusive na nossa discussão, como um conceito mais pedagógico do que um conceito efetivo. Ou seja, simplesmente para dizer, olha você não pode fazer coisas voluntariamente que embora sejam legais, prejudique o meio ambiente. Então ele até tinha essa conotação de realmente ir além da legislação. Só que ninguém definiu isso. Colocou-se isso lá, mas não se trouxe uma definição. Aí no final fizeram essa definição. Eu na minha opinião, eu acho que a gente deveria nesse momento estar fechando a Resolução se ater ao central do que está escrito aí, que é a idéia de adotar os procedimentos técnicos e etc. Minimizar riscos sempre vai ser subjetivo e polêmico, até porque não se sabe qual é a avaliação de risco que vai se fazer sobre isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então doutor Rubens, o senhor mantém a redação de colocar evita ou minimiza?

1765 Rubens Nunes Sampaio - GERC

 Eu continuo convencido de que deva ser incluída aí a possibilidade de também de evitar os riscos, e gostaria de ouvir os demais colegas da Câmara Técnica o que eles acham. De repente eles podem até me convencer do contrário, porque até agora eu não estou convencido.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Senhor Presidente, o que eu entendi que o doutor Rubens falou com muita propriedade, é na questão, por exemplo, como é que você evita o risco? Fazendo o reuso, fazendo a reciclagem, fazendo um tratamento. Esses procedimentos estão elencados no plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Eu entendo dessa forma. Quer dizer, ali, doutor Rubens, salvo engano, o plano de gerenciamento que nós tínhamos que ter uma leitura conjunta, ele é o processo. Até o colega falou que a sua colocação deveria estar anterior, porque ele é um processo. Como você vai evitar o risco? Pelo o que eu depreendi da área técnica, é apenas na forma de reciclagem e reutilização. Na disposição final pelo o que eu entendi da explicação dos técnicos vai haver sempre um percentual de risco, é isso?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só vamos tentar, depois eu passo para o plenário, só tentar fechar essa redação para a sugestão do doutor Rubens e os Conselheiros.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Então, se nós colocarmos que minimiza ou evitar os riscos através, é uma proposta, é apenas uma idéia através da reciclagem e da reutilização, nós poderíamos talvez ter consensuada a matéria.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Eu queria fazer uma consideração, mais assim de repensar até um pouco os nossos trabalhos. Nós estamos numa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A formação de todos aqui na mesa é uma formação jurídica. Eu sinceramente não me sinto nem um pouco à vontade de estar discutindo um conceito que a Câmara Técnica definiu como acertado. Eu acho que talvez o que a gente deva ter cuidado aqui é de tirar os excessos, primar pela clareza, evitar os absurdos em termos jurídicos, mas entrar no conceito propriamente dito das definições, se está correto tal termo, se não está correto... Eu acho que a gente vai estar extrapolando nossas competências aqui. Eu sei que muitos assuntos, a linha divisória entre o mérito e a parte jurídica, ela é muito tênue. Vai ter momentos aqui que nós vamos terminar entrando nas questões de mérito, mas a gente precisa tomar um cuidado para que agora na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a gente não faça a revisão de toda a definição que veio da Câmara Técnica, porque senão se a gente chegar aqui à conclusão que o conceito não está bom. Então vai ter que voltar para a Câmara Técnica. Porque de minha parte eu não me sinto à vontade de estar entrando nessas definições. Eu acho que a Resolução tem questões jurídicas muito mais importantes que a gente ainda não enfrentou e deveremos fazer à tarde, e fico preocupado se a gente for rediscutir todos os conceitos que já foram definidos por especialistas. Então, eu só queria fazer esse registro e dizer que a gente deve sempre tomar cuidado em examinar constitucionalidade, legalidade e redação.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu não sei se nós continuamos a partir dessa intervenção do Ubergue. Até desobedecendo um pouco o Ubergue e tratando disso, eu não vejo como evitar risco. O que se busca, o risco sempre vai existir. Posso fazer uma série de ações buscando que o risco seja menor. Eu tenho algum tipo de procedimento industrial, uma fábrica. O risco daquela atividade vai existir. O que posso é adotar uma série de medidas para que aquele risco vá diminuindo o máximo possível, mas dizer que o risco não existe, o risco é inerente à aquela atividade. Eu posso ter uma série de ações que vão reduzir ao máximo e minimizar o risco. É diferente do dano. Nós estamos tratando é do risco.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Presidente, eu só faço um esclarecimento. O conceito aí não é da atividade, é da destinação. O que se procura é evitar é não que a atividade evite risco, mas que a destinação evite risco. De minha parte eu acato a ponderação do doutor Ubergue. Eu acho que é uma ponderação bastante apropriada.

1830 Então nós teríamos, o texto seria sem a mulher do Perón.

1832 Rubens Nunes Sampaio - GERC

Embora, eu ache que a destinação ambientalmente adequada deva evitar os riscos, mas acatando a ponderação do doutor Ubergue, eu até retiro a proposta para não parecer que a gente está reescrevendo a norma no seu mérito.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então nós teríamos como texto a destinação ambientalmente adequada é aquela que minimiza...

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Sem querer reivindicar a autoria, põe um "aquela" que fica bem melhor. E só lembrar uma coisa aqui, a proposta que o Conselheiro Ubergue falou, de fato é muito difícil a gente enxergar aqui o que é mérito e o que é legalidade, especialmente em matéria ambiental em que a legalidade às vezes é o mérito, né? Mas eu acho que o importante aqui é pensar duas coisas que essa câmara faz. Primeiro ela tem que rever conceitos e redações, porque o objetivo dela é dar clareza na interpretação da norma. O nosso papel aqui é conferir ao aplicador dessa Resolução e ao destinatário um instrumento que ele tenha clareza para aplicar ou para acatar no caso do Setor Produtivo. Então, às vezes uma discussão que parece absolutamente bisantina, é importante que os senhores saibam que ela está informada pela preocupação da efetividade da clareza da norma.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então podemos ter como aprovado o texto em tela. Podemos dar como aprovado esse texto, passando para análise da definição de plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

André Luis Saraiva - ABINEE

Senhor Presidente, no anterior, na destinação tem o transporte?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não. A minha dúvida aqui é na parte final do plano de gerenciamento de pilhas usadas e baterias. No inciso sexto anterior, nós usamos destinação ambientalmente adequada. Destinação é o termo amplo que envolve todas as fases. Coleta, transporte, segregação e disposição. Para evitar discussões, não seria melhor simplesmente "conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final? Não são todos, não é só a disposição final que tem que ser ambientalmente adequado. É todo o procedimento de coleta. Todos que devem ser. E aí evita a comparação com o inciso anterior. Ambientalmente adequados.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pela ordem, talvez ficasse melhor para o conjunto de procedimentos ambientalmente adequados para o descarte...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Isso, conjunto de procedimentos ambientalmente adequado para...Sairia ambientalmente adequados. Pega de disposição final em diante, por favor. Pode retirar já daí. Pega ambientalmente adequado, e agora joga depois, conjunto de procedimentos adequados para o transporte. Tudo bem? Alguma contrariedade a essa redação proposta? Podemos dar como aprovada? Então aprovada a definição de plano de gerenciamento de pilhas e baterias. Por fim, recicladores. Empresas de recuperação de componentes de pilhas e baterias devidamente licenciados para a atividade pelo órgão ambiental competente.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE Uma questão, Senhor Presidente. Empresas. Nós gostaríamos de saber se veio alguma guestão de ordem eminentemente técnica por ser empresas, não poderiam ser cooperativas também ou até uma pessoa física? Terão que ser empresas? Tem alguma questão Zilda, nesse sentido? André Luis Saraiva - ABINEE Tem que estar licenciado, só isso. Gustavo Trindade - CONJUR/MMA Mas uma cooperativa pode estar no cadastro também. Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE Não, cooperativa não é uma empresa na acepção da palavra. Cooperativa não é uma empresa na acepção da palavra. É uma questão eminentemente jurídica, e então eu acho que a minha proposta é pessoas físicas e pessoas jurídicas. Gustavo Trindade - CONJUR/MMA Doutor Hélio. Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco Se poderia ao invés de empresas para englobar cooperativas e outras instituições, os responsáveis pela recuperação. Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE Eu acho que pessoas físicas e pessoas jurídicas responsáveis pela recuperação. Gustavo Trindade - CONJUR/MMA Então seria pessoas físicas ou pessoas jurídicas prestadoras de servicos. Alexandre Salles Steil - Representante CNA Eu acho que deveria ser pessoas físicas e pessoas jurídicas que se dediquem à recuperação. Isso é só uma prestação de serviços ou envolve uma industrialização junto? Gustavo Trindade - CONJUR/MMA Eu acho que a proposta do doutor Alexandre é mais correta. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas. André Luis Saraiva – ABINEE Mas no caso de bateria chumbo ácido, você vai estar expondo uma pessoa física ... Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA Não, não está expondo. Aí é só definição que tem que estar licenciado. Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Aí é uma questão do Ministério do Trabalho.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

1951 Só está dando uma pequena confusão que parece que as pilhas e baterias estão sendo devidamente licenciadas.

1954 Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu, com a devida vênia, eu faria a mesma coisa que a anterior. Pessoas jurídicas e pessoas físicas devidamente licenciadas, que se dediquem à recuperação de componentes de pilhas e baterias. E não quero autoria de novo, porque nunca me dão também, né Denise? (risos).

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

1962 Depois de baterias puxa para cima, por favor. Daí para frente copia tudo. Depois de jurídicas. 1963

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

É melhor talvez não ficar pessoa física aí, porque só ficou reciclador...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só um momento que o doutor Rubens está inscrito. Pois não.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Só uma observação seguinte, reciclador aí, só ficou para um tipo efetivamente de pilha e bateria ao longo do texto. Por causa das características das cadeias de recuperação. E são as atividades que realmente são impraticáveis para pessoas físicas por causa dos riscos à saúde do trabalhador e etc, tem que ter todo um tipo de cuidado. Então a preocupação do André, é que ficasse só pessoa jurídica. Por isso que estavam empresas, porque era só pessoa jurídica. Não abrir para pessoas físicas a possibilidade. Uma pessoa jurídica é cooperativa.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pode ser uma ONG, uma cooperativa.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Uma cooperativa, qualquer outra vai ser pessoa jurídica. O problema é uma pessoa física, você pegar um carroceiro e supostamente dar amparo legal para ele sair coletando bateria de chumbo ácido.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Mas ele não vai ser licenciado.

Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI

Tudo bem, nós não sabemos se ele vai ser licenciado ou não, era só a restrição de ficar restrito à pessoa jurídica.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

A pessoa física pode ser o empresário individual, e então pessoa física não seria necessariamente a pessoa, mas o empresário individual. Se colocar só pessoa jurídica...Sim, mas é pessoa física.

André Luis Saraiva - ABINEE

Mas aí é no âmbito da responsabilidade da pessoa física...

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Mas tem algum problema de ser pessoa física ou pessoa jurídica? Talvez se colocar só pessoa jurídica, na situação prática real, vai existir a situação de um empresário individual que você talvez não consiga enquadrar aí, justamente porque aí fala só empresa jurídica.

André Luis Saraiva – ABINEE

Gente, vocês estão falando de um resíduo que tem altamente valor agregado que é a bateria chumbo ácido. E você abrir o precedente da pessoa física nessa história mesmo que seja atividade ambientalmente licenciada, a condição social do nosso país ela migra numa vertente totalmente diferente disso. Então, se a gente restringir o documento, eu estou falando com experiência de quem está no fronte, os senhores são extremamente capacitados e vejo assim na parte legal.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Nós estamos falando de uma questão legal, que nós não podemos fazer reserva de mercado, é inconstitucional.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A questão importante aqui é que não estamos referindo recicladores só para esse tipo de bateria que o senhor relatou. Aqui é um conceito amplo de recicladores. Não estou tratando somente de uma bateria de chumbo ou uma bateria com determinado tipo de componente químico, aqui é um conceito de reciclador amplo.

André Luis Saraiva - ABINEE

Mas essa afirmação de fazer reserva de mercado, nós somos fabricante, somos setor produtivo, como vamos fazer reserva de mercado com reciclador?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu não posso fazer reserva de mercado a determinada categoria para uma determinada atividade. É isso que estou falando para você. Aí ficaria inconstitucional.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para passar, por favor, a palavra para o doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Nessa questão aí eu vou recuperar a ponderação do doutor Uberque em relação ao ponto anterior. O setor técnico quando optou pelo termo empresas claramente quis deixar claro que é uma atividade que deve ser exercida, digamos, por um pessoal que tenha o devido preparo, a devida condição de lidar com esse tipo de material. A pessoa física pode até por exceção se encontrar alguém que pudesse lidar satisfatoriamente com esse material, mas a gente vai legislar para um país continental, um país de cinco mil e tantos municípios, muitos deles absolutamente despreparados. Muitos deles governados por gente de mentalidade totalmente paroquial. Não tem uma visão necessária para compreender o alcance determinado das normas particularmente ambientais. Às vezes é o eleitor ou o cabo eleitoral ou não sei quem do prefeitinho lá de uma cidade que mal se sustenta em suas pernas, quem vai de repente constituir lá um órgão ambiental para licenciar. E estou falando disso à vontade, porque eu venho de um Estado, a Bahia, onde a gente sabe que tem cidades em que o órgão ambiental delegou competência para licenciamento para cidades ou para municípios que não tem a menor condição de licenciar. E ex-prefeito vai, de repente, influir no licenciamento. Enfim, aonde eu quero chegar, é em que essa é uma matéria técnica, envolve um aspecto melindroso, porque é produto perigoso e produto de grande potencial contaminador, e eu acho que quando o setor técnico, a área técnica propôs empresa, quis justamente cingir o trato dessa atividade a quem tivesse condição apropriada para isso. Então acho que, se nós incluirmos pessoa física, a gente já está mudando o mérito da proposta da área técnica. Por isso, eu fico com a proposta da área técnica apenas ampliando, porque aí sim é uma questão jurídica, a gente não pode dizer que é só empresa, porque na verdade a própria área técnica quando colocou empresa, ela provavelmente pensou em pessoa jurídica, só que usou um termo mais restritivo. Já que uma cooperativa também pode, já que uma ONG devidamente qualificada também pode e são pessoas jurídicas e não são empresas. Enfim, eu ficaria com pessoas jurídicas, mas não avançaria até ao ponto de habilitar também pessoas físicas para essa atividade.

Então a proposta do doutor Rubens é retirar da proposta da ANAMMA a expressão pessoas físicas. Só ficaria pessoas jurídicas. Existe alguma objeção à proposta do doutor Rubens? Parece que a doutora Zilda quer falar.

Zilda Veloso - IBAMA

 O que o doutor Rubens falou tem razão e até tecnicamente nos apoiaria. Eu não estava me manifestando por entender até que talvez a gente tivesse feito alguma conclusão precipitada do termo recicladores, mas nesse caso, no caso de pilhas e baterias, nós não estamos nos propondo a fazer um controle dos ciclos de vida como nós fazemos na Resolução de pneus. Na Resolução de pneus, necessariamente os destinadores de pneus têm que ser pessoas jurídicas, porque senão nós temos dificuldade de exercer esse controle pelo Cadastro Técnico Federal. No caso desta Resolução, nós não estamos nos propondo a fazer o controle sobre a quantidade recolhida, a quantidade destinada, mas os recicladores cadastrados no Cadastro Técnico Federal nos dão uma maior exatidão do controle dessa atividade. Então se no futuro nós temos uma proposta de Resolução de transporte de resíduos, regulamentação do transporte estadual de resíduos, necessariamente vão ter que ser pessoas jurídicas, porque senão nós não vamos conseguir exercer o controle dessa atividade pelo Cadastro Técnico Federal como nós estamos nos propondo. Então, eu acho que a colocação dele é positiva e ficaria melhor esclarecido o que é que nós estamos nos propondo a fazer.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu concordo com o doutor Rubens e agora datíssima vênia, doutor Rubens, eu discordo frontalmente da questão dos municípios não terem competência.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Tem competência, eu acho que tem, mas alguns usam muito mal essa competência.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Exato. E nem que precisamos de nenhum convênio. A 237 já estabelece essa questão, mas isso é outra questão, é uma brincadeira, mas eu entendi perfeitamente a vossa preocupação, eu acho que nós fizemos uma correção adequada do texto sem entrar no mérito, só sobre a questão eminentemente técnica jurídica.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então nós teríamos a concordância com um texto onde ficaria pessoas jurídicas devidamente licenciadas para a atividade pelo órgão ambiental competente que se dedique à recuperação de componentes de pilhas e baterias. Perfeito? Então nós teríamos findado. Eu acho que agora nós podemos verificar só o ordenamento adequado e a proposição da ABINEE se o plano esteja antes da definição de destinação ambientalmente adequada. Eu não vejo problema disso e nós podemos fazer. Perfeito. A que horários retornaríamos? São 13H10. Tu recomenda o restaurante daqui, Roberto? Então que horário retornaríamos? 14H30? Então 14H30.

Intervalo para Almoço

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Boa tarde a todos. Creio que todos os Conselheiros já retorno armo. Temos possibilidade de recomeçar a 35ª. Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, iniciando agora a tarde com a apreciação da redação acho que era o artigo quarto ou terceiro. Doutor Alexandre e doutor Clarismino. Então a redação do artigo terceiro. Os fabricantes nacionais importadores de pilhas e baterias listadas no anexo 1, deverão atender os seguintes procedimentos. 1) Estar inscrito no Cadastro Técnico Federal. 2) Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, quando assim for estabelecido nos anexos específicos desta Resolução. 3) Apresentar ao IBAMA um plano de gerenciamento de pilhas e baterias que contemple a destinação ambientalmente adequada de acordo com esta Resolução. Parágrafo único. Os importadores das pilhas e baterias deverão apresentar o plano referido no inciso três para a obtenção de licença de importação. Em discussão. Doutor Hélio Gurgel.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

2144
2145 Presidente, um esclarecimento. No artigo terceiro trata do encaminhamento e estar inscrito no cadastro
2146 federal e em seguida apresentar ao IBAMA. Não poderia ter a alternativa de apresentar ao órgão
2147 licenciador?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se a Zilda poderia esclarecer.

Zilda Veloso - IBAMA

Nesse caso, a gente controla um produto que vai ser ou importado ou fabricado no país, ele vai ser comercializado no país inteiro. Se a gente colocasse o órgão ambiental competente poderia causar uma confusão. Um produto que é produzido em um Estado, mas é vendido em todo o país, por isso que é o IBAMA.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Obrigado pelo esclarecimento. De imediato, eu sugiro que a gente realize a adequação do inciso primeiro que é o Cadastro Técnico Federal, e aí buscar na 6938 a redação adequada dessa redação.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Esse dispositivo, na minha opinião, é talvez o dispositivo que mais me traz preocupação em toda essa Resolução. E por uma questão simples. O grau de imposição e obrigação que a Resolução impõe a particulares em especial a atividade econômica. E isso com base no parágrafo único do artigo 170 que fala que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei". Longe de mim, já ser taxativo ao dizer que essas obrigações seriam inconstitucionais, mas me parece que é óbvio que, principalmente o parágrafo único traz um grau, um nível de exigência obrigacional que interfere diretamente na atividade econômica. E eu acho que isso precisa ser muito bem discutido aqui na Câmara, sob pena desse tipo de dispositivo cair posteriormente em poder judiciário. Acho que temos que ter muita atenção a esse dispositivo para que pelo menos se possa amenizar o grau de exigência, de interferência na atividade econômica a ponto de trazer uma espécie de razoabilidade e proporcionalidade que me parece que da forma como está não contem. Mas eu acho que isso pode ser discutido aqui e tentar achar a melhor solução e a melhor redação.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Eu sugiro que nós passemos do caput aos incisos e depois em especial no parágrafo único fazer o debate do mérito.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Porque o parágrafo único talvez seja o grau de exigência de interferência maior. Mas eu também questiono até mesmo a possibilidade de outras exigências. Talvez a do inciso 1 me pareça mais razoável que não seria uma interferência direta e imediata na atividade econômica. Agora, os incisos dois e três, eu acho que a gente poderia também aprofundar essa discussão. Ver o grau disso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Antes de repassar, se nós observarmos das competências do CONAMA, compete ao CONAMA com base naquele artigo oitavo, inciso sétimo ou sexto que nós citamos pela manhã, estabelecer padrões nacionais que busquem um ambiente economicamente equilibrado. O que faz essa Resolução é o estabelecimento de alguns padrões de limitação para importação de determinadas pilhas e baterias acima de determinados padrões. Esse laudo colocado no inciso 2, ele visa garantir que não sejam importadas pilhas acima dos padrões máximo permitidos pela norma do CONAMA. É basicamente para garantir que os padrões estabelecidos do CONAMA sejam cumpridos, isso no que se refere ao inciso 2. Quer dizer, que para que exista a possibilidade de fabricação, importação e colocação no comércio, essas baterias e pilhas devem atender aos limites estabelecidos nessa Resolução. Pois não, Roberto e Zilda.

Zilda Veloso - IBAMA

2207
2208 O inciso primeiro, eu já tinha falado na Câmara Técnica, que eu particularmente achava que ele não
2209 precisaria constar, até porque não é a Resolução que está obrigando é a lei 10165 que obriga fabricantes e
2210 importadores de baterias estarem cadastrados no Cadastro Técnico Federal. A lei 10165 e as instruções
2211 normativas que o IBAMA tem para poder executar o controle ali previstos, já obrigam importadores e
2212 fabricantes.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Então seria bom inclusive colocar essa referência legal lá no preâmbulo da Resolução. Aí é perfeito.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para completar. A gente pode colocar, eu até sugeri a proposta que eu fiz abaixo, quando foi colocado por extenso o nome do cadastro e é tratado no artigo sétimo, nos instrumentos é nono, eu acho. Nono, inciso doze. De acordo com o artigo nono, inciso doze da 6938.

Zilda Veloso – IBAMA

É, mas a sua colocação Gustavo, sobre o segundo, para nós seria muito confortável que nós tivéssemos um laudo para comprovar aquelas composições que estão nos anexos. Sem isso seria uma declaração pura e simples, seria uma coisa muito difícil.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Senhor Presidente, a primeira questão já foi dita pela doutora, tem uma lei específica já obrigando os importadores a estarem inscritos no cadastro e não só nessa lei, mas também na própria lei 6938, cria cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. E evidentemente toda e qualquer atividade por força de lei tem que estar inscrita nesse cadastro. A segunda nós temos a competência da instituição de fazer o controle ambiental. E só se faz controle ambiental através de laudos, através da comprovação de composição dos componentes que integram um determinado produto para que nós possamos compara-lo com os valores estabelecidos em legislação e fazer o respectivo controle ambiental que é competência também definida em lei. Segundo, apresentar o plano de gerenciamento, isso que já inova um pouco, mas é também uma medida de controle, é um procedimento de controle ambiental, ou seja, planejar e apresentar um plano para que se saiba todos os passos a serem dados quanto à destinação ambientalmente adequada. Todos os três incisos, desculpe, Gustavo, mas você falou importadores. Não, os três incisos atingem tanto aos fabricantes quanto aos importadores, e por isso exatamente, a razão de se colocar o parágrafo único que aos importadores também, para deixar bastante claro, cabe a apresentação do plano referido no inciso três. Não se insere aí nenhuma vertente de obstrução de comércio ou criar algum óbice ao comércio no país, porque essa medida tanto implica ao nacional quanto ao importador. Então, a isonomia em termos de comércio e apresentação desse plano e todos eles se inserem dentro do contexto do controle ambiental.

André Luis Saraiva - ABINEE

Só para que os Conselheiros possam tomar a decisão mais tranqüilamente, a redação está de acordo com o Setor Produtivo. Às vezes pode parecer que num determinado momento foi arbitrada a decisão do IBAMA, mas não foi. Foi consenso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Podemos então analisar ainda o inciso primeiro, a redação colocada. "Estar inscrito". Só sobe, por favor, para a gente ver a adequação. Estar inscrito? Seria inscrição, não? Não basta inscrever-se, ele tem que estar inscrito. Eu posso me inscrever, mas não cumprir os requisitos para...

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

É, porque o estar inscrito é para manter o outro embaixo, mas estar inscrito no cadastro do IBAMA.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não é, IBAMA, é Cadastro Técnico Federal. Doutor Rubens, o senhor que é o nosso mestre na redação.

2269 Rubens Nunes Sampaio - GERC 2270

Na verdade estar inscrito não é um procedimento. Atender ao seguinte, dois pontos, simplesmente.

Deverão atender ao seguinte e dois pontos. Estar inscrito, etc e etc.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

2276 Deverão atender as seguintes exigências, alguma coisa assim? 2277

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Pode ser também.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Deverão atender ao seguinte, dois pontos. Estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras utilizadoras de recursos naturais. E aí remete à 6938 do artigo que instituiu o Cadastro Técnico Federal. Inciso 2. Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório creditado junto ao Inmetro quando assim estabelecido nos anexos específicos desta Resolução. Doutor Pedro Ubiratan.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu acho que a gente podia colocar lá em cima exigências, viu Gustavo? Porque isso tudo são exigências de procedimento. Eu não sei porque o Clarismino está incomodado com a ementa, mas nós resolvemos que vamos resolver no fim. Agora, eu fico um pouco na dúvida na linha do que o falou, eu estou convencido de que não há eiva de inconstitucionalidade aí, viu? Até porque essas são substâncias perigosas, é aquilo que estava dito no começo. O que está se procurando disciplinar aí são produtos presumivelmente perigosos que o anexo 1 descreve, por isso que não é qualquer pilha, qualquer bateria. O que talvez valesse a pena é referir a essa legislação que a doutora Zilda citou, eventualmente. Eu lembro aqui que nós temos aquela Resolução 23 do CONAMA de 96, que dispõe sobre substâncias controladas e poluentes, que fala de importação, da convenção da Basiléia e tudo aquilo. Enfim, existe um consenso de que determinadas substâncias têm que se sujeitar a isto. E neste sentido é que eu acho, por exemplo, que a gente devia ser o menos genérico possível. Já que isso é uma exigência, na linha do que o Gustavo falou, eu estabeleceria quais são os anexos. Não deixar muito na generalidade. Ser o mais específico possível. Porque pelo o que eu estou entendendo, do jeito que está redigido o inciso segundo, existe algumas dessas pilhas ou baterias que não precisa de laudo físico-químico?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Todos precisam.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Sim ou não? Tem algumas que não precisam.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, todos precisam para dizer inclusive que vai respeitar o limite. Todas colocadas no anexo 1 precisam de um laudo para comprovar qual é o componente químico dessas baterias para observar se atende os padrões colocados na própria Resolução.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Na linha de não ficar nessa generalidade, eu acho que é perigoso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Ou seja, a Resolução ela estabelece padrões e limites para fabricação e importação de pilhas. Então mercúrio é o máximo de x e o laudo técnico é para demonstrar que aquela pilha fabricada no país ou importada está dentro dos parâmetros permitidos por esta Resolução do CONAMA.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

2334 Mas tem alguma que não está no anexo? .

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

O próprio regramento quando dispôs no primeiro já refere que nós estamos nas resoluções no anexo 1. No artigo um a gente já diz isso.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Volta lá um pouquinho no inciso 2. Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro quando assim estabelecido nos anexos específicos desta Resolução. O que me faz supor que há hipóteses em que isso não é estabelecido no anexo. É essa a minha dúvida.

André Luis Saraiva - ABINEE

Dois sistemas eletroquímicos estão isentos de apresentação de laudo físico-químico por serem passíveis de recolhimento obrigatório, não é necessário que se prove que é níquel cádmio e óxido de mercúrio.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas eu não tenho um limite que eu não posso fabricar com níquel cádmio?

Jaime Cynamon - ABINEE

Não. Qualquer bateria de níquel cádmio, é obrigatório o recolhimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não estou tratando recolhimento. Não tenho um limite para importação acima de tanto não posso importar uma bateria com níquel cádmio?

Jaime Cynamon - ABINEE

Você pode, só que obrigatoriamente você vai ter que fazer o recolhimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu sei, mas temos regras na resolução que diz que acima desse limite eu não posso trazer pilha porque minha Resolução proibiu. É isso que eu estou perguntando. Para mercúrio, por exemplo, eu não posso importar uma pilha com mercúrio acima de dez, por exemplo. A pergunta é: - Para níquel cádmio e óxido eu não tenho um limite que fica vedada a importação? Eu posso trazer independentemente da quantidade dela que não existe uma vedação nenhuma para importação desse tipo de bateria?

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

 A pergunta que deveria ser feita, porque foi colocado, porque no meu modo de ver está sobrando como o Conselheiro de São Paulo colocou. Ali pressupõe a existência de alguma coisa que não se aplica.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 Isso foi relatado agora, esses tipos de bateria que não se aplica isso. Não se aplica a laudo? Me parece estranho isso.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu acho que toda bateria vai ter que ter laudo, até comprovar que não se aplica o recolhimento compulsório ou não. Então sempre haverá laudo, quero crer. Então eu gostaria de ouvir com um pouco mais de clareza, porque colocaram quando assim estabelecido nos anexos específicos dessa Resolução. Se alguém pudesse explicar para dar maior clareza a mim e a mesa com relação a esse aspecto.

Zilda Veloso – IBAMA

Roberto, eu falei isso quando eu fiz minha apresentação. Não estou cobrando de você, porque você não estava aqui, mas eu falei isso, que foi uma estratégia que se chegou para se poder colocar, uma estratégia de encaminhamento da Resolução porque eram diferentes tipos de pilhas e baterias com procedimentos diferentes de uma para outra. E o único consenso que nós chegamos foi colocar isso nos anexos. .

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permitem, essa é uma das coisas que me preocupa nesse formato da Resolução. Eu tenho regras específicas, descritas regras específicas que deveriam estar no corpo da Resolução que se encontram nos anexos. E essa adequação é o trabalho mais difícil dessa Câmara técnica. Se nós observarmos os anexos lá diz todo o procedimento que eu tenho e normas que não seria para o anexo, mas para corpo de Resolução para um tipo de bateria. Então esse problema eu acho que vai ter que ser enfrentado em algum momento por essa Câmara Técnica na apreciação dessa Resolução. E agora? Uma outra pergunta. Eu tenho no anexo...

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pelo o que eu entendi ninguém respondeu ao questionamento nosso aqui. Por quê precisa essa expressão "quando assim estabelecido nos anexos específicos".

Zilda Veloso - IBAMA

É porque os anexos têm, por exemplo, níquel cádmio que não precisa apresentar o laudo. Então o anexo é que estabelece porque o anexo é dividido em tipos de pilhas e baterias.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

É a única exceção?

Zilda Veloso - IBAMA

É a única exceção.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Então é melhor por exceto para baterias XYPTO. Veja bem, porque a nossa preocupação aqui como o doutor Gustavo lembrou bem, é que esse tipo de técnica normativa em que você remete para o anexo questões de corpo da norma é complicado, isso pode gerar grandes questionamentos, não só no plenário como no judiciário. Essa é nossa preocupação.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só mais um questionamento que é técnico também. Eu tenho no anexo 3 um tratamento de pilhas elétricas, zinco-manganês e alcalino-manganês. Tenho no anexo cinco baterias com chumbo ácido, e no anexo quatro bateria com chumbo ácido e anexo cinco níquel cádmio e óxido de mercúrio. E tenho no anexo 1 todas essas e outras. A pergunta é: - Para quais são exigíveis e para quais não são exigíveis esses laudos?

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Gustavo pelo o que foi colocado até o momento, me parece que só níquel cádmio é que não se aplica a laudo. Todas terão que ser recolhidas e aí vai a colocação do nosso Conselheiro de São Paulo, que é preferível então ao invés de deixar essa situação de remessa ao anexo de colocar exceto as baterias níquel cádmio, entendeu? Colocar que tem que apresentar laudo físico-químico de sua composição, tal e tal, exceto baterias de níquel cádmio de recolhimento compulsório.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Perfeito. Desculpa os membros da Câmara e desculpa a insistência disso, é que se eu tenho bateria com menor potencial lesivo ao meio ambiente, tanto que eu permito que essas baterias possam ir para aterro, mas essas mesmas baterias que eu permito ir para aterro por ser de menor potencial lesivo ao meio

ambiente, eu estabeleço padrões máximos para que elas possam ser importadas. Por que para aquelas que eu tenho maior potencial lesivo ao meio ambiente, que inclusive eu digo que todas devem ir para aterro, porque eu não tenho um teto máximo para que elas possam ser importadas?

André Luis Saraiva – ABINEE

Só entender quando você fala teto máximo...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu tenho um limite.

André Luis Saraiva - ABINEE

Eu consigo viajar no seu raciocínio quando você fala que as pilhas e baterias que nós definimos os parâmetros estiverem abaixo, então nós estamos limitando uma outra condicionante, que é apresentar o laudo físico-químico, porque é isso que vai viabilizar a disposição no lixo domiciliar. Porque nós estamos tratando de um outro assunto agregado. Quando a gente entra num assunto daquilo que é acima dos parâmetros e agora eu vou falar na particularidade da bateria chumbo ácido, a preocupação nossa de legitimar essa importação é porque entram no Brasil baterias chumbo ácido com outros componentes e que não é justo, porque já que eu não posso fabricar bateria chumbo ácido com cádmio e mercúrio, como é que o cara que faz lá fora e põe essa bateria aqui dentro com esse traço? Agora quando você fala da tecnologia níquel cádmio ou óxido de mercúrio, você está falando de uma coisa que é rara e uma coisa que hoje praticamente não se tem mais tecnologia ou produtos aplicados com isso e a importação desse tipo de bateria é uma coisa extremamente monitorada até pelo próprio IBAMA, porque é para fundos específicos. Algum equipamento científico. Então isso é uma coisa que não preocupa. Até você pode analisar á um ano de registro no IBAMA, você vai ver que é um produto que não tem esse comportamento de registro ou de entrada no nosso país.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, exceto as baterias níquel cádmio?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

As de óxido de mercúrio também ou não? Pergunta.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É, essa é uma matéria que é aquele limite do Ubergue, eu não sei quando a gente está fazendo uma análise técnica ou...

André Luis Saraiva - ABINEE

Eu só queria entender juridicamente, porque a expressão anterior afeta tanto aos senhores, porque quando mexe na redação traz todo um comportamento técnico a ser discutido. Então a minha pergunta agora como leigo é, juridicamente, interfere muito na redação?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Por quê? Porque a gente diz que a obrigação é apresentar, mas desde que esteja estabelecido nos anexos. É o contrário. Aqui a regra está dizendo que já tem que apresentar e o que os anexos podem fazer é excluir tal obrigação, não tenho que dizer que tem que apresentar quando o anexo exigir. Ou é só o anexo que vai exigir ou os anexos podem excluir tal exigência, porque eu não tenho que ter duas afirmativas no mesmo sentido. Deve apresentar só quando o anexo exigir. Ou nós deixamos isso para o anexo e cada bateria dizer se precisa ou não ou a regra é apresentar e o anexo pode excluir.

André Luis Saraiva - ABINEE

É, mas aí volta talvez naquele outro item anterior que era uma preocupação da mesa de levar obrigações para o anexo. Lembra disso? Os senhores estavam preocupados no começo da redação.

Alexandre Salles Steil – Represetante CNA

Eu acho que é bem lógico o que o Gustavo está falando nesse sentido. Qual é a idéia? A idéia não é essa, não é excluir aquilo que o anexo possibilita excluir? Então porque nós não mexemos na redação do anexo determinando isso. Cria essa norma geral, exceto para as baterias que forem dispensadas nos termos dos anexos. Aí faz a exclusão da bateria específica no anexo.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Só uma questão. O que está se prendendo aqui chama-se técnica legislativa. Geralmente o que você estabelece em anexo? Você não estabelece regras. Você estabelece quantitativo, número. Essas obrigações estão no texto. O que está se discutindo aqui é uma questão de técnica legislativa. É que essa obrigação não deve constar no anexo, certo? Mas sim no corpo. É meramente técnica legislativa, só isso, viu?

André Luis Saraiva - ABINEE

Por isso que eu evoco a experiência dos senhores nesse sentido. Ou de uma vez por todas a gente vai trazer as obrigações pactuadas em anexo para o corpo da Resolução e aí vai mexer no contexto técnico ou dentro do corpo do conceito da Resolução não pode trazer mais nenhum item que seja técnico, porque ele está tratado lá no anexo. Se eu entendi o raciocínio.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se alguém está inscrito. A minha sugestão e para a apreciação dos demais Conselheiros é que nós tragamos para o corpo da Resolução, a gente trata nesse capítulo que me parece são normas gerais para todo tipo de pilha e bateria seria o primeiro capítulo da Resolução tratando de normas gerais, e depois traríamos no anexo o texto para um capítulo específico para tratar das baterias chumbo ácido, outro capítulo para tratar das baterias níquel-cádmio, tratando de capítulo e isso seria a parte geral que seria aplicável em todos os tipos de baterias e depois teríamos partes especiais tratando de cada uma das baterias arroladas nos anexos e mantendo os anexos, os parâmetros, e enfim, aquelas questões mais técnicas que não fazem parte do dispositivo da Resolução. Isso é uma proposta para consideração dos demais membros da Câmara Técnica.

André Luis Saraiva - ABINEE

Uma proposta aqui. Pede laudo para todo mundo. E aí acaba o impasse. Facilita o entendimento jurídico do assunto. Não tem mais o precedente.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pedro Ubiratan de São Paulo, só para esclarecer uma coisa. Desculpe, aqui nós não estamos fazendo isso para o nosso deleite. A gente tem clareza do que significa isso. A nossa preocupação aqui não é nos satisfazer tecnicamente, é que isso seja claro para quem vai aplicar e para quem vai ter que obedecer. Vocês, em princípio, fazem parte do segmento que vai ter que obedecer e os importadores também, e sei lá mais quem. E nós temos os agentes públicos que vão ter que aplicar isso. Então, quanto mais claro a gente for, melhor. Mais na linha de explicar. Que isso não é uma questão que a gente faz aqui, não é um tecnissismo jurídico. Pelo contrário, é para tentar... O duro nessas normas é você ter uma linguagem simples e objetiva. O que a gente aplica é interpretação da norma, não é a norma. E se você tiver uma redação ambígua cada um interpreta de um jeito. É isso que nós estamos querendo evitar aqui. E o que o Presidente colocou aqui é o seguinte, que nós temos regras no anexo que não deveriam estar lá. E é complicado. Agora, eu nem sei se são só as de níquel cádmio. Porque tem as de óxido de mercúrio? Se forem só essas duas a gente pode por exceto as do anexo cinco. Mas não sei, aí a gente vai complicando a história.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só o doutor Clarismino, depois eu passo a palavra para você.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente, eu queria recompor aqui, queria rememorar que no início da discussão dessa resolução, você já fez sua observação em relação aos anexos, você já colocou...Poderia colocar nos anexos só para dar o exemplo, por favor?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Aí é que começa, regra importação, regra anuência, o laudo, inserção de publicidade, teores, a questão do aterro. Desculpe, interrompi você, Clarismino.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Basicamente era isso, porque você chamou a atenção e nós agora chegamos a um nó, que nós vamos ter que desata-lo de alguma forma. Ou nós vamos ter que mudar. Agora, evidentemente, viu André, respeitando o mérito que saiu, sem alterar de maneira nenhuma as questões de mérito técnico. O que nós estamos falando aqui é um negócio super chato que está dando mais trabalho para a gente. Não sei qual é a deliberação, ou nós vamos sentar e vamos para o braço, no bom sentido, do trabalho braçal mesmo, de redigir, não sei como vai fazer. Mas nós chegamos a um impasse aqui complicado.

André Luis Saraiva - ABINEE

Conselheiro, realmente, a preocupação do Gustavo trazida no início dos trabalhos e agora esse assunto e até o Conselheiro de São Paulo levantou isso de forma da aplicabilidade da Resolução como instrumento e ferramenta dos órgãos ambientais estaduais, eu vejo que tem uma decisão que tem que ser tomada na mesa que é, ou as obrigações que estão nos anexos vão ser incorporadas, e aí deixa até de ser um mérito no meu ponto de vista jurídico e sim técnico, que é se ver se não interfere na hora que você traz do comportamento do anexo para dentro da Resolução se não fere. Só isso. Não é uma decisão a ser tomada por essa mesa. Senão a cada item votado vai gerar, não digo essa desconfiança, talvez não seja a palavra, mas vai gerar esse mal-estar na tomada da decisão.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Quer dizer, pelo menos no meu entendimento a introdução dos dispositivos normativos dos anexos para o texto da introdução, não traria nenhum tipo de alteração no mérito da Resolução. Ele busca ao invés de anexos específicos seriam capítulos específicos tratando de cada uma das baterias remetendo para o anexo nas questões dos padrões. Aqueles quadrados nos manteríamos nos anexos, e nós buscaríamos em capítulos no corpo da Resolução tratar desses temas sem alterar o mérito.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Nesse ponto você me permita discordar de você, porque padrão é que é a essência das nossas coisas e ela é que tem que estar no corpo mesmo. Não dá nem para jogar para anexo, mas tudo bem. E eu acho que, para evitar isso aí, a frase poderia terminar em Inmetro, inclusive nem excepcionando nada, porque essas exceções são perigosíssimas. Você bota lá excesso para as baterias níquel cádmio, e internaliza no Brasil. Aí o cara vai lá como comentado aqui momentos atrás, e registra uma bateria de outro tipo, e então isso é muito perigoso, essas exceções. Então eu acho que pontuando ali em Inmetro e antecipando o assim estabelecido, evidente que se tem um anexo tem determinações já constantes de anexo ou de capítulo, ou seja do que for, a Resolução é um todo, não é um isolado. Então isso ali não precisa remeter para os anexos específicos porque já estão preliminares todos na própria Resolução com os capítulos específicos isso já está implícito. A intenção é o seguinte, e não vai ser um laudo anual de uma bateria níquel cádmio que vai falir ninguém. Isso é um simples laudo que tem que ser apresentado co-referente a uma bateria que é apresentada anualmente, e isso não vai atrasar em nada, e é aquela posição que eles colocaram. Então todos apresentem laudo físico-químico sem excepcionalizar ninguém, e não precisa citar "quando assim estabelecido nos anexos" porque vão constar e vão ser falado nos anexos, quais são os procedimentos que vão ter e então não precisa remeter e não precisa fazer a remissão.

Zilda Veloso - IBAMA

Roberto, quando a gente pensa em termos de fabricante, um simples laudo como você falou não é tanto o problema, mas quando a gente pensa em termos de importação, aí o assunto começa a ser diferente, porque aí você não pode liberar uma licença de importação, se o importador não tiver apresentado laudo.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Desculpa estar interrompendo de novo. Efetivamente isso é mérito técnico. Nós podemos ter um consenso no plenário e na mesa que nós devemos fazer uma alteração do mérito técnico, mas isso é mérito técnico, não é jurídico. Apesar da concordância de todo o plenário que nós podemos chegar a uma redação isso já foi decidido por uma Câmara Técnica e pode ser que parte do plenário entenda que deva existir uma alteração de mérito técnico, mas não compete a Câmara Jurídica fazer tal alteração. Então, a gente fica meio que na corda bamba. A gente sabe que podemos ter um consenso nessa hora, mas pode ser que em outra hora nós tenhamos parte do plenário que queira fazer nova introdução de tema, que não obedeça às competências dessa Câmara Técnica. Senhores, Conselheiros, a palavra está com vocês.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Então tira o exceto aí, Marcelo e põe o ponto. Aí vem a observação da... E essa questão eu vou pedir licença só para fazer uma observação até pelo fruto da nossa experiência nesse assunto. O que pega nessa história de pilha e bateria é contrabando, não é?

Zilda Veloso - IBAMA

Contrabando não registra licença de importação desconexa. Isso é importação regular do país.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

E porque não submeter o importador a isso? Não entendo qual é o problema de o importador fazer isso.

Zilda Veloso - IBAMA

É que o laudo às vezes demora para ficar pronto, dependendo do tipo de pilha e bateria ou da importação em si, ele pode chegar a causar uma demora na análise e na liberação desse pedido. Só isso. Eu só lembrei, porque o Roberto me deu a impressão que ele estava se referindo somente à aquelas que são fabricadas e tem também as importadas.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Sim, mas a idéia me parece que é proteger todo mundo e então o que valer para quem fabrica e tem que valer para quem importa. O espírito da razoabilidade.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Está inscrito o Ubergue, depois o Alexandre e depois eu passo a palavra.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Vou tentar resolver esse problema de técnica legislativa. Criaremos um capítulo 1 das disposições gerais que iria do artigo 1 até o parágrafo segundo do artigo 12. Depois abriríamos um capítulo 2 que falaria das pilhas e baterias de pilhas elétricas da parte normativa do anexo, e aí sim viraria anexo 2 apenas os quadros. Depois, capítulo 3 das baterias chumbo ácido e capítulo quatro das baterias níquel, cádmio e óxido de mercúrio. E as disposições finais voltariam ao artigo 13 da atual Resolução. 13 a 15. E além do que, lá nessa parte normativa do anexo, do jeito que está agora, nós vamos ter que praticamente reescrever, porque a parte normativa do anexo ele não tem, por exemplo, no anexo 3, começa assim. Numeral 1, inciso 1. Não é nem inciso isso, porque não tem artigo, as pilhas e baterias comercializadas, importada, quer dizer isso tem que reformular para que vire artigo, para que vire inciso, para que vire parágrafo, e então talvez essa solução de trazer a parte normativa do anexo para o texto da Resolução em capítulo, resolva o problema.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu levaria inclusive a tabela. Porque esses futuros artigos se referem à tabela.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Por favor, eu acho que o Alexandre está inscrito e depois o doutor Rubens.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Se não me engano na 279, esses numerais fazem parte do corpo, até posso ver.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Só para lembrar que efetivamente não só nós podemos, como nós devemos tratar igualmente fabricantes e importadores, a lição da OMC é essa, tanto no caso da França quanto agora recentemente nessa nossa decisão de pneus a gente vê justamente isso, todos têm que ser tratados igualmente dentro do país nas mesmas condições. Só para lembrar esse fato, que além da razoabilidade, nós temos uma questão de comércio internacional, que nós necessitamos efetivamente nós podemos e temos esse direito, as restrições ambientais, elas só efetivamente se tornam medidas ou barreiras tarifárias se efetivamente você não tiver o tratamento equitativo para importadores e fabricantes nacionais.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu até agora estive reticente em relação a esse assunto aí, porque não sei, me pareceu que a área técnica não está muito segura. Não sei se o meu sentimento corresponde à realidade existente, mas enfim, se a área técnica confirma as normas que colocou nessa proposta de Resolução, não seria eu quem iria me aventurar a sugerir qualquer alteração do ponto de vista de mérito. Mas concordo com o Presidente da nossa Câmara, no sentido de que o que há de normativo nos anexos está deslocado. Essas normas que constam do anexo devem ser trasladadas para o texto da proposta de Resolução, não é? Aí vai ser um tanto trabalhoso a gente fazer isso, mas me parece que tecnicamente é o adequado. Anexo não tem essa função de conter normas, de estabelecer preceitos normativos. Até já se falou aí, é mais para fazer um detalhamento que ficaria impróprio no corpo da Resolução. E, enfim, eu acredito que se a área técnica está segura em relação ao que propôs, a gente só teria que fazer esse transporte das normas que estão nos anexos para o corpo da Resolução.

Zilda Veloso - IBAMA

Deixa-me só prestar um esclarecimento. Eu fui relatora do grupo, eu acompanhei pelo IBAMA, mas eu não fiz a proposta sozinha, quer dizer, eu não posso falar da área técnica sozinha porque ela foi aprovada, eu não sou nem Conselheira representante do IBAMA na Câmara Técnica de Saúde e Resíduos. O que acontece é que eu coordeno a área de resíduos do IBAMA, há mais de quinze anos e sou responsável pelo controle que hoje se faz disso e me sinto responsável. Então, lhe digo de coração que não me sinto confortável com tudo o que está na Resolução, até porque eu não ajudei totalmente a redigi-la, eu acho que nós poderíamos ter itens e teores de metais pesados mais restritivos aos modos da união européia. Acho que a indústria poderia em algum momento recolher algum tipo de pilha e bateria e não recolhe, e então eu digo que não me sinto confortável com tudo, e então eu não gostaria de assumir essa responsabilidade sozinha. Não estou fugindo da minha responsabilidade, mas eu não respondo por 100% daguilo que foi aprovado na Câmara Técnica. Estou aqui simplesmente para relatar o que lá foi feito, mas eu tecnicamente não concordo com tudo o que está hoje na Resolução, e principalmente com essa forma final que foi dada, eu acho que ela vai ser de difícil execução, do controle e da fiscalização dela. Eu não conheço nenhuma outra Resolução nesses dezenove anos que eu acompanho o CONAMA, que tenha tido obrigações nos anexos. Mas é assim que ela foi aprovada pelos Conselheiros. Então, quem sou eu para dizer o contrário, né?

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu não concordo muito com a Zilda falar que a questão da opinião dela pessoal, porque na verdade a opinião é da Câmara Técnica, isso ela colocou muito bem e ela não tem nem como e nem pode externar opiniões pessoais de concordar ou não concordar ou estar confortável ou não com o processo. A verdade é que a Câmara Técnica assim a aprovou. A questão fundamental é a seguinte, existe sim uma Resolução similar a essa, que foi a Resolução de padrões controle de emissões nas fontes. Recentemente aprovada aonde por tipologia foram colocados os procedimentos de cada uma das tipologias que foram colocadas em anexo. Eu já na inicial dessas reuniões eu falei para o pessoal. Olha, não dá para colocar em anexo obrigações. Anexo é para tabelas ou alguns procedimentos operacionais, mas não obrigações. Agora, a única forma, aí está segmentado. Segmentado que eu digo é o seguinte, cada anexo desse corresponde a uma tipologia. Níquel cádmio, chumbo ácido, metal hidreto, e por aí afora. O que nós podemos e eu

recomendo fazer é o seguinte. Não se trate como anexo. Vai se referir a muitas coisas. O anexo 1 é tabela 1, 2 ou 3 ou o que for e esses anexos sejam transformados em capítulo. Então capítulo específico correspondente a níquel cádmio, e vai estar lá dentro na seqüência dos artigos que estão, porque a técnica aí foi tem um corpo principal que é comum a todos e o específico de cada um ficou em anexo. A gente transforma isso meramente para o capítulo e prossegue com a numeração e acho que a gente consegue superar isso. De outra forma, nós vamos chegar num buraco sem fundo que não vai ter saída.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

Eu não sei se meus colegas aqui da indústria concordam. Mas não havendo alteração no objetivo dos artigos, está em capítulo, ou estar em anexo, para nós tanto faz. Se vocês concordam comigo, eu acho que o principal é manter o todo e que seja uma Resolução que tenha respaldo jurídico. Enfim, se todos concordarem é partir para o trabalho.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu não tenho dúvida de que isso é mérito jurídico e existe a possibilidade de fazer isso sem alterar a forma da Resolução. O que me preocupa é a discussão apresentada nesse inciso, isso é mérito técnico. Se nós vamos excluir algumas baterias das exigências de laudo é mérito absolutamente técnico.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

Então, só para tentar encerrar também a minha colocação. Se esse for o único óbice, vamos tentar resolver.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que nós não temos aqui como parte da Câmara Técnica fazer isso. É uma matéria eminentemente técnica.

José Luiz M. Simonelli – FIESP

Então vamos excluir. Mantém-se do jeito que está então. O receio é que isso agora venha a brecar toda a outra análise dos demais itens e a gente não consiga ter o andamento do processo. Eu acho que temos que também nos preocupar com isso, se valer a pena se reter nessa observação de estar fazendo uma exclusão ou seguir em frente e mudar de fato passar para capítulo e terminar a Resolução. Eu tenho impressão que a minha concepção é que nós deveríamos seguir em frente. E obviamente eu estou apenas dando uma opinião aqui, mas eu queria também uma manifestação da CNI nesse sentido, se fosse possível.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu evoco aqui um precedente. Na última reunião da nossa Câmara Técnica o doutor Pedro Ubiratan propôs e foi acatado, uma proposta de Resolução retornasse à Câmara de Origem para que essa câmara examinasse exatamente o que doutor?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A questão dos efluentes, padrões de efluentes.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Pois é, verificasse se os padrões indicados naquela proposta, se estavam adequados levando em conta o princípio da precaução, levando em conta inclusive a norma constitucional que garante a todos um direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e que aquela norma técnica eventualmente não estaria contemplando este cuidado. A minha dúvida aqui agora, é se esta proposta que estamos examinando, se ela contempla satisfatoriamente o princípio da precaução e o princípio de que a gente ao normatizar essas situações, a gente deve evitar o quanto possível a ocorrência de danos ambientais. Então, em resumo, será que essa proposta estaria sendo, digamos, não justificavelmente permissiva? Estaria dando uma

liberdade ou um espaço menos apropriado do que deveria dar ao tratamento da questão? Essa é uma dúvida que me assalta agora, e que se a área técnica, parece até que já houve alguma manifestação nesse sentido de parte da doutora Zilda, mas se a área técnica de alguma forma corrobora esse temor ou essa dúvida, talvez fosse o caso de voltar para a Câmara de Origem, afim de que ela equacione melhor essa situação levando em conta, repito, o princípio da precaução.

Zilda Veloso - IBAMA

 $\begin{array}{c} 2841 \\ 2842 \end{array}$

Eu acho que agora eu entendi melhor a sua pergunta. Eu acho o seguinte, aquela pergunta que nos fez continua o impasse a respeito de quem vai recolher essas pilhas e baterias. Isso permanece o impasse, isso não foi resolvido. Não está escrito em lugar nenhum se é a indústria ou se é o poder público municipal. Então, nós simplesmente retiramos o artigo 13 que diz hoje na 257 que as pilhas e baterias que atenderem o disposto podem ser dispostas em aterros sanitários onde são depositados lixos domiciliares, mas nessa daqui só se garante o teor da fabricação e da importação. Não se regulamenta a parte de coleta e destinação. Então só se regulamenta aquilo que deve ser fabricado, comercializado no país através da fabricação e da importação. Mas nós não temos nenhuma decisão sobre quem vai recolher, isso foi suprimido da Resolução. Sobre quem vai recolher, não sei se isso atende a sua pergunta, sobre quem vai recolher, quem vai coletar, para quem vai entregar. Quer dizer, se dois de aprovado esse texto um grupo de consumidores telefonar, você diz: - Olha eu tenho aqui um plano de gerenciamento de resíduos, mas não sei aonde o senhor pode entregar suas pilhas e baterias.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Isso é mérito e teria que ser enfrentado pela Câmara Técnica.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Clarismino.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Bom, doutor Rubens, lá no Estado de Goiás tem uma forma popular de falar, e acho que no interior de São Paulo também, Pedro. Quem vai pagar a conta? É a viúva. A viúva é a prefeitura municipal, principalmente a prefeitura da pequena cidade. Então, eu estou chegando à conclusão e aqui como representante dos municípios, que mais uma vez a viuvinha vai pagar a conta. Quer dizer, os municípios que é a instância governamental, que é a realidade governamental melhor dizendo, mais próxima do cidadão, aliás, talvez até a única realidade governamental que nós tenhamos, que são os municípios, que vai pagar a conta novamente. E eu, doutor Rubens, convencido da sua propositura. Porque nós chegamos aqui a dois impasses bastante fortes. No primeiro, há uma questão de antagonismo sob o ponto de vista jurídico dos anexos normativos, anexos estabelecendo normas, o que ficaria extremamente frágil a norma, no caso essa norma através de uma Resolução do CONAMA. E a outra as obrigações, porque nós sabemos e podemos considerar uma cláusula pétrea do direito ambiental, além do princípio da prevenção e da precaução que o senhor colocou muito bem, nós também temos a questão do princípio poluidor pagador, e da questão do gerador ser responsável pelos seus resíduos. Então não pode mais uma vez o município brasileiro pagar a conta. Então nós temos que talvez remeter para que, como a doutora Zilda lembrou muito bem, nos informar à Câmara de Assuntos Jurídicos qual é a posição tecnicamente exeqüível, observados os princípios jurídicos como eu falei que são em princípio inegociáveis que tem que ser cumprido. Então eu entendo que diante dessa situação, Presidente, seria recomendável o retorno à Câmara Técnica de Origem.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu gostaria de ouvir os demais Conselheiros a respeito do tema e depois eu passo à palavra.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pedro Ubiratan de São Paulo. Eu fiquei um pouco preocupado até pelo tempo que eu sou amigo da Zilda, que nem vou falar aqui o quanto para não ficar muito... Porque se o aplicador dessa norma que é o IBAMA, não se sente confortável com o teor dela e aqui tem n, eu acho que a gente tem uma previsão no regimento que é o artigo 32, alínea C, que podemos devolver à Câmara Técnica competente com recomendação de modificação. Essa é uma recomendação de modificação. E quem pode o mais pode o menos, se você pode pedir modificação você pode pedir esclarecimento. E eu também não sei se é o caso da gente fazer esse esforço que o doutor Conselheiro Ubergue da Casa Civil propôs, que certamente pela sua

competência a gente conseguiria fazer antes das oito da noite aqui, eu acho que ficava bom, mas eu não sei se isso resolve a questão. Porque, vamos dizer que nós temos aqui uma prejudicial de mérito. Quando a gente chegar, por exemplo, no artigo sétimo, os estabelecimentos que comercializam produtos mencionados no anexo 1 e a rede de assistência técnica receberão dos usuários as unidades usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a repercussão de outras marcas para repasse. E, então se nós já estamos com essa discussão desde onze horas da manhã e estamos no artigo terceiro, eu não sei se não seria mais prudente de fato usar o artigo 32, inciso alínea C.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para respeitar a palavra da mesa, não sei se o doutor Rubens quer falar, depois eu estou inscrito para falar e depois passo para a plenária.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu mantenho a convicção de que realmente essa proposta deve retornar à câmara para fazer as verificações e preencher as omissões apontadas. Agora, atendendo ao princípio da economia processual, eu sugeriria que a gente enfrentasse a tarefa de apreciar o restante dessa proposta, até para detectar eventuais falhas que também devam ser corrigidas pela Câmara de Origem, para não acontecer que volte por causa das que já foram apontadas e a gente interrompa aqui o exame e depois quando vier quando a gente for reexaminar, aí apontar outras que estão adiante que a gente não tivesse examinado nesta reunião. Então, não seria conveniente e depois voltar novamente para corrigir outras tantas falhas, e etc. Então, enfim, que a gente complete o exame da proposta e aí então a Câmara Técnica de Origem já fará o seu trabalho de uma forma mais abrangente, contemplando tudo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu também, no mesmo sentido do doutor Rubens, existe uma série de questionamentos a respeito técnico de como proceder nessa Resolução que eu acho que necessariamente vão ensejar uma manifestação da Câmara Técnica, não retirando a possibilidade que nós continuemos o nosso trabalho aprimorado. Por exemplo, o artigo sétimo, ele estabelece uma obrigação para os comerciantes receberem as pilhas. Para quê? Se ela pode ir em aterro sanitário. Para que eu vou dizer que os estabelecimentos comerciais devem receber pilhas, se eu não tenho necessidade da disposição final, não tem motivo de eu consumidor entregar no supermercado para o supermercado colocar no lixo como eu iria colocar. Então, tem uma série de questões aqui técnicas que eu acredito que precisariam ser esclarecidas pela Câmara Técnica de Origem, por exemplo, essa disposição colocada pelo artigo sétimo. Eu não vejo sentido do consumidor ter que levar a pilha até o super mercado que eu comprei a pilha, para o super mercado colocar no lixo porque ela pode ir para aterro sanitário.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

Não pode. Está nos anexos isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O artigo sétimo diz assim. Os estabelecimentos que comercializem pilhas mencionadas no anexo 1, que é todas o estabelecimento deve receber, se receber é para dar uma destinação diferenciada do que eu colocar no lixo.

Jaime Cynamon - ABINEE

Olha, como a doutora Zilda bem sabe, nós já estamos nesse texto da Resolução desde 2003, e acho que a doutora Zilda falou, não é um texto fácil de ser feito porque qual é a definição de pilha e bateria? É uma mini fonte portátil de energia. Só que acontece que as peculiaridades e as características de cada um são diferentes. A Câmara Técnica se bateu durante muito tempo para tentar chegar na melhor solução que foi proposta até pelo Estado de São Paulo. Criou-se um impasse tão grande que para que nós possamos seguir em frente, vamos criar então condições de acordo com a especificidade do produto e essa foi a colocação do Estado de São Paulo pelo Alonso. Eu só queria dar um exemplo, doutor Clarismino, só queria lhe dar um exemplo a respeito da conta da viúva. Queria dar um exemplo da conta da viúva. Isso não é verdade. Vou dar um exemplo para o senhor. Se nós pegarmos o anexo 3 e o parágrafo quarto, aqui diz, é o seguinte, o que foi feito? Eu vou dar um exemplo só do anexo 3. Ele fixou um limite. Ninguém pode importar ou fabricar acima de um certo limite. Acabou. Ninguém pode. É zero. Bom, o que pode ser feito? Bom, pode trazer ou fabricar com limite reduzido. Porém, vou ler agora. Não é a viúva. "As

pilhas usadas nacionais ou inservíveis, nacionais ou importadas e comercializadas no mercado brasileiro, terão destinação ambientalmente adequada, sendo essa destinação de responsabilidade exclusiva do fabricante ou importador, quando acima dos teores estabelecidos. Então é bem claro, se o fabricante ou importador trouxe pilhas com um teor acima, porém permitido, não é a viúva que vai pagar a conta e sim o fabricante importador. Por isso que é importante que sejam lidos os anexos, se não forem lidos os anexos, não vamos sair daí nunca.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Por isso que isso deve estar no corpo da Resolução e não no anexo. O anexo tem que ser transformado em capítulo.

Zilda Veloso - IBAMA

Me desculpe uma coisa, mas isso já tem hoje e ela não trouxe nada de diferente. Ela só está tirando a responsabilidade, a clarividência do texto atual e que gerou uma lacuna de perguntar quem era responsável pela destinação daquelas que atendem a Resolução, o resto continua. Quer dizer, gera-se uma expectativa de recolhimento e se procurou trabalhar somente nas pilhas e baterias dos seus teores. Te pergunto uma coisa. Esses teores já são atendidos pela indústria hoje?

Jaime Cynamon - ABINEE

Sim.

Zilda Veloso - IBAMA

Então! Ela não traz nada de novo!

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que essa é uma discussão técnica que também foge a essa Câmara Técnica. Nós temos uma proposição de encaminhamento colocada na mesa que foi proposta pelo doutor Rubens e pelo Conselheiro Clarismino de Goiás. Salvo melhor juízo que eu entendo, existiu em especial do doutor Clarismino uma proposta de retorno da minuta de Resolução para a avaliação da Câmara Técnica de Saúde e Saneamento, complementada pelo doutor Rubens que nós seguiríamos na análise dessa Resolução fazendo as propostas e buscando a melhor adequação do texto. Outra possibilidade colocada também aqui por outras pessoas da mesa seria que nós sugeriríamos uma reunião conjunta, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos. Então nós temos, ao que me parece três propostas de encaminhamento. A simples remessa para a Câmara Técnica, nós agora realizarmos as adequações e a terceira seria reunião conjunta e a quarta, que é seguir discutindo. Entendendo que nós podemos seguir discutindo o mérito do texto da Resolução.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu entendo o seguinte. Eu acho que essa proposta de reunião técnica em conjunto, eu acho interessante. Interessante e oportuna, mesmo porque nós podemos fazer... Qual é a grande questão? Remeter as questões que normatizam dos anexos para o corpo da Resolução. E, qual é o grande temor nosso? Que ao transladar isso para o corpo da Resolução, nós podemos ferir questões de mérito técnico. Ao fazermos essa reunião em conjunto, nós podemos fazer isso de uma maneira com muita segurança jurídica e segurança técnica, para que isso seja feito em comum acordo. Eu, me parece que já participei de duas reuniões no último biênio que foram muito produtivas, eu achei elas interessantes. E, então acho que essa proposta de reunião em conjunto é a mais apropriada para essa questão evidentemente, não digo que em outros momentos nós não devemos remeter pura e simplesmente.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu acompanho a sugestão do doutor Clarismino, levando em conta que alguém aí da área técnica referiu que esse assunto já vem se delongando, acho que há quatro anos ou qualquer coisa assim, que a gente fizesse essa reunião conjunta, mas fizesse em caráter prioritário, até diria que a próxima reunião, a próxima data disponível já fosse agendada para essa reunião conjunta. Até a gente, nesse ínterim, nós da área jurídica e o pessoal da Câmara Técnica de Origem, já faríamos um reexame do texto, um reexame prévio e aí com base nesse reexame até a gente, quem sabe, possa liquidar muitas dúvidas antes mesmo da discussão conjunta das duas câmaras.

Marco Antônio Caminha - FIESP

 Marco Antonio Caminha. Conselheiro do CONAMA e representando agui a CNI. Eu tenho um certo receio. Gustavo, nessas questões, que é o seguinte. Como já foi dito aqui, essa matéria está em discussão já desde 2003, já foi, já voltou, já teve reunião conjunta da Câmara Técnica Jurídica com a Câmara Técnica de Saúde, esse assunto foi exaustivamente discutido. Eu acredito que as questões técnicas estão aqui colocadas e então essa questão do recolhimento, para mim está bem claro nos artigos que estão aqui colocados, tanto o parágrafo primeiro do anexo um, quatro, como o quarto do anexo três e fora os outros artigos lá, o sétimo, o nono, o parágrafo primeiro do doze. Então, quer dizer, talvez a idéia de transformar em capítulo isso aqui seria a idéia mais coerente, mas retrocedermos novamente para uma Câmara Técnica de Saúde que está com nova composição, não participou de nenhuma das discussões anteriores, isso aí pode nos complicar muito mais do que nos ajudar, tecnicamente. Inclusive, porque os padrões aqui colocados são padrões que os Conselheiros da Câmara Técnica concordaram que são padrões aceitos, tecnicamente aceitos. Então, eu não vejo Zilda, me desculpe, quando fala que a indústria já fabrica nesses padrões e não tem nada de novo. Mas esses são os padrões aceitos. Ninguém aqui em momento nenhum, nem o IBAMA, aqui vou ser bem honesto, Zilda, nas reuniões anteriores colocou para a discussão padrões diferentes do que aqui estão colocados nessa Resolução. Então, eu não vejo aonde vai inovar alguma coisa em retrocedermos novamente, em fazermos uma reunião conjunta que não vai nos levar a nada. Acredito inclusive o seguinte, o problema aqui, se o problema aqui é jurídico existe um problema jurídico aqui de que tem obrigações nos anexos, ele tem que ser resolvido aqui nesse momento. É isso que eu estou entendendo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, Caminha, e destacando problemas de mérito que ao menos eu entendo que devam ser resolvidos, tu acabastes de referir que o artigo sétimo diz respeito a determinados anexos, a resolução diz isso. A resolução não diz para mim que só quem tem que recolher pilha, coletar e entregar é determinado anexo, ela diz o anexo um. O anexo um são todas. É isso que está o texto que veio da Câmara Técnica. O artigo sétimo diz que todas as listadas no anexo 1, devem ser entregues no comerciante. É isso que se quer? É isso que diz o artigo. Aí eu pergunto. Qual é a finalidade disso? Se essa pilha do anexo 1, pode ser colocada em aterro sanitário? Eu preciso que a Câmara Técnica me diga o porquê disso, sob pena de nós termos parte da Câmara Técnica dizendo para nós o que a Câmara Técnica pensou. Por isso é fundamental ter uma reunião conjunta para que eu possa fazer esses questionamentos à Câmara Técnica e ela possa me responder para que nós possamos buscar jurisdicidade para aquilo que entende tecnicamente ser adequado à Câmara de Origem. Porque senão a cada momento nós vamos estar perguntando para o plenário que não é a Câmara Técnica o que ela queria. E precisamos ter um mínimo de segurança para garantir que aquilo que foi decidido na Câmara Técnica não seja revertido pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, sob pena de a qualquer momento estarmos mudando o mérito por não ter compreendido o texto proposto pela Câmara Técnica de Origem.

Marco Antônio Caminha - FIESP

Eu posso esclarecer aqui, dá licença. Nós retiramos da tabela do anexo 1 as NCM das pilhas e baterias que não precisariam ser recolhidas e nem entregues. Se pegar a versão suja, você vai ver que isso foi retirado na última reunião.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas qual é a finalidade do sétimo então? Não tem finalidade. Não tem, ela vai para o aterro. Anexo 1, nos estamos tratando aqui. O sétimo é anexo 1. O sétimo é anexo 1. Só fala do anexo 1, não fala das demais, as demais eu não preciso entregar para a coleta porque eu só trato do anexo 1, não trato dos demais anexos.

Marco Antônio Caminha - FIESP

É que no anexo 3 e 4 as baterias que estão aqui se não estiverem....

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas o artigo sétimo refere-se anexo 1, não trata do quarto, cinco e seis.

3088 Zilda Veloso – IBAMA

As que atenderem os teores não podem ser dispostas em aterros licenciados, acima dos teores só, dentro dos teores, não. O que você está falando não corresponde ao que está escrito aqui, me desculpe, mas eu acho que você não leu.

Marco Antônio Caminha - FIESP

Li, sim senhora e acompanhei igual você. Agora você deveria ter levantado essas questões lá, não vamos discutir isso aqui. Mas eu entendo que está clara aqui a questão.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só um pouquinho, por favor. Doutor Pedro com a palavra.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Com todo respeito aí ao pessoal que discutiu isso, nós estamos discutindo isso há 20 dias. E é importante entender o nosso esforço que é para preservar isso porque a gente podia pura e simplesmente respeitar isso pela deficiência jurídica de técnica legislativa, que também não está descartada. Mas, eu me questiono se vale a pena transformar os anexos em artigos. Não sei se isto é produtivo ou se nós vamos devolver para a Câmara Técnica com uma lição de casa. Porque se for isso, a gente pede. Devolvemos para a Câmara Técnica para que ela transforme os anexos em capítulo ou faremos isso e continuamos a votar. Não sei se isso resolve.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Podia repetir só o final.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu não sei se nós vamos devolver.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Sim, nós já listamos a tarefa.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Está em disposição isso a proposta do Conselheiro Clarismino pelo o que eu entendi é que se devolva para a Câmara e numa próxima reunião a gente faça conjunto. É isso? Ou tiramos da pauta e colocamos numa reunião conjunta ou consertamos tudo o que a gente acha que temos que consertar, e aí não sei...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, eu faria uma outra proposta de encaminhamento. A minha proposta de encaminhamento é que nós nomearíamos um membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que faça a adequação desses temas, ou seja, o designado integrante busque tratar de todos os dispositivos normativos em capítulo específicos e se vá já com esse texto pelo menos minutado para uma Câmara Técnica conjunta, onde se analise já esse novo texto já com disciplinamento em capítulos e se solucione e se debata as questões técnicas levantadas, já em cima desse novo texto que traria os dispositivos normativos do anexo para o corpo da Resolução. E então nós teríamos nomeado um relator da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que apresentaria para a avaliação conjunta das Câmaras Técnicas, um novo texto onde seriam discutidos nessa reunião aqueles aspectos mais técnicos necessários para uma melhor deliberação.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Basicamente é isso aí, o que eu pensava após ouvir a secretaria do CONAMA, e a secretaria da Câmara Técnica, é inclusive para tranqüilizar aí a plenária, as pessoas que participaram de três anos ou quatro anos de discussão, que o que nós estaríamos estabelecendo eram quesitos, definições eminentemente pontuais. Isso que vem de encontro aqui ao que o doutor Gustavo falou. Nós não vamos discutir a questão que o Conselheiro da CNI falou e aqui em nenhum momento eu não me lembro de nenhum membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ter mencionado a questão dos padrões. Nós não falamos

absolutamente nada em padrões aqui. Nós estávamos estabelecendo aqui era o temor que nós, ao trasladarmos a questão dos anexos para o corpo da Resolução, nós poderíamos ferir questões de mérito para assegurar aquilo que se fez em quatro anos, para que não fosse despejado, simplesmente dada uma destinação incorreta ao que vocês construíram durante quatro anos. Por isso, eu concordo com essa emenda proposta que o Presidente fez, e gostaria já de sugerir o nome aqui do eminente Conselheiro da Casa Civil para que fizesse isso com a grande competência e eficiência.

Zilda Veloso - IBAMA

 Eu queria fazer um apelo que neste retorno, se assim houver e assim for decidido, da Resolução à Câmara de Resíduos que o CONAMA viabilize a participação de técnicos dos OEMAs. A maior dificuldade que nós tivemos é essa que os senhores estão vendo hoje, são dois representantes de órgão ambiental contra oito ou dez da indústria. Nos falta argumentos, inclusive, nos falta voz para podermos colocar os nossos pontos de vista. E nós temos muitos órgãos estaduais de meio ambiente que já tem legislações estaduais restritivas ou não, de coleta ou não, mas tem regulamentação sobre pilhas e baterias que poderiam estar nos ajudando. Então, eu peço encarecidamente que o Ministério viabilize, analise a possibilidade de viabilizar a participação aí de alguns representantes dos OEMAs para nos ajudar nessa tarefa em glória.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Está registrado lembrando que a reunião vai ser com a Câmara Técnica e então a Câmara Técnica que deve estar representada em especial pelos estados que fazem parte dessa Câmara Técnica.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Só uma questão de esclarecimento. Quero dizer o seguinte. Respeitados, no âmbito da legislação concorrente, a legislação dos estados e dos municípios que forem mais restritivas, elas irão prevalecer, desde que elas não firam diretamente a norma geral. Por exemplo, no meu município existe uma lei em que todas as empresas que comercializam bateria de celular, independente de qual a posição, elas tem que recolher, tem que ter lá o ponto de recolhimento em local visível e tal. Não vai ser essa Resolução que vai revogar a lei municipal em Goiânia. Então, vai prevalecer e vai prevalecer sim. Isso é uma questão de interpretação da legislação mais restritiva que já existe jurisprudência mais do que pacificada sobre um assunto. E vai ser respeitada a proporcionalidade estabelecida no CONAMA de representação dos Estados, dos Municípios do Governo Federal, das entidades ambientalistas não governamentais e que a democracia que compõe o CONAMA vai ser respeitada. Só que nós não vamos rediscutir toda a Resolução. Que fique muito bem claro, que nós vamos apenas discutir aquelas questões pontuadas aqui. Basicamente a questão dos anexos normativos.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Como é que a gente procede agora? Pelo o que eu entendi do doutor Clarismino na última manifestação nós continuaríamos analisando e pontuaríamos os termos a serem esclarecidos pela Câmara Técnica de Origem, ou já de imediato já sustaríamos o tratamento do tema, passando para o nobre relator Ubergue o trabalho de buscar a sistematização, realizando os questionamentos para a Câmara Técnica em reunião posterior. Pelo o que eu entendi da proposta do doutor Clarismino, nós já apontaríamos agora alguns questionamentos para debate na reunião conjunta?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Questionamentos do tipo do artigo sétimo, por exemplo? Talvez o ideal fosse especificar os pontos que são passíveis de apreciação da Câmara Técnica e já tentar trazer os dispostos normativos do anexo para o texto da Resolução. Eu não sei. Talvez deixar tudo para a reunião conjunta, talvez a gente vá ter dificuldade até mesmo de chegar a uma redação.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Pelo o que eu havia entendido, só para tentar encaminhar, porque a gente já está há uma meia hora patinando, a proposta que eu entendi aprovada Ubergue, é que você tinha ficado com o trabalho dessa redação de trazer para o corpo da redação disposto nos anexos e que nós faríamos aqui agora uma análise preliminar apontando dos temas existentes na Resolução que necessitariam de maior esclarecimento da Câmara Técnica de Origem. Não sei se seria isso. Doutor Rubens.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

É, eu estou aqui agora em dúvida se o encaminhamento é no sentido de se fazer ou não fazer a reunião conjunta de nossa Câmara com a Câmara de Origem, ou enfim, haveria essa reunião conjunta ou não? Ou a proposta de nos fazer representar pelo doutor Ubergue eliminaria a reunião conjunta?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para fazer um esclarecimento de procedimento. Nós tivemos uma excepcionalidade na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que nós retornamos uma minuta de Resolução para análise da Câmara Técnica e ela atendeu os nossos questionamentos e foi direto para o plenário, isso em razão das questões de pauta, procedimento que inclusive...

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pela ordem, nós estávamos fazendo uma reunião conjunta com o Wigold.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, só para dizer. Aquela vez não estava a Câmara Técnica presente, nós retornamos para a Câmara Técnica de Origem e foi direto para o plenário. Isso foi objeto de crítica da CNA na última reunião plenária dizendo que isso é anti-regimental, que todas as matérias antes de apreciadas pelo plenário do CONAMA, devem passar por essa Câmara. Então ou nós fazemos uma reunião conjunta, ou nós remetemos para a Câmara Técnica de Origem e ela depois devolve para a CTAJ para a CTAJ remeter ao plenário do CONAMA.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas a conveniência da reunião conjunta seria justamente para dispensar, ganhar tempo, dispensar esses dois momentos distintos. De examinar e depois voltar. A gente examinaria em conjunto naquele mesmo momento.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Se assim for, eu penso que a gente não precisa elencar, a gente na hora que tiver o texto do Conselheiro Ubergue, aí nós vamos discutir com a própria Câmara já que vai ser uma reunião conjunta. Se houver alguma dúvida, esclarece na hora.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

É verdade.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Um membro à parte do CONAMA vai ajudar o Conselheiro Ubergue na feitura disso. Sou eu, que a partir de amanhã não faço mais parte do CONAMA. Roberto.

Roberto Monteiro - Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

Me permita uma discordância, com todo o apreço que tem o Conselheiro Ubergue, até sentindo nele as ressalvas da tarefa, mas não por isso, a questão é que deixar sob a tutela de uma única pessoa sempre uma reflexão sobre uma matéria, muitas das vezes causa uma tremenda de uma confusão e nós já presenciamos isso diversas vezes. Não é um questionamento com relação ao trabalho que será elaborado pelo doutor Ubergue. Eu acho que nós devemos ter uma reunião conjunta, acho que sim para clarear tanto posicionamentos exarados dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos como esclarecimentos que porventura sejam necessários que advenham da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos. E então acho fundamental que a gente tenha sim já que essas câmaras foram modificadas essa reunião conjunta. No entanto, essa matéria tem que ser não remetida a um relator, mas ela tem que ser amadurecida aqui nesse plenário, na leitura de cada um dos itens, até porque a questão é menor com relação aos anexos. Os anexos meramente estão sendo chamados desse nome e nós todos sabemos muito bem que é de extrema facilidade nós pegarmos e transformarmos esses anexos em capítulos e capítulos específicos por cada uma das tipologias de pilhas que estão sendo colocadas e colocarmos os artigos específicos de cada um deles e termos isso em termos de forma. E em termos de mérito? Uma

discussão é salutar, uma primeira apreciação é salutar por essa Câmara Técnica, até para esse próprio amadurecimento, porque se não houver essa discussão aqui, esse amadurecimento aqui, inevitavelmente não vai ter um ganho de agilidade na reunião conjunta, porque lá todo mundo está quatro anos trabalhando essa matéria. Aqui nós trabalhamos a metade. A outra metade nós vamos deixar para discutir na hora, e então ficaria um pouco difícil. Então eu recomendava talvez nós irmos até o fim no exame, essa mudança para capítulo já é um pouco difícil, a gente pode sugerir e sacramentamos uma reunião conjunta onde esclarecimentos mais finos podem ser prestados por ambas as partes. Esse que eu sugiro que seja um possível encaminhamento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Nós temos duas propostas de encaminhamento a serem discutidas. A primeira proposta é que toda matéria seja submetida a esse trabalho como disse o doutor Roberto que é um trabalho mais de redação, buscando trazer para o corpo da norma os dispositivos tratados nos anexos, essa seria a primeira proposta, remetendo toda a discussão posterior para a reunião conjunta entre as Câmaras Técnicas, e a segunda proposta é nós nesse momento continuarmos a discussão dessa Resolução apontando aqueles temas que se entenderia necessário de uma melhor apreciação da Câmara Técnica ou de um melhor tratamento nessa reunião conjunta.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pela ordem, Senhor Presidente. Eu entendo a preocupação do meu amigo de alguns anos, de uns dois anos para cá, Roberto Monteiro pela sua experiência, mas eu gostaria até de esclarecer o seguinte, já se teve uma reunião de ordem geral, uma reunião conjunta sobre essa mesma Resolução entre a Câmara de Assuntos Jurídicos e a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos. Só que a missão a mim sugerida para o Conselheiro Representante da Casa Civil, é porque e precisa ser só um porque se for dois ou três aí nós continuaríamos na mesma questão, é muito correlata por analogia a formulação de quesitos. Essa reunião tem que ser específica porque senão nós caímos mais uma vez no geral. Então só naquelas questões ele está sendo relator da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nos pontos. Eu estou sendo repetitivo, nos pontos que serão transladados dos anexos para o corpo da Resolução, o que pode gerar questionamento que está entrando em questão de mérito. Então, não precisa ser mais de um, basta uma pessoa, basta um de nós para que tenha essa definição. É a mesma coisa de nós elaborarmos quesitos em alguma ação que nós estamos advogando para uma das partes. Elaboração de quesitos, só isso. O que causa dúvida é isso? Então nós vamos para aquilo que o doutor Rubens falou de economia processual, senão nós vamos voltar à estaca zero. Aí nós vamos discutir e vai ficar a reunião a esmo, vai ficar, desculpe a expressão chula, no geral, e não vamos chegar a ponto nenhum. Se colocarmos mais de um aqui então era melhor ficarmos com toda a Câmara. É só para isso, para que nós possamos evoluir no processo. Isso não impede também, Senhor Presidente, que outro não obstante a outras questões que não estão relacionadas aos anexos normativos, nós possamos já adiantar e já discutir agui. É isso, nós queremos é avançar no processo.

José Luiz M. Simonelli – FIESP

Senhor Presidente, José Luiz da FIESP. Presidente, me permita chamar a atenção mais uma vez para o fato da expectativa da Resolução dos problemas. Numa reunião conjunta ela pode não acontecer porque a Câmara Técnica é recém designada, ela não conhece o assunto, esses quatro anos a que se referem às discussões são de outros membros e então pode haver uma expectativa muito grande de se obter informações que não vão acontecer. Então, eu sugiro que se há essa expectativa, que se possa convocar, eu não sei se há essa ferramenta no regimento alguns elementos da Câmara Técnica anterior. A proposta no formato de anexos veio do governo de São Paulo, do Conselheiro Cláudio Alonso, ele era o Presidente da Câmara? O Bertoldo que é o Presidente da Câmara Técnica, o Conselheiro Cláudio Alonso, que era o Representante do Estado de São Paulo e foi uma proposta dele todos acompanharam, a Resolução está formatada neste desenho de corpo principal e anexos. Se não houver a participação dessas pessoas, eu creio que nós vamos perder uma próxima reunião, porque os elementos da atual Câmara Técnica vão ter que se inteirar do assunto, estudar o assunto e eles não conhecem. Então, se o objetivo é ganhar tempo e ganhar informações e ter esclarecimentos, eu tenho comigo que nós temos que preservar essa questão dos elementos da Câmara anterior de tê-los conosco discutindo, porque senão nós não vamos chegar nesse resultado.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Perfeito, eu acho que nós poderíamos chegar a uma deliberação para que o CONAMA convide, mas quem tem competência atual para deliberar são os membros da Câmara Técnica, mas os que participaram

anteriormente eu sugeriria que o CONAMA realizasse o convite para que participassem dessa reunião conjunta.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Só para esclarecer o Cláudio Alonso ainda faz parte da Câmara de Resíduos nessa nova composição.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Só para também acompanhar, o representante da ANAMMA é o mesmo na Câmara Técnica, o André. Secretário de Foz do Iguaçu. Mas vejam bem, tem cinco membros que são permanentes da representatividade. Um da ABEMA, um da ANAMMA, o Setor Produtivo, um do Governo Federal e um das Organizações Ambientalistas. Então, é fácil dessas pessoas também se comunicarem. Só dois membros que são eleitos que muito provavelmente tenham sido outros. Então, não tem problema, eu acho que é uma recomendação para que eles busquem seus representantes dos seus próprio setores. O Cláudio Alonso é o mesmo, André da ANAMMA é o mesmo.

José Luiz M. Simonelli - FIESP

São dois, mas tem vários elementos. Não sei se esclareceria as dúvidas que você tinha.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então eu acho que está consensuado o encaminhamento. Nós realizaríamos um texto para ser encaminhado com prévia antecipação buscando incorporação no texto da Resolução dos dispositivos tratados no anexo dessa Resolução. Da mesma forma convidaríamos os demais participantes da composição anterior da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos para que compressa nessa Resolução. Eu vou auxiliar também o doutor Ubergue a fazer isso e nós com uma antecedência grande, queremos fazer isso amanhã, só uma adequação de texto como o próprio Roberto falou, não é uma matéria que enseja maiores discussões.

Jaime Cynamon - ABINEE

É uma pergunta só. O trabalho que será executado pelo advogado da Casa Civil ele estará no site do CONAMA previamente antes da reunião? .

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Sem dúvida. Nós devemos marcar essa reunião com o próprio pessoal, nós teríamos com no mínimo uma semana de antecedência esse texto para conhecimento de ambas as câmaras para que pudesse ser discutido.

Jaime Cynamon - ABINEE

E também disponibilizado previamente.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Sim, uma semana de antecedência, eu acho, isso seria possível. Destacando que não vai existir nenhuma alteração de mérito, simplesmente ordenar por capítulo. Está acertado então o encaminhamento? A reunião seria conjunta. Reunião conjunta a ser marcada convidando os demais membros da anterior composição com prévio encaminhamento de um texto que busque incorporar em capítulos os dispositivos que se encontram os anexos. Realizado então o encaminhamento, podemos passar para um próximo ponto de pauta?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Senhor Presidente, nós apreciamos, salvo engano, até o artigo terceiro ou quarto. Eu pergunto, a proposta de Resolução nessa reunião conjunta seria rediscutida por inteiro?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

 Eu entendo que na própria minuta de texto remetida pelo doutor Ubergue, acho que ele vai começar a partir do texto de onde paramos. Mas aí depende muito da discussão. Se aparecerem novos motivos técnicos que ensejem alteração do já discutido por aqui, já que está reabrindo a discussão com a área técnica. Eu acho que existia a possibilidade inclusive de existir uma readequação daquilo que foi deliberado aqui, porque nós estamos chamando novamente a área técnica para discutir.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Porque afinal pelo critério sistemático podem se impor algumas alterações até ao que já foi apreciado aqui porque de repente eu tenho uma relação com um dispositivo mais adiante e precisa se ajustar.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Perfeito. Então o próximo ponto de pauta é o processo, Grupo de Trabalho para autorização dos padrões de lançamento de constantes na tabela da Resolução CONAMA 357. Essa matéria foi objeto de pedido de vistas do Representante do Estado de São Paulo. Doutor Pedro Ubiratan com a palavra.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Senhor Presidente, mas a platéia vai nos deixar nos pontos que são mais emocionantes?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

A platéia gosta de pilha e bateria. Acabou a pilha da platéia. Senhor Presidente, como os colegas aqui se recordam, esse assunto veio para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e o representante da área técnica veio prestar esclarecimento na reunião que tivemos no Ministério e a partir de um questionamento do Conselheiro Rubens Sampaio, no sentido de que indagava o Conselheiro se a nova redação desta Resolução implicaria, é uma palavra horrorosa, mas acho que temos que usar, que é flexibilização. Não é nem vernácula, mas o afrouxamento dos parâmetros de emissão constantes da atual redação da 357. E a parte desse questionamento do Conselheiro Rubens, não havendo condições de ser esclarecido esse assunto na ocasião, eu pedi vista. E o mesmo tempo em que pedi vista, e ao mesmo tempo em que pedi vista eu pedi para o Cláudio Alonso que é da minha assessoria na secretaria de São Paulo para elaborar um parecer sobre o assunto. E toda essa temática na verdade dizia respeito no que nos concerne à preservar o princípio da precaução. E examinei o processo e não me convenci, com devida vênia, de que ele esteja em condições de prosseguir e propus o retorno à Câmara Técnica para que ela esclareça questões, especialmente ligadas aos parâmetros de emissão dos metais que ela indica, das substâncias tóxicas. E essa é a minha proposta. A minha proposta é que retorne para a Câmara Técnica de Qualidade.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O relatório eu acho que foi verificado o pedido de vistas pelo doutor Pedro Ubiratan encaminhado com antecedência para os Conselheiros, ele sugere que a matéria retorne para a Câmara Técnica de Origem. Ele coloca uma série de questionamentos visando a melhor luz dá do tema para que tal assunto pudesse ser deliberado inicialmente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e depois posteriormente pelo plenário do CONAMA. E, então eu submeteria aos demais Conselheiros a apreciação do encaminhamento sugerido pelo Representante do Estado de São Paulo.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu acompanho o relator. Clarismino, ANAMMA.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Hélio, Governo de Pernambuco. Acompanho o voto do relator.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Também eu acompanho, Senhor Presidente.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Vou pedir vênia ao nobre relator, até para reafirmar a minha posição, inclusive na última reunião ao achar que isso era uma matéria de mérito, e ainda acho que é matéria de mérito, tanto é que não me sinto à vontade para opinar se o percentual de diminuição é maior ou menor, é bom ou ruim. Eu acho que seria inconstitucional ou teria um componente jurídico se houvesse aí um componente de desproporcionalidade ou de desrazoabilidade. Se tivéssemos liberando o cromo ou se tivéssemos modificando o percentual a um patamar, vamos dizer assim, de desrazoabilidade e desproporcionalidade, eu não teria dúvida de que haveria uma intromissão na questão jurídica, e aí sim deveria ser do nosso conhecimento por afetar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mas como parece que a alteração é uma alteração mínima que trata apenas de percentuais, que eu não me sinto à vontade de entrar, eu com muito pesar peço vênia ao relator, por achar que é uma questão de mérito.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então, por maioria ficou aprovado o retorno da matéria para esclarecimentos realizados pelo relator doutor Pedro Ubiratan. Então retorna-se a minuta da Resolução 357 da questão dos efluentes para a manifestação da Câmara Técnica de origem. Podemos passar então para o ponto 2.4 que trata da questão das audiências públicas. A matéria também foi colocada em pauta na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, objeto de pedido de vistas do doutor Rubens que tem a palavra. Se for possível, lembrar ao Representante da CNI e CNA.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

A gente pediu vista e depois, por uma questão de interesse prático a gente viu que, se saíssemos a recortar e remendar cada um dos dispositivos que nos mereceram alguma alteração, se a gente fosse fazer esse trabalho, ia provavelmente, não sei, talvez produzir um frankenstein ou coisa semelhante. Porque o trabalho original foi feito com estímulo ou mérito, então o trabalho original foi feito com estilo e mérito, naturalmente próprio dos seus redatores, e aí como regimentalmente está prevista essa possibilidade a gente entendeu mais adequado produzir um substitutivo ao texto original e nesse substitutivo a gente então incorporou as alterações que sugerimos. Devo dizer que certamente a maior parte do texto obedeceu à formulação original e o restante foi redação nossa. Então, eu não sei se há a possibilidade, ou se foi feito isso, um cotejo entre a nossa proposição e o texto original, mas o fato é que a gente teve que até renumerar esse texto. E no parecer que está na tela a gente já antecipou as justificativas para as alterações produzidas. Eu não sei se é o mais adequado, mas se não for os ilustres colegas Conselheiros sugiram outra forma, mas eu estava pensando em ler a proposta de Resolução que preparei. Se ela estiver na tela...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu até sugiro, se o senhor me permite doutor Rubens, que no momento da apreciação que nós utilizássemos o seu texto e o texto original que aí nós poderíamos comparar as realizações realizadas, porque nós colocaríamos a proposta original e embaixo a sua proposta de relatoria, porque ela já destaca no seu próprio texto as alterações realizadas sublinhadas, mas até para facilitar o que era o texto antigo e o que é o texto novo. E agora, eu peço até o auxílio da questão de regimento, Denise, e doutor Rubens, eu acho que é importante agora o momento, eu acho que é melhor até para a gravação.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Presidente, em nome da CNI eu quero pedir vista do processo.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Pois não, Clarismino.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pela ordem, eu confesso a minha ignorância regimental. É possível? Não vou entrar no mérito do pedido de vista.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A gente tem um procedimento. É uma questão regimental mesmo e aqui peço auxílio ao Marcelo e pessoal da assessoria do CONAMA, a Denise, que nós temos procedimentos diferenciados no plenário do

CONAMA para a Câmara Técnica. No que se refere ao plenário do CONAMA, só se pode haver um pedido de vistas de cada matéria. Nas Câmaras Técnicas não há esse dispositivo semelhante, mas os pedidos de vista devem ser aprovados pela Câmara Técnica. Então, foi realizado o pedido de vistas pela CNI para que a matéria seja retirada de pauta deve ser necessária a aprovação dos membros da Câmara Técnica. Até peço, por favor, que se traga o regimento para que os demais Conselheiros possam ter conhecimento disso.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pelo que eu entendi então no plenário há pedido de vistas ad referendum.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No artigo 16 do regimento que refere ao plenário diz: - É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas uma única vez devidamente justificada de matéria não votada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria. No que se refere às Câmaras Técnicas o artigo 35 do regimento diz: - O pedido de vistas de matéria no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante a aprovação pela maioria simples dos seus membros devendo retornar obrigatoriamente na reunião subseqüente acompanhada de parecer por escrito. Quer dizer, em regra as matérias só são submetidas ao pedido uma vez de vista. Esse é o procedimento. O artigo 35, ele refere que os pedidos de vistas dependem de uma aprovação de uma maioria simples. A questão aqui é de interpretação, se existe a possibilidade de requerer outra vista com aprovação dos demais membros ou não existe.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu penso que sim, na Câmara Técnica, me parece que sim. Porque se fosse uma restrição, seria expresso, né? O que a lei não restringe não é dado a interprete. Mas quando o artigo 16 diz que é uma única vez e aqui não diz isso, eu penso que é possível. A única questão que existe é que o Conselheiro que pediu vistas é obrigado a devolver na sessão seguinte. E nós temos que votar.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Existe a necessidade de deliberação do pedido de vistas, seja na primeira vez, seja na segunda vez.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu estou em dúvida, porque a restrição a mais de um pedido de vista, certamente está inspirada no propósito de não permitir que um processo figue sucessivamente tendo a sua apreciação adiada. Por outro lado, o fato do pedido de vistas estar no plenário regulamentado com essa restrição e não existir a mesma restrição quando se trata do assunto em relação às Câmaras Técnicas, pode ensejar duas interpretações. Primeiro, essa que já foi antecipada pelo Conselheiro de São Paulo, o doutor Pedro Ubiratan, e segundo uma outra interpretação, segundo a qual os casos omissos que é um critério geral de interpretação do direito, que está na área de introdução do código civil, que os casos omissos se resolvem através dos princípios gerais de direito, da analogia, dos costumes e etc. Enfim, o fato da inexistência dessa restrição em relação à Câmara na técnica, qual o tratamento a ser dado à inexistência dessa restrição é aquele que já antecipou o Conselheiro Pedro Ubiratan, ou seria encarar isso como um caso omisso, né? E, sendo um caso omisso, a ser suprida a omissão através da analogia, por exemplo, que seria o caso. Então, se analogicamente o plenário que até pode mais porque é soberano, se ao plenário se restringe o pedido de vistas apenas a uma oportunidade, ele que é soberano, ele que pode o mais, que pode dar as matérias em apreciação uma solução completamente diferente do que qualquer Câmara, inclusive a nossa vier a dar, então se ao plenário se impõe essa restrição, será que uma Câmara Técnica estaria liberada dessa restrição? É um questionamento que eu ponho aqui aos colegas Conselheiros.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A matéria está em discussão. Pois não, doutor Alexandre, Representante da CNA, CNI.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Eu creio que o pedido de vistas ele se compatibiliza o princípio da celeridade processual com o princípio da segurança jurídica também. A idéia da Câmara Técnica me parece a de ser um órgão especial técnico para discussão dos assuntos. O objetivo do pedido de vistas é você poder efetivamente verificar as questões jurídicas envolvidas, inclusive com a obrigatoriedade de parecer escrito. Não me parece que a

restrição imposta ao plenário seja uma restrição que possa ser imposta geralmente a todos, e me parece sim que isso se trata de uma questão especial, em que é da natureza da comissão a análise da Câmara Técnica, a análise mais aprofundada ainda do que a análise do plenário. A análise do plenário de alguma maneira você já vai ter as opiniões técnicas conjuntas, seja das Câmaras Técnicas, seja da Câmara Jurídica para a apreciação. Talvez por isso o rito do plenário seja feito dessa forma. No 16 talvez o que valha a gente verificar, é que esse mais uma vez. Olha só. "É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista uma única vez, devidamente justificado de matéria não votada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria". A matéria em objeto de pedido de vista... quando mais um Conselheiro pedir vistas o prazo será utilizado conjuntamente". Ou seja, me parece que a interpretação diz respeito não somente a um único pedido de vistas, mas um único pedido de vistas por Conselheiro. E essa me parece também o cotejo desses dois. Agora, independente disso, o que eu vejo da Câmara Técnica, é que uma norma especial, nós estamos aqui para discutir os assuntos jurídicos e embasar o plenário. E por isso justificar-se-ia muito mais, você poder ter a análise detida do processo e poder criar o seu parecer de acordo com um estudo jurídico mais detalhado do que meramente uma votação ou você simplesmente verificar agora na forma como está a Resolução e a partir dela.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 Doutor Pedro Ubiratan e depois eu me inscrevo e depois o doutor Rubens.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Senhor Presidente, eu tenho algumas dúvidas em relação a essa matéria suscitadas pelo debate aqui. Eu gostaria de saber em primeiro lugar se, talvez seria o caso de consultar o Nilo ou alguém, se isso é usual, se já tem ocorrido ou a secretaria aqui da CTAJ ou o Clarismino. Esse é um aspecto. O que a jurisprudência da casa tem tratado do assunto e o outro é o seguinte, se quem pediu vistas traz, eu acho que independente de outro, eu questiono um pouco a vista antecipada. Eu acho que a gente podia examinar o relatório e aí o Conselheiro pede vistas.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Pois não. Eu tenho dois pontos que eu acho importante esclarecer. Primeiro que o pedido de vistas a ser realizado no plenário do CONAMA não é necessária a aprovação dos demais Conselheiros. Automaticamente eu fiz o pedido eu tenho direito a receber vistas. E depois o artigo 16 inciso sétimo é explícito a dizer: - "Não será concedido o pedido de vistas à matéria que já tenha recebido essa concessão." Diferentemente do que acontece com o plenário, todo e qualquer pedido de vistas na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é objeto de aprovação do plenário. Por isso que eu suponho que o regimento tenha permitido a existência de mais de um pedido de vistas. Porque se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entender que o assunto está suficientemente maduro para apreciar, eles podem simplesmente negar o pedido de vistas realizado por qualquer dos outros Conselheiros. Essa é a diferença básica. Lá existe um e ele é automático e não podem existir outros. Aqui qualquer pedido de vistas depende da aprovação dos membros da Câmara Técnica. Por isso que existiria a possibilidade de ser realizado outras vezes caso a Câmara entenda que não está suficientemente debatido ou conhecido o tema para apreciação.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Mas a minha dúvida reside no seguinte. Em que momento nós apreciamos o pedido de vistas?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Senhores regimentalistas. Até o início da votação pode ser pedido vistas. Iniciada a votação não há possibilidade de pedido de vistas. Mas como nós não temos regra para isso nas Câmaras Técnicas, eu creio que isso deveria ser adotado. Aqui é o questionamento levantado pelo doutor Pedro Ubiratan.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

O nosso colega pediu vistas antecipada. Eu estou fazendo uma analogia, porque eu vejo nos tribunais superiores onde eu advoguei bastante tempo. O pedido de vistas numa sessão seguinte, ele se dá depois de quem pediu a vista anterior relata. Essa é a minha dúvida. Não me lembro de ter visto casos assim que na pauta já pede vistas.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

3655

3656 3657

3658 3659

3660 3661

3662

3663

3664

3665

3666

3667

3668

3669

3670

3671

3672

3673

3674

3675

3676

3677

3678

3679

3680

3681

3682

3683

3684

3685

3686

3687

3688

3689

3690

3691

3692 3693

3694 3695

3696 3697

3698 3699

3700

3701

3702 3703

3704

3705 3706

3707

3708 3709

3710 3711

3712 3713

3714 3715

3716

Desculpa doutor Rubens o senhor já havia pedido a palavra antes.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu pedi para acrescentar um outro aspecto, mas antes eu gostaria de colocar o seguinte. O pedido de vistas ele pode ser formulado até antes do início da votação, mas isso é o termo final do prazo que ele tem Como esses pareceres ou votos são disponibilizados, salvo engano, foram para pedir vistas. disponibilizados na Internet, e então pode ser que ele tenha tomado conhecimento já através da Internet, e por isso não precise mais de ouvir o que eu tenho a dizer, porque o que eu vou dizer é basicamente o que está na Internet. Mas me preocupa também um aspecto, e a gente não pode funcionar como se estivéssemos dentro de uma redoma de vidro, apartados da realidade. A gente vive um momento político neste país, e nenhum de nós desconhece, onde há uma cobrança muito forte, desde a autoridade mais alta do governo da república, até o empresariado e etc, uma cobrança muito forte em relação ao que eles chamam de burocracia dos órgãos ambientais. Procedimentos intermináveis dos órgãos ambientais, quando um determinado empreendimento ou um determinado projeto é colocado ao exame do órgão ambiental e o órgão ambiental resolve instaurar procedimentos de investigação, converge em diligência, apura isso e apura aquilo, muitas vezes com a melhor das intenções para aclarar mesmo a situação e para resguardar o meio ambiente dos melhores cuidados disponíveis. Mas essas pessoas não afeiçoadas à questão ambiental enxergam isso sistematicamente como procedimentos protelatórios, procrastinatórios. O que se pretende é delongar mesmo, é não se chegar a um final, a vencer pelo cansaco e etc. Enfim, na medida em que o plenário tem uma regra restritiva, a Câmara Técnica tem uma regra permissiva, e essa regra permissiva abre ensejo para se dizer, pois é mesmo quando tem uma regra restritiva ainda se encontra uma interpretação para delongar mais ainda o exame dos casos, e tal, o CONAMA, decididamente não está interessado em resolver as questões e sim em ficar procrastinando indefinidamente. E enfim, tem esse aspecto que é político, não é aspecto jurídico embora eu mantenha as ponderações que fiz do ponto de vista jurídico. Como eu disse, nós não podemos ficar aqui colocados debaixo de uma redoma de vidro, apartados da realidade, e temos que entrar em contato com o que o mundo exterior pensa também a respeito do funcionamento do nosso conselho. Em função também do aspecto político, não me parece conveniente, mesmo que o aspecto jurídico seja superado, não me parece conveniente e estou falando para este caso, evidentemente se assim for decidido valerá para os demais futuramente, e que até eu mesmo possa querer pedir vista, e vou dizer: - Não, não vou poder, porque já foi pedido vistas antes e não foi concedida, porque a segunda vista já não é mais permitida. Quem quiser pedir vistas que peça conjuntamente e quem tiver mais um interessado que peça conjuntamente também. Em resumo, eu acho que esse segundo pedido de vistas não deve ser acatado do ponto de vista jurídico pela razão já exposta e também do ponto de vista político também pela razão que acabei de expor.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Clarismino.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Era só uma dúvida regimental. Se não me engano no artigo 16, parece que tem que justificar o pedido de vistas anteriormente ou é só nos casos do plenário que são... É no plenário que justifica? Porque a justificativa é porque faz *ad referendum* de qualquer tipo de votação.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu não sei. Poderia ler o artigo 16 o que diz? Vamos lá. Artigo 16. "É facultado a qualquer Conselheiro conceder vistas devidamente justificada de matéria ainda não votada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria."

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Já respondeu a minha. É no caso específico do plenário.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No que diz respeito ao artigo específico que é no 35. Pedido de vistas da matéria. "No âmbito da Câmara Técnica poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo

retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito." Mas eu acho que para encaminhar nós devemos votar. Não sei se algum Conselheiro quer se manifestar. Aí é uma questão.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Só uma pergunta. Há quanto tempo está em discussão essa Resolução?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Foi apresentada na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e foi objeto de vistas do doutor Rubens Representante das ONGs da Região Nordeste.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Só pilhas e baterias nós já temos aí quatro anos. Eu estou só contra argumentando a questão política, porque eu diria que me parece muito próprio, você pedir vistas justamente para se inteirar mais e estudar mais e fazer um parecer específico sobre o assunto. A questão política simplesmente eu digo, pilhas e baterias nós estamos aí há quase cinco anos discutindo, e só eu estou há dois anos e meio nisso, mas fazendo meu trabalho dentro disso, já pedimos vistas, a própria CNI já voltamos e já foi para a Câmara Técnica e já teve reunião da Câmara Técnica com a Jurídica e agora resolvemos fazer a mesma coisa. Então, eu acho que uma norma precisa ser bem urdida. Ela não justifica só essa discussão, porque nós temos um projeto de lei de resíduos sólidos que está há anos no Congresso Nacional também sendo discutido. Então esse ponto realmente urge decidir rápido, mas também com segurança jurídica e eu acho que a disposição especial permite esse tipo de interpretação acerca da vista.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu tenho dúvida no encaminhamento a ser realizado. Pelo o que eu entendi a manifestação do Conselheiro Rubens é prévia a colocação em votação do pedido de vistas. O seu encaminhamento é para nós colocarmos em deliberação a concessão ou não do pedido de vistas ou do cabimento ou não desse segundo pedido de vistas?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu até acho que para afirmar a jurisprudência, que a gente decidisse se é possível ou não um segundo pedido de vistas na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É precatório prejudicial, porque se você diz que não é possível, já está prejudicado o pedido dele e se diz que é possível, aí a gente vai colocar em votação o pedido dele pelo aspecto político.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A questão que deve ser colocada é que essa regra de pedido de vistas, ela não é uma regra específica para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É um procedimento utilizado por todas as Câmaras Técnicas, e então ela não é uma particularidade, um regramento particular para esta Câmara.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas daqui pode sair um precedente que firme jurisprudência para as demais câmaras.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Passando vista de olhos pelo regimento, eu notei que membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, assessorará todas as outras câmaras. Parece que não existe essa prerrogativa, essa prerrogativa é única e exclusiva da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Evidentemente passa a ser a jurisprudência firmada passa a ser, ou deve ser acatada por todos os outros, por todas as outras câmaras. Aliás, parece que é atribuição da Câmara de Assuntos Jurídicos.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Eu queria voltar à interpretação desse artigo 35. Vamos lá. "O pedido de vistas de matéria no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retomar obrigatoriamente a reunião subsequente acompanhado de parecer escrito." Isso é uma regra específica, que não é restritiva. Se ela não restritiva ao ponto de limitar a um só pedido de vista, eu

confesso que eu não veio como a gente interpretar esse dispositivo, como apenas um único Conselheiro pedindo vista, inclusive até por uma questão de todos os tribunais que a gente conhece, perfeito doutor Pedro, os colegiados de um modo geral, qualquer integrante de um colegiado pode pedir vistas uma única vez, mas a cada um é dado esse direito. Eu acho que a gente pode, na linha do que o doutor Rubens falou, eu acho que a gente pode tentar firmar aí uma interpretação de que é possível, sim. É possível cada membro pedir vista para atender inclusive o que o Conselheiro falou, de dar segurança jurídica. Se uma determinada Resolução tem cinco pareceres, todos escritos e fundamentados, eu acho que a Câmara defende até com mais vigor e mais força a juridicidade da Resolução. Vamos perder tempo? Vamos. Mas a gente pode tentar minimizar essa perda de tempo a partir de uma segurança jurídica maior. Talvez se a gente não tiver, tanto parecer ou tanto Conselheiro, examinando uma questão que é polêmica e difícil, nós vamos ter que ir lá na frente chegar e devolver para a Câmara Técnica e vamos perder tempo do mesmo jeito. Eu confesso que nesse caso específico, talvez eu não tenha tanto interesse em pedir vistas, mas eu gostaria de ter preservado o meu direito de uma outra oportunidade eu poder pedir vista, mesmo tendo outro Conselheiro tendo pedido de vistas e com parecer tão brilhante quanto, desde que aprovado pelo plenário, conforme é expresso ao artigo 35. Volto a repetir, não há regra restritiva no artigo 35. É uma regra específica que não restringe.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Pedro Ubiratan e depois o doutor Rubens.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Nós estamos discutindo a prejudicial, não é isso? Se em tese é possível. Então eu também concordo com o doutor Ubergue, eu me reservo ao direito de poder pedir vistas quando o outro pediu, porque eu acho que é muito ruim e acho que isso não causa sofrimento no processo como um todo, é o que ele falou. Às vezes a gente pede para devolver para a Câmara de Origem, e talvez num segundo pedido de vistas nos permita deliberar até sem ter que tomar essa providência. Eu também concordo que a norma regimental não restringe um segundo pedido de vista, desde que votado pelo plenário da Câmara Técnica.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens.

3780

3781

3782

3783

3784

3785

3786

3787

3788

3789

3790

3791

3792

3793

3794

3795

3796 3797

3798 3799

3800 3801

3802 3803

3804

3805

3806

3807

3808

3809 3810

3811 3812

3813 3814

3815 3816

3817

3818

3819

3820

3821

3822

3823

3824

3825

3826

3827

3828

3829

3830

3831

3832

3833

3834

3835 3836

3837 3838

3839

3840

3841

3842

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu só queria lembrar aqui um detalhe desse artigo 35 que o doutor Ubergue mencionou que a norma do artigo 35 não teria conteúdo restritivo. Se a gente fizer uma leitura talvez subliminar ou que nome melhor tenha dessa norma, a gente vai encontrar sim um conteúdo restritivo no artigo 35. Ele diz que o pedido de vistas de matéria no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhado de parecer escrito. A gente sabe que a lei não contem palavras ociosas. O intérprete, o exegeta da lei deve ter critério suficiente para perceber que cada palavra tem uma função no texto legal, no texto normativo. Então, quando o artigo 35 manda retornar obrigatoriamente para a reunião subsequente o processo para a deliberação, ele está querendo determinar ou assinalar o caráter, digamos assim, de prioridade e exame tão urgente quanto possível para a matéria. Isto é, o Conselheiro não pode deixar para segunda, terceira, quarta reunião. Lá já na próxima, porque já nessa próxima o assunto deve ter um deve ter uma solução definitiva. Então eu acho que há sim, embora de uma forma indireta, há uma restrição para que no sentido de que o pedido de vistas se restrinja à aquela oportunidade. Lembrando ainda que o fato de ser um único pedido de vistas isso não significa que todos os Conselheiros não possam fazer. Todos podem. Pode haver vistas. Todos os sete membros pediram vistas ou todos os seis porque um deles foi o relator, ou quem sabe os sete até. Enfim, dá-se a cada um e a todos a oportunidade do pedido de vista. O que não se pretende, no meu entendimento, é que essa vista seja consecutiva, porque vai se criar uma situação complicada na medida em que outro pedido de vistas virá, mais outro e mais outro e a repercussão para o órgão ambiental certamente não será das melhores perante a sociedade.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Bem, eu confesso que realmente eu tenho uma leitura diferente desse dispositivo, porque eu concordo que tem uma restrição aqui. Qual é a restrição? Aprovação pela maioria simples e desde que o Conselheiro que pediu vista do processo traga na próxima sessão. Essas são as duas normas restritivas que eu vejo. Aprovação pela maioria simples, ou seja, não basta o simples pedido de vista, essa é a norma restritiva. E qual é a segunda norma restritiva? Que ele não figue com esse processo sob a quarda dele por três ou

quatro seções e decida apresentá-lo em plenário na pauta de daqui a três ou quatro meses. Agora, eu não consigo ler, "devendo retornar obrigatoriamente na sessão subsequente acompanhado de parecer escrito" como se fosse apenas uma única vista. Ou seja, cada Conselheiro pode pedir vista, desde que seja aprovado pela maioria simples e ele traga o parecer na próxima sessão. Eu acho que não tem como fugir dessa interpretação, com todas as vênias doutor Rubens.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então, com essa preliminar colocada pelo Conselheiro Rubens, Começamos por onde? Clarismino, a questão da preliminar prejudicial. A possibilidade ou não de ser apresentado mais um pedido de vistas.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu entendo o seguinte. Eu entendo que já está consensuado que pode-se mais de um Conselheiro pedir vista. Mas eu entendo que deve ser na ocasião que nós estamos discutindo aqui e que eu acho que agora o doutor Rubens acho que me clareou com muita propriedade, porque eu tinha dúvida quanto à matéria. A ocasião era aquela onde foi apresentada a matéria para a Câmara Técnica. Então, eu entendo que poderia ter, até a CNI perdeu a oportunidade de pedir vistas na ocasião propícia. Eu acho que ela deve ser apresentada na reunião subsequente ao pedido de vista. Quanto ao pedido de vistas, poderia pedir ao doutor Rubens, a CNI ou CNA, a ANAMMA, o Governo de Pernambuco, o Governo de São Paulo, todos poderiam pedir vista, mas a ocasião era aquela, e eu entendo que data máxima vênia, o direito não socorre aos que dormem. Eu entendo que a ocasião era aquela, e isso independe de quantos pedidos de vistas poderiam ter sido feitos e distribuídos equitativamente entre os requerentes da vista quanto tempo a matéria ficaria. Então o meu voto...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É pela arguição da preliminar. Por onde a gente segue?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Tanto faz, a ordem dos tratores não altera os viadutos. Eu voto diferentemente do Clarismino, com a devida vênia, porque eu acho que não há preclusão projudicato, e por analogia, eu não vejo no artigo 35 nenhuma restrição a um segundo pedido de vista, desde que ele seja votado e desde que o requerente da vista, se aprovada, traga na sessão subsequente. Eu não entendo que esse pedido tem que ser simultâneo.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Eu concordo plenamente, até porque um pedido de vistas pode motivar um parecer que de alguma maneira possa ser considerado em observações jurídicas subseqüentes, então eu concordo com essa inexistência de preclusão.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Eu mantenho todas as considerações que já fiz.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Eu apóio o voto do doutor Pedro e até pelas razões do doutor Ubergue e um possível prejuízo do direito futuro do pedido de vistas por qualquer um outro Conselheiro. É como eu voto.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Doutor Ubergue.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Acompanho o doutor Pedro.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então temos rejeitada a prejudicial e passaria então agora à deliberação a respeito do pedido de vistas realizado pela CNI. Podemos de imediato apreciar o pedido de vistas?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu queria que o Conselheiro justificasse o seu pedido.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

A CNI simplesmente deseja estudar melhor o assunto e apresentar um parecer escrito sobre isso, é uma orientação que eu tenho da própria casa.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, eu acho que essa é uma das resoluções daquelas onde a linha do jurídico e do técnico é das mais difíceis serem definidas. Eu sinceramente nessa Resolução eu não sei dizer o que não é jurídico.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

É exatamente isso, doutor Gustavo. Essa é talvez a Resolução que já esteve aqui que não tem condição de remeter à Câmara de Origem, ela é eminentemente jurídica, ela trata apenas de procedimentos de atos jurídicos, de atos legais, ela trata exclusivamente de ritos, os ritos devem ser observados numa audiência pública e acho que inclusive a própria Câmara Jurídica deveria assumir a sua co-autoria nesse sentido. Eu acho que ela é a primeira vez que retorna ao CONAMA, e acho que ela é a única Resolução que tem todo o seu fluxo baseado na questão eminentemente jurídica. Agora, em relação ao meu voto quanto à vista, eu não acho paradoxal, já que foi voto vencido na questão da preliminar, entendo que pode ser concedida a vista, não vou fazer nenhuma restrição à vista, mas eu gostaria de fazer uma declaração de voto, que nós não devemos fazer dessa perspectiva ato simplesmente procrastinatório. Eu quero com a devida vênia do colega da CNI, eu vou votar no seu direito agora já resguardado por essa Câmara, jurisprudensciado, por Câmara, mas acho o seu pedido de vista profundamente lacônica a justificativa do seu pedido de vistas. Vou votar favorável, mas que nós não devemos fazer desse instrumento jurídico importante que vai contribuir para a melhoria e creio que tenha sido essa a intenção, mas não devemos fazer disso uma prática procrastinatöria de chicanas que acontece aí aos milhares de casos nos nossos tribunais e em outros órgãos colegiados.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Ubergue.

Uberque Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Só para acalmar um pouco o doutor Clarismino, em relação aos efeitos procrastinatórios do pedido de vista, eu acho que o próprio regimento já dá um balizamento, quando exige que na próxima reunião o pedido de vista entre. Ou seja, a prática procrastinatória, ela às vezes é configurada nos tribunais porque não há essa exigência. O Ministro ou o Desembargador pede vista e ele joga o processo na pauta a seu bel prazer. Se ele quiser passar dois anos com o processo no gabinete, ele passa. Aqui, não. O Conselheiro obrigatoriamente terá que trazer acompanhado de parecer escrito, o processo na próxima reunião. Então eu acho que essa sua preocupação que é pertinente, eu acho que ela se desfaz no próprio regimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não sei se nós já partiríamos para a deliberação.

Uberque Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Eu voto favorável ao pedido de vista.

Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco

Hélio eu voto favorável ao pedido de vista.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

A minha restrição ao segundo pedido de vista, como eu já disse antes, é de fundo filosófico e acho que de fundo jurídico e filosófico. Mas foi vencida a parte jurídica e agora restaria o filosófico. Para mim é mais importante até a parte jurídica, mas se a maioria entendeu que juridicamente não há o problema, e certamente a grande maioria já agora também não enxerga prejuízos políticos para um segundo pedido de vista, não serei eu que vou apontá-lo, também não tenho objeção.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Olha, a exemplo do Conselheiro Clarismino, eu não fiquei muito satisfeito com a justificativa do pedido de vista, e eu reitero aquilo que eu falei no início, eu gostaria de ouvir o parecer do Conselheiro Rubens, eu acho que nós estamos subvertendo aí. Antes de votar o pedido de vista da CNI, CNA, eu queria escutar o parecer do Conselheiro Rubens.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens e depois eu me pronuncio.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

A manifestação do Conselheiro Pedro Ubiratan, me parece que está prejudicada, porque a maioria já decidiu a concessão do pedido de vistas.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pela ordem, Senhor Presidente. Eu também não consegui vislumbrar regimentalmente que tendo um pedido de vistas já aprovado, nós não podemos apreciar o relatório anteriormente, parece que o que nós não podemos ficar aqui é entrar em processo de votação, de deliberação. Mas quanto ao conhecimento do relatório, eu acho que nada impede.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então, eu acho que esse encaminhamento que nós devemos avaliar. Pois não. A Denise está me trazendo aqui a possibilidade de a qualquer momento antes do início do processo de votação de ser requerido o pedido de vistas e o próprio regimento refere que isso não impede que a matéria seja debatida ou discutida no plenário sem a existência do processo deliberativo. Então isso que eu acho que nós devemos decidir como trabalhar dessa matéria.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Senhor Presidente, eu faço duas ponderações. Primeiro nós temos uma pauta que nada garante que será vencida ou esgotada até o encerramento das nossas reuniões, porque às vezes um pequeno aspecto, um aspecto aparentemente insignificante de algum ponto de pauta que será ainda apreciado pode implicar em longas discussões. Segundo, essa é a primeira objeção à apresentação, digamos, do parecer agora nessa reunião. A segunda objeção é a seguinte. É que a mim, como a qualquer outro que viessem emitidos num parecer, é dada a prerrogativa de reformula-lo até o início da votação. Isto é, o parecer que for oferecido pelo representante da CNI ou CNA? Os dois.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para esclarecer. A CNA o indicou como representante na Câmara Técnica.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

O parecer que venha a ser emitido pelo nosso Conselheiro pode me levar a reformular parte do meu parecer e até quem sabe até retirar meu parecer. O dele está tão bom que eu retiro tudo o que eu disse. Então a gente poderia estar aqui agora discutindo em cima de texto ou de textos que poderão cair no vazio e a gente estaria perdendo tempo. Então a sugestão é que a gente avance para o próximo ponto de pauta, porque isso sim é uma coisa que positivamente tem que ser enfrentada. O que eu venho a dizer aqui, pode não ser enfrentado, porque eu mesmo posso reformular depois de conhecer o parecer do representante da CNI e CNA.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

4034 A palavra está com os Conselheiros.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Senhor Presidente, eu tive essa dúvida, justamente a vista do Conselheiro, ela vai se dar para se pronunciar sobre esta versão limpa e sobre o parecer do Conselheiro Rubens?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É, tem uma dúvida regimental.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Ou é uma segunda opinião sobre o texto original? O texto da Câmara.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Ele vai se focalizar no meu parecer.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Não doutor. Ele pode até focalizar no seu parecer indiretamente. Ele pode fazer uma observação do texto da Resolução que o senhor entrou no outro aspecto e então haveria um confronto que seria debatido na próxima reunião.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O objeto de vistas é da minuta de Resolução e não do parecer do Conselheiro.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas também seguramente ele vai ter que enfrentar o meu parecer, porque essa Câmara Técnica pode ser colocada digamos diante da seguinte situação, a gente fica com o parecer do Representante da Região Nordeste ou com o Representante da CNI/CNA? A Câmara Técnica pode ser colocada diante desse dilema e então inevitavelmente ele vai precisar focalizar o meu parecer a não ser que ele, digamos assim, concordasse totalmente. Aí não é o caso provavelmente, mas que os nossos pareceres vão ser confrontados, seguramente vão. E a Câmara Técnica vai ter que escolher entre um e outro e é exatamente o que eu quis dizer. E esse confronto eu próprio vou fazer como membro da Câmara Técnica, e quando eu fizer esse confronto, eu posso abrir mão, posso reformular textos inteiros do meu parecer ou até todo o meu parecer. E por isso que eu acho que a gente poderia estar gastando o tempo que poderia ser empregado mais produtivamente com matéria de pauta que está naturalmente reclamando o exame do que alguma coisa que pode de repente nem ser examinada e considerada, porque o autor reformulou e não manteve sua forma original.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Não querendo fazer aqui o choro da derrota da preliminar já superada e vencida, mas o que nós não podemos ter, presumo eu, é a vista da vista. A vista em cima do relatório.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Mas aí é que está, doutor Clarismino, deixa-me só fazer mais uma ressalva. Não é a vista da vista, não é a vista do parecer. É a vista do texto da Resolução. O Conselheiro da CNI, ele não vai ter como fugir de algumas considerações que o senhor fez no seu parecer. Mas isso vai ser de forma indireta. Porque o seu parecer visou o texto da Resolução. O parecer que o Conselheiro da CNI vai fazer vai visar o texto da Resolução. Depois essa Câmara vai se reunir e vai deliberar sobre quem estava com razão em qual perspectiva. Eu não vejo aí nenhum complicador, porque quem vai deliberar é a Câmara, não vai prevalecer um parecer ou outro parecer. Os pareceres são instrumentos para facilitar a deliberação da Câmara. São votos escritos. Poderia muito bem não fazer o voto escrito, chegar aqui e falar tudo. Como a gente faz aqui. Um coloca que acha que esse dispositivo é ilegal, é inconstitucional, e o outro vem e fala: - Eu acho que não. A sistemática da Câmara é essa, e então eu confesso que não vejo problema em ter

dois pareceres, dois votos escritos, e que a gente examine esses dois pareceres de acordo com o texto da Resolução.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Tudo bem, nós estaremos aqui e poderemos estar diante, por exemplo, de um texto original de um substitutivo de autoria do doutor Rubens e outro de autoria da CNI e CNA. Nós podemos estar diante de três opções e até produzirmos uma quarta ou uma quinta aqui. Eu já fui suficientemente esclarecido e acho que então não tenho mais nada a acrescentar sobre isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então nós encerraríamos esse ponto de pauta e passaríamos agora à análise dos processos. Processos de multas aplicadas pelo IBAMA, ou seja, a questão dos recursos a serem analisados pelo IBAMA. A Denise vai esclarecer.

Denise Fernandes - Departamento de Apoio ao CONAMA

Denise, Secretaria Executiva do CONAMA. Só para esclarecer. Os dois processos de multas que foram retirados da pauta da última reunião, da 33ª., eles não vão poder ser relatados porque é o doutor Byron o relator e ele teve problema de agenda e não pode vir, então fica reagendado para a próxima reunião, se ninguém obstar. Se alguém tiver interesse de relatar por ele também fica aberto. Senão, fica marcado para a próxima.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Clarismino.

4095

4096

4097 4098

4099 4100

4101

4102

4103

4104 4105

4106 4107

4108

4109

4110 4111

4112 4113

4114

4115

4116

4117

4118 4119

4120 4121

4122

4123 4124 4125

4126

4127

4128

4129

4130 4131

4132

4133

4134

4135

4136

4137

4138

4139

4140

4141

4142

4143

4144

4145

4146

4147

4148

4149

4150

4151

4152

4153

4154

4155

4156

4157

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Doutor Gustavo, Senhor Presidente e colegas, eu peço até desculpas aqui, porque alguns desses processos, alguns detalhes eu realmente não me lembro, porque eles já foram estudados em dez de janeiro desse ano, e então alguns detalhes realmente eu não me lembro, mas vou procurar dentro do possível aqui. É o auto de infração 128718A, interessado é AEROPAC INDUSTRIAL LTDA. Trata-se de auto de infração em favor de AEROPAC INDUSTRIAL, CNPJ tal, lavrado pela autoridade fiscal Luiz Antônio G de Lima. IBAMA de São Paulo, município de Diadema, dia 29 do 11 de 2000. Diz respeito aos seguintes dispositivos legais. Artigo 70, 9605, artigo segundo, inciso segundo e sexto do Decreto Federal 3179, artigo primeiro combinado com terceiro e quarto da Resolução CONAMA 13/95. Não logrando êxito na quase totalidade de sua defesa constando nos autos às folhas 10 e 16, o autuado conseguiu redução do valor do auto de infração por comprovar que sua situação econômica não condiz com o valor da autuação. Artigo sexto, inciso terceiro, decreto Federal 3179 sendo reduzido o valor da multa pecuniária de um milhão de reais para 220 mil reais, conforme consta na decisão das folhas 95 e 96 dos autos e posterior retificação pela autoridade, as folhas 98. Ainda inconformado suplicou a reapreciação de suas razões à instância superior produziu a informação técnica 047 de 2003, as folhas 183 de suma importância a cognação dos julgadores pela clareza técnica de seu conteúdo, devidamente acompanhado do parecer ter sido pela ilustre Procuradora Federal. Exercendo seu direito a recorabilidade administrativa, protocolou recurso à Ministra do Meio Ambiente que decidiu pelo improvimento do recurso embasado no parecer da consultoria jurídica do MMA, as folhas 267 e 273. Mais uma vez, ensejando a anulação do auto de infração em tela o autuado protocolou recurso tempestivo perante a esse Conselho alegando prioritariamente o erro formal do preenchimento do auto que imputa ao infrator as condutas descritas nos artigos citados anteriormente. Diz que o protocolo de Montreal concedeu o prazo até o ano 2001 para a eliminação do consumo de cloro, flúor, carbono 11 e 12,, e só a partir deste ano estaria proibida a utilização desses CFCs em produtos industrializados diversos. E ademais alega que a Resolução do CONAMA 1395 foi revogada e sua utilização a lavratura do auto leva inexoravelmente a sua anulação. Após breve esforço, passo a decidir. A priori todos os dispositivos legais utilizados no preenchimento do auto de infração foram exemplarmente escolhidos pelo agente fiscal. O artigo 70 da lei 9605 traz o conceito de infração administrativa ambiental elucidando o autuado que o fato observado é devidamente caracterizado como infração perante a legislação ambiental. O artigo 43 do decreto 3179 ordena que o produtor embalador, importador, fornecedor de produto ou substância tóxica perigosa e nociva a saúde humana ou ao meio ambiente incorre na pena de multa que pode atingir o patamar de dois milhões de reais. Finalmente a utilização da Resolução CONAMA número 1395 foi profundamente sábia e deve ser rechaçada qualquer tentativa inadvertida de alegar sua revogação pela Resolução 267 de 2000. Observe que o artigo 17 da Resolução 267 que revoga expressamente a Resolução 13, está obrigatoriamente atrelado a seu artigo 16 que ordena sua entrada em vigor na data de sua publicação. Pois bem, a Resolução 267 foi publicada no Diário Oficial da União no dia onze de dezembro de 2000, e como a autuação se deu em 29 de dezembro daquele ano, hoje revogada essa Resolução 13 ainda encontrada em pleno vigor. E caso ocorrese o inverso como na estipulação da Resolução 13 após entrada em vigor da resolução 267 seriam plausíveis os argumentos do recorrente. E como isso não ocorreu, mister a obediência do princípio do tempo devendo o julgador garantir sua plena eficácia no caso sob exame. Se encerra a análise do artigo quarto da Resolução CONAMA 13/95 será feita a seguir. Fica proibido em território nacional o uso das substâncias controladas constante nos anexos A e B do Protocolo de Montreal equipamentos e produtos nos sistemas novos nacionais ou importados nos prazos e aplicações seguidos descriminados. 1) A partir da publicação da Resolução o uso como propelente aerosois. Como a citada resolução fora publicada em 13 de dezembro de 95, a autuação se deu em 29 de 2000 e fica elucidado que o autuado deveria abster-se em utilizar os elementos CFC 11 e CFC 12 constantes no anexo do Protocolo de Montreal para fabricação de seus produtos desde o ano de 95. O processo 020010070690035 vinculado ao processo de auto de infração traz no seu bojo o relatório técnico número 177 de 2000, que confirma: três produtos analisados que foram objetos de denúncia possuem 100% de seus conteúdos com CFC do anexo A do protocolo e simplesmente misturados tendo o seu percentual de cada componente da mistura sido informado no resultado de laudo de análise apresentados pelo IPT, quais sejam. São termos até bastante técnicos. Esses dados apresentados oficialmente pelo IPT, comprovam cabalmente que o autuado produzia limpadores de contatos eletrônicos a partir de substâncias proibidas pelo anexo A do protocolo de Montreal em Resolução 13/9560, e qualquer tentativa de refutar constatações, é lutar contra prova inequívoca contra a qual não sobrestam quaisquer dubiedade. Outrossim, a data da fabricação dos produtos evidencia a plena vigência da citada Resolução e trazem também a evidência aterrorizante, a propaganda enganosa, que alega que a composição do produto é somente hídrico.flúor e carbono, fato esse que traz em considerado tamanho do aviso de "não contém CFC"" deturpando a boa fé do consumidor que passou a comprar produtos pensando na proteção da camada de ozônio e agora são enganados por inescrupulosos mecanismos marqueteiros. Todos os elementos presentes nos autos apontam para afronta para os direitos difusos coletivos a serem tutelados pelos órgãos integrantes do SISNAMA, afrontando o arbabouço jurídico ambiental, afim de manter a unidade fabril que o produto final que é feito com elementos peremptoriamente proibidos. E não resta outra opção nesse Conselho que não seja o improvimento do recurso, e a cobrança da quantia estipulada, qual seja de 220 mil. É o parecer que submete elevada consideração dos membros da Câmara Jurídica do CONAMA. Goiânia, 10 de Janeiro. Clarismino Júnior.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Obrigado, doutor Clarismino. Eu gostaria de submeter o relatório, a manifestação ao pronunciamento dos demais Conselheiros. Alguma contrariedade?

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Com o relator.

4158

4159

4160

4161

4162

4163

4164

4165

4166

4167

4168

4169

4170

4171

4172

4173

4174

4175

4176

4177

4178

4179

4180

4181

4182

4183

4184

4185

4186

4187

4188

4189 4190

4191 4192

4193

4194 4195

4196 4197

4198 4199

4200 4201

4202 4203

4204 4205

4206 4207

4208 4209

4210 4211

4212 4213

4214 4215

4216 4217

4218 4219 4220

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Podemos já de imediato colocar em votação. Não sei se tem algum questionamento a ser feito.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Voto com o relator.

Alexandre Salles Steil – representante CNA

Com o relator.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Com o relator.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então, por unanimidade voto favorável ao relator pela manutenção da penalidade. O próximo, por favor.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

4221

4222 4223

4224

4225

4226

4227

4228

4229

4230

4231

4232

4233

4234

4235

4236

4237

4238

4239

4240

4241

4242

4243

4244

4245

4246

4247

4248

4249

4250

4251

4252

4253

4254

4255

4256

4257

4258 4259

4260

4261

4262

4263

4264

4265

4266

4267

4268

4269

4270

4271

4272

4273

4274

4275

4276

4277

4278

4279

Bom, é o recurso administrativo referente ao auto de infração número 245295D, o recorrente é o Ronaldo Carlos Barbosa. Esse preceito a análise do processo administrativo 02018004228/00 gerado devido a lavratura de auto de infração número 245295 D, se deu no dia 24/08, devido ao fato que supostamente o senhor Ronaldo Carlos Barbosa teria efetuado a conduta lesiva ao Meio Ambiente segundo a descrição do agente autuante, provocar incêndio em mata desmatada sem autorização do IBAMA, em área de 290.4 hectares na propriedade, Fazenda Espora de Prata no Pará. Com fundamentação legal para a lavratura do auto o agente enquadrou o autuado segundo dispositivo, artigo 28 do decreto 3179 lei 4.771/65 Código Florestal, artigo 27 e artigo 41 da lei 9605. E, diante desse fato, foi arbitrado o valor de 435 mil e 600 reais, tendo em vista o ocorrido pelo próprio agente autuante e o autuada de defesa alegou que em momento algum ele efetuou um incêndio ou desmate em questão sendo que supostamente promovido por posseiros residentes em uma área próxima, afirmou também que a vegetação da área atingida secundária mista do tipo... Eu peço a permissão, Senhor Presidente, porque eu sou produtor rural, o doutor Pedro também é produtor rural e nossas propriedades desmataria poceiro, e com a quantidade tão grande. É hectares realmente uma quantidade realmente grande. Tais argumentos foram totalmente repelidos e pela executiva do IBAMA do Pará e interposto junto ao IBAMA pelo Presidente dessa autarquia federal. A posterior foi apresentado o recurso de folha 133 endereçado ao Ministério do Meio Ambiente e após a análise foi emitido o parecer postulando pela manutenção do auto de infração uma vez que a peça recursal foi oferecida intempestivamente ao IBAMA, desobedecendo portanto o prazo regulamentar de 20 dias contados a partir da notificação do interessado previsto no artigo 71, inciso três da Lei Federal 9605, e no artigo 16 caput da instituição normativa número 8 do IBAMA assim opinou pelo não conhecimento do recurso impetrado. Quanto à relação da instrução normativa, eu só citei, mas não vou ver em processo posterior a ser relatado, que eu a desconheço em determinadas questões, mas como ela está configurada na lei... O relatório a tese da negativa de autoria não pode ser responsável pela anulação do ato da administrativa pública, pois os atos proferidos por essa são tomados por verdadeiros sendo apenas repelidos por prova incontestável, provas essas não apresentadas pelo autuado que apenas se restringiu a negar a autoria do fato nas duas instâncias iniciais. Tem-se ainda que o direito ambiental é regido pelo instrumento da responsabilidade objetiva, ou seja, a conduta do autuado independe cubodô. Se nesse caso mesmo que tenham sido outros indivíduos que atearam fogo à área degradada, a propriedade do senhor Ronaldo Barbosa, sendo esse o responsável pela manutenção e pelo zelo da mesma, devendo responder independentemente de autoria direta pelos danos causados. Em brilhante exposição a Procuradora Federal, Ludmila Rolin Gomes de Faria, manifestando parecer em razão de recurso dirigido ao Presidente do IBAMA, relata a obrigatoriedade de autorização prévia para algumas atividades relacionadas aos bens ambientais como a obrigatoriedade da autorização prévia para algumas atividades tenha amparo o princípio da prevenção e da precaução que vigora em matéria ambiental. O artigo terceiro do decreto 266198, caminha nesse sentido dando obrigatoriedade e autorização fornecida pelo poder público, mediante ao órgão vinculado ao SISNAMA para realização de queimadas controladas. Já no recurso ao MMA, esse foi apresentado intempestivamente incorrendo prazo superior aos 20 dias como o relatado em linhas ouvidas. Em parecer da Consultoria Geral do Ministério do Meio Ambiente a Advocacia da União por meio de sua coordenadora, opinou pelo não reconhecimento do recurso impetrado, devido a extinção do prazo. Certificado o recorrente na hora utilizada e na folha 126 em 2 do 4 de 2004, folha 132 interposição do seu apelo em 3 do 5 de 2004 deu-se intempestivamente por desobedecer o prazo recursal de 20 dias. Ao aferir o estudo sobre o caso percebe-se também que a alegação do autuado que a área atingida pelo incêndio tipo Juquira conforme inclusive laudo técnico juntado pelo próprio interessado no processo. Diante desse prisma o artigo 27 do Código Florestal é claro. Artigo 27, proibido o uso de fogo, florestas, demais formas de vegetação. Não se discute se é mata, que a queimada foi realizada, mas sem recorrer ou não no sentido que caminhe o caput do artigo 27, e ainda faz-se no parágrafo único quanto às peculiaridades locais e regionais pernicionando que o uso do fogo desde que mediante a autorização do poder público exigência essa não cumprida. Eu tenho um pouco mais longo, mas o caso é que propõe pela manutenção do auto e aplicação da multa em função que inclusive não se encontra nos autos nem sequer uma ocorrência policial da existência do incêndio, se alguém invadir a minha propriedade, evidentemente, eu vou tomar as minhas medidas legais e também já advoquei casos da existência do fogo natural. A existência do fogo natural por questões de ordem natural é muito comum no cerrado, sabe doutor Rubens? E às vezes o fogo com o produtor rural a principal vítima é o próprio produtor rural que tem pastagens queimadas, mas nós sabemos que o caso aqui do recurso é meramente procrastinatório, não existe efetivamente nos autos nada que comprova que não tenha sido um manejo rural já inadequado e descabido. Por isso, eu peço elevada consideração dos colegas para manutenção do auto e ainda mais pela intempestividade da questão formal à intempestividade do próprio recurso.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Questiono aos demais Conselheiros se se encontram esclarecidos e com a possibilidade de deliberar ou desejam fazer algum questionamento ao relator? Podemos então deliberar? Doutor Pedro Ubiratan.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

4291 Voto com o relator.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Rubens, doutor Hélio. Com o relator. Doutor Ubergue?

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Deixa-me só tirar uma dúvida, doutor Clarismino. O seu voto é em relação ao aspecto formal da intempestividade ou do mérito em si?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu não entro nem na questão do mérito, porque já está intempestivo, eu só apenas fiz comentários pela intempestividade, e se julgarmos também, eu acrescentei pelo mérito, se intempestivo fosse.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Ubergue.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Com o relator.

Alexandre Salles Steil – representante CNA

Com o relator.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então está por unanimidade mantido o relatório.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Esse processo é um processo que eu vou ler, mas antes eu gostaria de comentá-lo, e já relatei outros processos nessa mesma condição. Existia uma instrução normativa número 8 do IBAMA, que ela adentrou em seara que não é da competência do Presidente do IBAMA. O Presidente, a instrução normativa número oito, adentra num terreno extremamente perigoso, e que eu não me sinto como membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA obrigado a obedece-la. Veja bem, diz a lei 9605 que o administrado ele tem o direito de recorrer a qualquer autoridade superior do SISNAMA. Então administrativamente qual é a cadeia, qual é o rito recursal a ser definido? Então primeiro, ao superintendente do IBAMA no Estado, a quem aplicou a lei. Posteriormente, a autoridade posterior a esse superintendente que é o Presidente do IBAMA. Posteriormente, à Ministra do Meio Ambiente, não colhendo abrigo, ao Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estabeleceu-se a grosso modo essa instrução normativa que nas multas abaixo de cem mil reais, não é isso doutor Gustavo? Abaixo de cem mil reais, ele não teria como instância recursal, primeiramente cortou como instância recursal a Ministra do Meio Ambiente e o próprio CONAMA. Inicialmente, preliminarmente foi ao próprio CONAMA. Posteriormente viu-se, desculpe a expressão chula, mas a besteira jurídica que se fez, e falou assim, bom já nós vamos suprimir apenas a instância Ministra, porque nós não podemos alterar o condão do próprio CONAMA ser a última instância administrativa. Ocorre que ele não pode suprimir a instância, ele não tem o condão de suprimir nem a instância administrativa, Presidente do IBAMA, e nem muito menos a Ministra do Meio Ambiente. Ele tem que seguir os ritos previstos na lei em que pese o decreto 3179, estabelece que o Presidente do IBAMA pode baixar instruções normativas, mas não tem o condão de alterar o que a própria lei estabelece e o que o próprio decreto também estabelece. Não pode baixar uma instrução normativa contra a Legis, e então o caso aqui que comento...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

4347

4348 4349

4350

4351

4352

4353

4354

4355

4356

4357 4358

4359

4360

4361

4362

4363

4364

4365

4366

4367

4368

4369 4370

4371 4372

4373

4374

4375

4376

4377

4378

4379

4380

4381

4382

4383

4384

4385

4386

4387

4388

4389

4390 4391

4392 4393

4394

4395

4396

4397 4398

4399 4400

4401 4402

4403 4404

4405 4406

4407 4408

4409

Posso fazer um comentário? É que eu acho e não quero defender em especial a IN do IBAMA que trata do rito de procedimentos administrativos. Eu acho importante esclarecer que o artigo 70 da lei de crimes ambientais define duas instâncias. A primeira instância é um recurso escrito ainda que de maneira equivocada à instância superior do SISNAMA. E muitas vezes a gente recebe, que foi o Estado de São Paulo que aplicou a multa, porque é a instância superior, o que a lei de crimes ambientais no artigo 70 que trata as infrações administrativas ela garante? Que seja primeiro feita uma análise lá por quem aplicou a multa e cabe recursos na instância superior, no caso eu entendo o Presidente do IBAMA. Eu não tenho porque garantir três ou três graus, eu tenho o superintendente, tenho o Presidente, tenho a Ministra e depois tenho o CONAMA. O que a lei estabelece é que a 9605 que diz 20 dias analisado pelo superitendente e depois pela autoridade superior. E qual é a autoridade superior que está garantida nesse procedimento? A presidência do IBAMA. O que a lei não revogou foi lá o artigo oitavo que trata das competências do CONAMA, que diz que cabe ao CONAMA deliberar em última instância sobre multas implementadas pelo IBAMA. Então está garantido para o autuado o cumprimento do artigo 70, no momento em que o recurso é avaliado pela autoridade superior. Qual é a autoridade superior? É a autoridade superior do órgão que aplicou a multa, o IBAMA. Por isso que eu entendo que é descabido, e acho que seria descabido em qualquer caso e não em multas superiores a 200 mil, seria descabido em qualquer caso o recurso à Ministra do Meio Ambiente. Porque a autoridade superior é o Presidente do IBAMA e cabe após a manifestação do Presidente do IBAMA ainda por possibilidade do artigo oitavo da 6938 recurso ao CONAMA, mas no meu entender em todos os casos seria descabido o recurso ser dirigido à Ministra de Estado.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Então, portanto, é contraditório todos os aspectos a instrução normativa, porque aí ela estaria beneficiando o grande infrator, o grande depredador e o camarada que arrancou a casca da árvore, ele não teria as mesmas instâncias recursais. E portanto por isonomia e por costumes, no meu parecer, eu entrei um pouco na questão do mérito e sobre a questão do mérito não daria evidentemente acolhida nenhuma ao recurso, mas o meu parecer, meus colegas, é remeter novamente para apreciação do recurso ao Ministério do Meio Ambiente submetendo ao modelo já determinado do rito recursal administrativo. Eu sou daqueles que mudem a lei, mas não cometam ilegalidade, e não posso submeter, inclusive eu quero informar que na composição anterior da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, essa foi uma decisão unânime de remeter novamente para que seja cumprido o rito recursal estabelecido na lei. Evidentemente, eu sei e eu entendo até como advogado, que são inúmeras instâncias recursais e que são procrastinatórias, mas pode muito bem o poder executivo alterar isso na própria lei, porque senão, vejamos, essa questão e eu já ganhei alguns mandatos de segurança como advogado nesse sentido, e a justiça determinou o cumprimento das instâncias definidas na lei. Nós não podemos submeter, e eu acho que foi de uma infelicidade muito grande essa questão de aferir valores de multa com instâncias recursais diferentes, foi uma ilegalidade tremenda do IBAMA e nós não podemos, até para proteger o próprio Sistema Nacional Do Meio Ambiente, até para proteger o IBAMA, se nós deixarmos dessa maneira. Eu acho que é dever de ofício nosso, não nos submetermos a essa instrução, em alguns aspectos evidentemente dessa instrução normativa do IBAMA. Portanto, minha recomendação, meu relatório é que se remeta ao cumprimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então o parecer do relator é que se retorne o processo ao Ministério do Meio Ambiente para que a Ministra Do Meio Ambiente aprecie o recurso anteriormente apresentado. Eu gostaria de saber se os Conselheiros estão devidamente esclarecidos e se encontram aptos a se manifestarem. A proposição é retorne-se ao Ministério do Meio Ambiente para que se avalie o recurso impetrado.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Exatamente, que se cumpra o rito recursal previsto na 9605 e no decreto 3179.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A 3179 regulamenta a 6938 que disciplina sobre os procedimentos administrativos ambiental.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Eu também quero me inscrever.

4410 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

A 9605 os ritos estão no artigo 70.

4414 Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Pois não, doutor Pedro.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

É uma curiosidade. Esses recursos administrativos obviamente não inibem a propositura de ação judicial e isso é executado, escrito na dívida ativa, vocês cobram, não prescreve?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Após findado todo, prescrevo, tudo isso. É o regime da 6830?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu inclusive já entrei com um Mandato De Segurança na condição de advogado, porque antes de findar os trâmites, os processos vários recursais já foram inscritos os clientes meus no CADIN.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A regra é que só se escreve depois de ultrapassado todo o procedimento administrativo. Ou seja, passa para que exista a possibilidade.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Por isso que foram acolhidos os mandatos de segurança. Depois de vencidos todos.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

É uma curiosidade, porque a gente fica falando em multa de 2000, de 99 aqui. Ou está prescrito ou o cara ganha em juízo. Eu fico um pouco pensando aqui.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que aqui nós estamos na multa de 2002, alguma coisa assim. Mas em regra pelo menos nas manifestações da consultoria jurídica é avaliada em todos os autos de infração na prescrição.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Mas não foi arguída a prescrição, o interessado não argüiu. .

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas nas manifestações pelo menos da Consultoria Jurídica do Ministério que eu respondo a questão da prescrição é avaliada em todos os processos.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Estatisticamente ela não é importante.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não, até o CONAMA tem tido esse cuidado, e lembro de processos onde se colocava explicitamente na capa o prazo prescricional e o cuidado que deveriam ter os Conselheiros a respeito disso. Da mesma forma aproveitando o ensejo, a doutora Denise informa que já existe toda uma divisão da distribuição dos processos para os novos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e ela já tinha me solicitado que pedisse especial atenção para os Conselheiros daqueles processos redistribuídos e estavam com membros da câmara anterior que estão sendo redistribuídos para os novos Conselheiros em especial em razão das questões que podem desenvolver nas questões de prescrição.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

4475 Nós vamos ser brindados.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

E outro esclarecimento. Esse processo a Denise me informou que eles vão, o Conselho recebe um ofício e depois eles enviam via correio para os Conselheiros. Iriam só pelo correio.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Só para arrematar o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É completamente louca aquela redação, seria um processo autuado lá pelo município de Goiânia o recurso seria para o Conselho de Governo. Então, não tem sentido aquela redação dada, não tem como transferir a análise de uma instância administrativa para outra um recurso. Ou seja, um auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo ser analisado por um órgão federal. Não faz sentido. Então podemos, doutor Ubergue, podemos apreciar então a manifestação do doutor Clarismino, sugerindo o retorno ao Ministério para avaliação?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Para o cumprimento do rito recursal definido pela lei.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Doutor Clarismino, eu acompanho o que o senhor falou em tudo em relação a essas questões jurídicas em torno da instrução normativa número 8. Na verdade, não quero me antecipar em nenhum tipo de voto ou de juízo de valor, porque eu também como o senhor tenho seríssimas dúvidas da legalidade daquela instrução normativa. Então, eu para não me antecipar e nem fazer nenhum juízo de valor que talvez eu venha a me arrepender posteriormente, eu prefiro votar com o senhor, mas talvez ir até um pouco além do que o senhor falou. Eu tenho dúvidas da plena jurisdicidade da instrução normativa por uma série de razões. Mas, enfim, não vou me antecipar, voto com o relator.

Alexandre Salles Steil – representante CNA

A CNA vota com o relator.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

 Doutor Hélio vota com o relator. Doutor Rubens com o relator e então por deliberação dos membros o processo retorna para a avaliação do recurso pela Ministra de Estado do Meio Ambiente. Próximo relatório, por favor.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente, eu tenho mais dois processos aqui, eles são inclusive complexos, devido ao adiantado da hora, eu pediria permissão para relata-los na próxima reunião.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Inclusive.O que nós vamos fazer? Nós vamos ter reunião amanhã?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Nós já antecipamos, porque não tem pauta amanhã. Se os senhores quiserem. Olha, eu posso até relatar. Um pela primeira vez aqui na minha história nesse CONAMA, eu peço anulação do auto. É um processo complexo e eu gostaria de inclusive as instâncias se colocaram contra, por exemplo, o revogou o auto e aí foi submetido à procuradoria geral do IBAMA que reformou a decisão do juízo que a procuradoria do estado, é um processo complicado, que eu gostaria de ter até mais tempo para relembra-lo. O outro é uma questão de importadora de pneus que a manutenção do auto, é mais simples, o outro eu gostaria de pedir a

compreensão para telatá-lo na próxima reunião que eu gostaria até de relembrar que são fatos assim que foram, inclusive um dos processos mais polêmicos que já caiu em minhas mãos para relatar no meu tempo anterior de CONAMA. Um negócio muito polêmico. Eu gostaria só de pedir essa permissão para deixá-lo para relatar na próxima reunião, que eu vou tentar, porque eu não esperava já chegar aqui e já relatar esse processo. Eu apenas trouxe e eu achei que tinham outros até na frente como deveriam estar. O outro se os senhores quiserem eu posso tentar adiantar aqui e lembrar de alguma coisa.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Então esse aí o senhor tira de pauta?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Nenhum dos dois consta em pauta. Não consta a listagem dos processos.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Nenhum deles estava em pauta. Nenhum deles estava relatado em pauta é porque eu trouxe os processos que estavam comigo para relatar e a Secretaria Executiva então já relata, eu não esperava nem relata-los amanhã.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

E acho que um outro procedimento, se os senhores me permitem como sugestão, que eu acho que era importante até para o próprio conhecimento do autuado se fosse possível previamente a realização das reuniões os Conselheiros informassem quais processos estariam em pauta até para a própria publicidade uma semana antes num prazo.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu acho que seria excelente que estaria resguardando o princípio do contraditório e até os interessados viessem aqui, eu fiquei numa dúvida atroz.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A minha sugestão seria que na próxima reunião da Câmara Técnica os relatores dos processos informassem com antecedência mínima quais os processos eles submeteriam à avaliação da CTAJ. Então, hoje nós só temos um ponto de pauta avaliação dos processos de multa e não tenho especificado quais seriam apressados com antecedência pública disso. Então a minha sugestão é, por exemplo, no caso do doutor Clarismino ser o relator que ele informe à secretaria do CONAMA a numeração dos processos para que seja dada uma publicidade disso para que se saiba com antecedência quais serão analisados.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu só queria até ilustrar essa preocupação já defendendo essa preocupação que eu tive uma situação aqui bastante aômala nesse processo, porque a parte requereu a sustentação oral na sessão de julgamento. E eu fiquei meio... Só que não consta do nosso regimento esse ato. Eu acharia até interessante que poderíamos no caso até o Procurador Geral do IBAMA, se colocasse aqui como " Representante do Ministério Público Administrativo", que nós instalássemos esse processo. Seria tão oportuno e enriquecedor para todos nós. Então eu acho que a gente poderia estabelecer esse procedimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Doutor Fernando eu acho que queria só complementar isso.

Fernando Caminati - Secretaria Executiva do CONAMA

Fernando Caminati da Secretaria Executiva. Nós estamos sempre recebendo solicitações dos autuados para fazer essa sustentação oral. Então eu acho que seria interessante...

Rubens Nunes Sampaio - GERC

E qual é a resposta que vocês tem dado?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não foi submetido à avaliação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Pois é, a gente poderia avaliar e concordo plenamente com arguições do doutor Clarismino, e acho que isso enquadra melhor com a prerrogativa do advogado. O advogado deve ter o direito de fazer sustentação oral, isso é uma regra dos tribunais superiores, e não vejo porque a gente aqui, logo nós que somos uma Câmara formada por profissionais do direito neguemos aos nossos colegas essa prerrogativa o uso dessa prerrogativa da sustentação oral. Eu acompanho o pensamento e a posição do doutor Clarismino no sentido dessa Câmara franquear essa possibilidade aos advogados de fazer a sustentação oral dos recursos.

Alexandre Salles Steil - Representante CNA

Na mesma proposta, se me permite complementar, a descrição dos processos que serão julgados na pauta, isso é enriquecedor e foi uma das experiências mais interessantes que eu tive durante o tempo que eu passei no Conselho Federal de contribuintes, foi essa interação com os advogados da outra parte sem esse formalismo do judiciário, isso permitia de alguma maneira você não só criar um certo entendimento um pouco mais aprofundado sobre a causa, como também detectar efetivamente na postura da parte qual a efetiva motivação da parte naquele recurso. Então é algo enriquecedor a pessoa precisa saber que seu processo vai ser julgado. Isso é importante.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Então eu acho que essa é uma sugestão importante e...

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

Pela ordem. Isso depende de alteração de regimento? Ou de regimento da Câmara Técnica?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu creio que isso seria bom se isso constasse nas alterações regimentais, mas até que isso seja realizado, eu não vejo impedimento do que essa Câmara permita que tanto os representantes do IBAMA como dos autuados se manifestem quando da análise dos processos de auto de infração.

Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA

Senhor Presidente, o CONAMA na 85^a. Reunião Ordinária, foi definida a criação de um grupo de trabalho no âmbito do CIPAM para justamente estudar alterações ao regimento no que tange à operação do funcionamento de grupos de trabalho e Câmaras Técnicas. Então se for observado que há essa necessidade, então já existe um fôro apropriado que será criado na próxima reunião do CIPAM.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Eu acho que nada obsta que a comissão já adote esse tipo de prática, porque vai permitir o contratório para a defesa, eu acho ótimo isso. Independente dessa prática que vai ser, vamos dizer assim, um costume da comissão, eu acho que talvez a gente até já pudesse pensar alguma redação para alterar o regimento em relação à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e imaginar quanto tempo vai ser dado para sustentação oral e melhorar o procedimento da Câmara Jurídica. Eu acho que pode inclusive sair daqui mesmo, a gente depois se junta e tenta imaginar uma redação melhor para o regimento, eu acho que é possível.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Fernando, você falou que tem um Grupo de Trabalho já encarregado de fazer a reformulação do regimento com relação à Câmaras Técnicas?

Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA

Foi definida a criação desse grupo na última reunião ordinária. O grupo será instalado pelo CIPAM na próxima reunião do CIPAM, que não me falha a memória será depois da próxima reunião ordinária do CONAMA, dias três e quatro, ainda não temos a data certa.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Nesse Grupo de Trabalho já tem representante?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Esse grupo não foi formado ainda, ele vai ser formado a partir da reunião do CIPAM que reúne representantes de todos os segmentos formadores do CONAMA, Estados, Município, União, ONGs e Setor Empresarial.

Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA

E o Grupo de Trabalho ele é aberto a todos, é público, é uma reunião pública, aberto a todos que quiserem contribuir. Ele encaminhará o seu projeto de alteração do regimento para e ele deverá aprovar para encaminhá-lo ao plenário.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O questionamento que eu faço é se há interesse já dessa Câmara Jurídica de informar do interesse da participação de representantes dessa Câmara nessa alteração regimental ou os próprios órgãos já representados no CIPAM realizariam esse tipo de comunicação?

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Eu acho que a Câmara Técnica. Marca bastante a posição.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se for do entendimento dos demais Conselheiros, existir uma manifestação da Câmara Técnica de assuntos Jurídicos ao CIPAM uma manifestação do seu desejo de estar e acompanhar essas alterações regimentais no Grupo de Trabalho que fará alterações regimentais.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

E desde já a gente já anteciparia nossa posição com relação à franquia aos interessados de fazer sustentação oral nos seus processos.

Fernando Caminati - Secretaria Executiva do CONAMA

Só para efeito de lembrança, o artigo 46 do regimento interno diz que o regimento poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos Conselheiros e aprovado por metade mais um terço dos membros do plenário. Então se a Câmara entender que tem alguma proposta poderá ser discutida aqui e levada à próxima Reunião Ordinária.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas como já tem um grupo que vai tratar de maneira geral, eu acho que o mais adequado seria a discussão nesse grupo que já vai de uma maneira única tratar disso. O regimento não trata de multas, as multas são tratadas lá. Isso eu acho importante. Como não existe nenhum regramento do regimento para tratar de multas eu acho que é fundamental que nós tenhamos no próprio trabalho da Câmara Técnica esse rito que permita o contraditório das partes interessadas no próprio regimento que não impede como disse o doutor Rubens, que franqueia o contraditório nesse processo de multas. Nós teríamos que marcar a data da próxima reunião. Ou a secretaria faz isso? A reunião conjunta. Nós temos duas coisas para marcar. Seria primeiro a reunião conjunta para tratar das questões de pilhas e baterias. Onze e doze já existe Câmara. Que dia é hoje? 18. A CT de Saúde e Saneamento tratará de amianto e mais vários outros processos como disse a Denise. Sugestões de datas? Quando é a próxima reunião plenária do CONAMA sem ser agora sem ser a de 3 e 4? Seria realizada uma extraordinária antes de setembro? Então, nós

poderíamos marcar então para o final de julho? Para o começo de agosto talvez. Existe uma possibilidade de ainda encaminhar para o plenário para a deliberação caso exista o acordo. Acho que seria o melhor. Está bom.

Alexandre Salles Steil – Representante CNA

Só uma pergunta. Só um questionamento. Após o pedido de vistas, eu vou trazer o parecer escrito. Isso será na reunião conjunta?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não. A reunião conjunta é específica para tratar questões de pilhas e baterias. Até nós podemos nos utilizar na seqüência para fazer uma reunião ordinária na Câmara Técnica, mas nós podemos ter no dia primeiro de agosto uma reunião conjunta e no dia 2 uma reunião ordinária. Eu acho que seria bom fazer isso, se me permitem. Eu acho que seria melhor até na outra semana, eu acho que tem muita gente que tem férias. É uma quarta-feira. Seis e sete de agosto? Seis e sete? Então iniciaria a sugestão como reunião conjunta no dia 6 e dia 7 a Reunião Ordinária.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Só uma dúvida. Não teria que combinar com a outra Câmara?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Nós vamos falar com os russos também.

Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

Porque não é só nós, tem nós e os outros. (risos).

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Essa sugestão será submetida à Câmara Técnica de Saúde. Mais algum ponto a ser tratado? Podemos dar como encerrada a 34ª. Reunião à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Antes disso, eu gostaria de agradecer a paciência de todos eu acho que como membro do Ministério há quatro anos eu agradeço a paciência de todos e agradeço por ter aprendido muito nesse Conselho, que eu creio que é a minha última reunião ainda como Representante do Ministério do Meio Ambiente e queria me despedir de todos agradecendo o trabalho de todos que foi um prazer poder compartilhar com vocês esses quatro anos no CONAMA, e sem dúvida eu vou estar lá sentado no outro lado da platéia ainda trabalhando pelas questões ambientais, mas foi um prazer. Queria agradecer a todos vocês e continuo à disposição mesmo fora do Ministério.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

Pela ordem, Senhor Presidente ainda antes de encerrar. Eu creio que estou falando praticamente em nome de todos, pela extrema contribuição que esse jovem jurista que nós temos certeza vai dentro de pouco tempo se tornar e ombrear aí com Paulo Afonso, com entre os grandes nomes cultos do direito ambiental no Brasil, o Gustavo Trindade que deu uma contribuição e continuará tenho certeza absoluta disso, dando sua contribuição de cidadão ao funcionamento do SISNAMA. Eu acho que perde todos nós com sua saída, Gustavo, mas é extremamente compreensível que você busque esses vôos maiores e que você estará entrando num mercado extremamente importante, que é de advogados privados, profissionais liberais que tenham ética acima de tudo. Estará acima de tudo buscando a legitimidade e a legalidade basicamente naqueles direitos das partes que você irá defender. Eu já passei por isso, já saí da estrutura pública e fui para a estrutura particular, o destino me trouxe de novo ao poder público, mas eu sei pela sua formação moral e pela grande formação jurídica que você detém, que você estará contribuindo e continuará contribuindo muito com isso. Perde a Ministra Marina Silva, perde o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com a sua saída do sistema. Eu digo que ninguém é insubstituível, mas tenho muita dó de quem irá sucede-lo, porque a substituição é muito fácil, mas a sucessão de uma pessoa que se entregou de corpo e alma igual a você, nesses quatro anos que você dedicou a essa causa, com a sua visão de Sistema Nacional Do Meio Ambiente, já contribuiu com município, já contribuiu com Estado, e então é muito difícil ter essa diversidade de visões ao mesmo tempo em uma única pessoa. Então, eu quero colocar como o seu admirador e já sentindo saudades e ao mesmo tempo sua falta na condução dessa Câmara e na contribuição que você deu a ela.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu queria agradecer ao doutor Clarismino que sempre é muito bem educado nas suas palavras, e como eu disse depois de 14 anos em órgãos ambientais, eu trabalhei seis anos no município, quatro no estado, mais quatro anos aqui e já há algum tempo afastado das questões docentes, pretendo retornar a isso e sempre que alguém estiver em Porto Alegre está convidado para temer um jogo do campeão do mundo e vai ser muito bem vindo e vou sem dúvida alguma auxiliar e estou à disposição para contribuir no trabalho seja do CONAMA, ou seja de qualquer dos trabalhos envolvidos. Queria agradecer ao doutor Clarismino suas palavras e sei que muito disso faz parte da sua boa educação e queria agradecer e continuo à disposição dessa Câmara Técnica e dos demais, e agradecer poder ter convivido e aprendido com todos vocês. Obrigado (palmas).